

Debates Jurídicos Interdisciplinares

Vol. 1



Nayara Toscano de Brito Pereira

Organizadora



Periodicojs
EDITORA ACADÊMICA

Debates Jurídicos Interdisciplinares



Volume I da Seção de Debates Jurídicos Interdisciplinares da Coleção de livros Humanas em Perspectiva



Periodicojs
EDITORA ACADÊMICA

Equipe Editorial

Abas Rezaey	Izabel Ferreira de Miranda
Ana Maria Brandão	Leides Barroso Azevedo Moura
Fernado Ribeiro Bessa	Luiz Fernando Bessa
Filipe Lins dos Santos	Manuel Carlos Silva
Flor de María Sánchez Aguirre	Renísia Cristina Garcia Filice
Isabel Menacho Vargas	Rosana Boullosa

Projeto Gráfico, editoração e capa

Editora Acadêmica Periodicojs

Idioma

Português

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

D286	Debates Jurídicos Interdisciplinares- volume I. / Nayara Toscano de Brito Pereira. (Organizadora).– João Pessoa: Periodicojs editora, 2021. E-book: il. color. E-book, no formato ePub e PDF. Inclui bibliografia ISBN: 978-65-89967-04-0 1. Debates jurídicos. 2. Direito. I. Pereira, Nayara Toscano de Brito. I. Título.
	CDD 340

Elaborada por Dayse de França Barbosa CRB 15-553

Índice para catálogo sistemático:

1. Direito 340

Obra sem financiamento de órgão público ou privado

Os trabalhos publicados foram submetidos a revisão e avaliação por pares (duplo cego), com respectivas cartas de aceite no sistema da editora.

A obra é fruto de estudos e pesquisas da seção de Debates Jurídicos Interdisciplinares da Coleção de livros Humanas em Perspectiva



**Filipe Lins dos Santos
Presidente e Editor Sênior da Periodicojs**

CNPJ: 39.865.437/0001-23

Rua Josias Lopes Braga, n. 437, Bancários, João Pessoa - PB - Brasil
website: www.periodicojs.com.br
instagram: @periodicojs

Prefácio



A coleção de ebooks intitulada de Humanas em Perspectiva tem como propósito primordial a divulgação e publicação de trabalhos de qualidade nas áreas das ciências jurídicas que são avaliados no sistema duplo cego.

Foi pensando nisso que a coleção de ebooks destinou uma seção específica para dar ênfase e divulgação a trabalhos interdisciplinares de professores, alunos, pesquisadores e estudiosos que debatam sobre a realidade e conflitos que envolvem as relações jurídicas. Desse modo, em tempos que a produção científica requer cada vez mais qualidade e amplitude de abertura para diversos leitores se apropriarem dos estudos acadêmicos, criamos essa seção com o objetivo de metodologicamente democratizar o estudo, pesquisa e ensino na área das ciências jurídicas.

Esse volume reúne diversos artigos rigorosamente avaliados e de extrema credibilidade científica e acadêmica para a sociedade. Desejamos que todos os leitores que façam um excelente proveito para aprofundamento teórico e crescimento pessoal por meio dos estudos publicados.

Filipe Lins dos Santos

Editor Sênior da Editora Acadêmica Periodicojs



Sumário



Capítulo 1

LIVRAMENTO CONDICIONAL: ALTERNATIVA PARA A RESOLUÇÃO DAS MAZELAS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

7

Capítulo 2

VITIMOLOGIA E A CULTURA DO ESTUPRO NO BRASIL

21

Capítulo 3

ESTUPRO E REVITIMIZAÇÃO: UMA ANÁLISE PARA ALÉM DA DENÚNCIA

36

Capítulo 4

VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTIL NO ÂMBITO INTRAFAMILIAR: AS INOVAÇÕES DO ORDENAMENTO JURÍDICO A RESPEITO DA OITIVA COM A VÍTIMA SEGUNDO A NOVA LEI 13.431/17

63

Capítulo 5

A EDUCAÇÃO PARA OS DIREITOS HUMANOS NAS INSTITUIÇÕES MILITARIZADAS



5



Debates Jurídicos Interdisciplinares

DAS: UMA ANÁLISE POR UMA PERSPECTIVA METODOLÓGICA

86

Capítulo 6

PRISÕES: O FRACASSO DA RESSOCIALIZAÇÃO

110

Capítulo 7

RESPONSABILIDADE CIVIL FRENTE À TRANSMISSÃO DO HIV ENTRE PARCEIROS

128

Capítulo 8

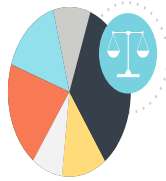
O CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO NO ESTADO DA PARAÍBA: UM ESTUDO À LUZ DO DIREITO À EDUCAÇÃO

146



6





Capítulo

1

LIVRAMENTO CONDICIONAL: ALTERNATIVA PARA A RESOLUÇÃO DAS MAZELAS DO SISTE- MA PENITENCIÁRIO



LIVRAMENTO CONDICIONAL: ALTERNATIVA PARA A RESOLUÇÃO DAS MAZELAS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

CONDITIONAL RELEASE: ALTERNATIVE TO RESOLUTION OF THE BLEEDS OF THE PENITENTIARY SYSTEM

Gabriela Carneiro Macedo¹

Bruna Silva de Souza²

Giovana Menezes da Cruz Lima³

Eduardo Nascimento Pereira Batista⁴

Maria Eduarda Santana Barreto⁵

Aleska Franco Soares⁶

Resumo: O presente trabalho objetiva abordar a respeito da liberdade condicional, apresentando-o como uma solução às mazelas do atual sistema carcerário brasileiro, de forma que contribui, significativamente, para a redução da superlotação dos presídios. Apesar de hoje configurar-se como um direito essencial aos condenados que podem usufruir do benefício, historicamente o livramento condicional adaptou-se à diversas modificações. Outrossim, este artigo insere a liberdade condicional à realidade do país, como no caso de repercussão nacional de Elisa Samudio, retratando o episódio ocorrido envolvendo o ex-goleiro Bruno e seus comparsas. Ademais, é de suma importância conectar

1 Graduandos do curso de direito do Centro Universitário Nobre

2 Graduandos do curso de direito do Centro Universitário Nobre

3 Graduandos do curso de direito do Centro Universitário Nobre

4 Graduandos do curso de direito do Centro Universitário Nobre

5 Graduandos do curso de direito do Centro Universitário Nobre

6 Graduandos do curso de direito do Centro Universitário Nobre



o livramento condicional ao atual estado que se encontra o mundo, vivendo os desafios e consequências da pandemia do Covid-19.

Palavras chaves: livramento condicional, sistema prisional, Brasil, caso Bruno, pandemia.

Abstract: This paper aims to address the issue of probation, presenting it as a solution to the problems of the current Brazilian prison system, in a way that contributes significantly to the reduction of prison overcrowding. Although today it is configured as an essential right for those convicted who can enjoy the benefit, historically the conditional release has adapted to several changes. Furthermore, this article inserts conditional freedom to the reality of the country, as in the case of Elisa Samudio national repercussion, portraying the episode that occurred with former goalkeeper Bruno and his cronies. In addition, it is of paramount importance to connect conditional release to the current state of the world, experiencing the challenges and consequences of the Covid-19 pandemic.

Keywords: conditional release prison system, case Bruno, pandemic

INTRODUÇÃO

Para início de abordagem, o Brasil tem estabelecido, desde a introdução das normas penais, as penas restritivas de liberdade como o principal método de condenação para transgressores. Nesse sentido, a política do encarceramento se desenvolveu, causando a superlotação e a saturação do sistema penitenciário, já que a privação da liberdade não cumpre o seu objetivo: a punição e a ressocialização dos indivíduos.

Segundo dados do Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (SIS-DEPEN), no primeiro semestre de 2020 a população prisional já passava de 670.000 pessoas, número



que representa, aproximadamente, o triplo do ano de 2000. Nessa perspectiva, as penas substitutivas, a suspensão e o livramento condicional - objeto de estudo do presente artigo - são opções alternativas de garantir a efetiva justiça, reduzir a criminalidade e amenizar as mazelas do sistema carcerário.

O livramento condicional, discutido na legislação desde o Código Penal de 1890, trata-se da última etapa do cumprimento da pena no sistema progressivo e tem o intuito de diminuir os impactos da condenação privativa de liberdade. Mesmo sendo tratada desde alguns anos, esse instituto só se tornou democrático após a reforma do Código Penal de 1940, ampliando o alcance do artigo 8. (BITENCOURT,2021)

A liberdade prévia concedida através desse instituto jurídico é, por muitas vezes, criticada pela população, principalmente, quando se trata da aplicação em casos muito repercutidos e considerados inadmissíveis pelo senso comum. Recentemente, um crime, que ficou conhecido como caso do goleiro Bruno, volta a se destacar e ser alvo da indignação pública, após alguns anos do homicídio de Eliza Samudio, nas mídias sociais pela progressão pro regime semi-aberto de Bruno Fernandes e pela liberdade condicional de Luis Henrique Romão, conhecido como “macarrão”, ambos condenados pelo crime.

Tendo em vista os fatos apresentados, o presente artigo discutirá sobre a liberdade condicional, bem como suas implicações e consequências, a luz do caso, amplamente divulgado, de homicídio praticado pelo goleiro Bruno e seus companheiros.

EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO LIVRAMENTO CONDICIONAL NO BRASIL.

Segundo Cezar Bitencourt (2021, p.425), o livramento condicional permite ao condenado sair do estabelecimento prisional antes do tempo fixado na sentença, antecipando, limitadamente, a liberdade. Nesse sentido, é analisado diversos requisitos, entre eles o bom comportamento, para que os indivíduos, que estejam suficientemente regenerados, sejam reinseridos no convívio social em de-



terminado momento da pena.

Esse instrumento jurídico surgiu pela primeira vez, no Brasil, no artigo 50 a 52 do código penal de 1890, tratando sobre os atributos necessários para ser concedido liberdade ao condenado. No entanto, faltava normas reguladoras que possibilitasse colocar em pratica esse direito, sendo desenvolvido, apenas alguns anos mais tarde, o decreto 16.655 – incorporado na Consolidação das Leis Penais – de 1924. (PRADO, 2021)

O código penal de 1940 modificou os requisitos objetivos para obtenção do livramento condicional, entre eles a pena que trazia o benefício aos condenados a pena superior a três anos. Porém, essa redação impossibilitava que os indivíduos, com pena de dois a três anos, fossem atendidos pela suspensão ou pela liberdade condicional. A incoerência jurídica foi alterada apenas com a reforma de 1984, que possibilitou que os condenados com pena igual ou superior a dois anos fossem alcançados pelo direito.

A ineficácia dos métodos tradicionais de execução da pena privativa de liberdade, demonstrada pela experiência, a necessidade de encontrar alternativas à prisão, quando possível, a redução do período de encarceramento, quando este é indispensável, levaram o legislador da Reforma de 1984 a tornar mais acessível o livramento condicional. (BITENCOURT, 2021, p.426)

Atualmente, além do código penal, a Lei de Execuções Penais traz instruções ao condenado e ao juízo de como deve ser feito os procedimentos legais para validar a liberação condicional e garantir que não ocorra a cessação desse benefício. Ademais, recentemente entrou em vigor o pacote anticrime, que aprimora o código penal e de processo, dispõe novos requisitos para a concessão da condicional, recebendo grande destaque a nova condição que impõe ao apenado o não cometimento de falta grave nos últimos 12 meses para a obtenção do direito.

Em virtude das legislações criadas, o livramento condicional começou a ser utilizado e visto,



Debates Jurídicos Interdisciplinares

por doutrinadores e juízes, como uma forma alternativa para o desencarceramento e alívio do sistema penitenciário, que não atende a sua função jurisdicional e viola em muitos aspectos a dignidade da pessoa humana.

REQUISITOS E PROCESSOS PARA A CONCESSÃO DA LIBERDADE CONDICIONAL.

Conforme o exposto e em conformidade com Guilherme Nucci (2021, p.487),

O livramento condicional trata-se de um instituto da política criminal destinado a permitir a redução do tempo de prisão com a concessão antecipada e provisória do condenado, mediante o preenchimento de determinados requisitos e a aceitação de determinadas condições.

Nessa perspectiva, a liberdade condicional é concedida aos apenados que atendem aos requisitos objetivos e subjetivos, podendo, também, esse direito ser revogado ou interrompido nos casos em que houver novas condenações ou crimes durante a vigência do benefício e, ainda, se o liberado não cumprir as obrigações estabelecidas na sentença, conforme os artigos 86 a 88 do código penal.

Os aspectos objetivos não possui relação com as especificidades dos indivíduos, mas sim ao tempo da pena fixado pelo juiz, que deve ser igual ou superior a dois anos, e ao período que já foi cumprido pelo condenado que varia conforme os critérios de reincidência e espécies criminais. Somando-se a isso, o condenado deve ter reparado, quando possível, os danos causados pela sua transgressão, como previstos no caput e nos incisos I,II e IV do artigo 83. (PRADO, 2021)

Art. 83. O juiz poderá conceder livramento condicional ao condenado a pena privativa de liberdade igual ou superior a 2 (dois) anos, desde que:



Debates Jurídicos Interdisciplinares

- I – cumprida mais de um terço da pena se o condenado não for reincidente em crime doloso e tiver bons antecedentes;
 - II – cumprida mais da metade se o condenado for reincidente em crime doloso. III – comprovado:
 - a) bom comportamento durante a execução da pena;
 - b) não cometimento de falta grave nos últimos 12 (doze) meses;
 - c) bom desempenho no trabalho que lhe foi atribuído; e
 - d) aptidão para prover a própria subsistência mediante trabalho honesto;
 - IV – tenha reparado, salvo efetiva impossibilidade de fazê-lo, o dano causado pela infração;
- (BRASIL, 1984)

Os requisitos subjetivos, no entanto, levam em conta o bom comportamento durante a execução da pena, o desempenho correto do trabalho que lhe foi designado, a aptidão para prover a própria subsistência e, recentemente adicionado pela lei nº 13.964 de 2019, o não cometimento de falta grave nos últimos 12 meses. Nesse sentido, os fatos subjetivos elencados, no inciso IV do artigo 83, estão estritamente relacionados com as particularidades e a personalidade do indivíduo, tornando-se necessário a análise judicial em cada um dos casos. (PRADO, 2021)

A lei de execuções penais traz, nos artigos 131 a 146, disposições sobre os procedimentos jurisdicionais para a liberação do condenado para a convivência social, antes do prazo fixado na condenação, e das obrigações do liberado para manter o benefício. Nesse sentido, o indivíduo contemplado com o livramento deverá obter ocupação lícita e comunicar ao juiz suas ações e feitos, periodicamente, devendo pedir autorização em casos de mudança de residência ou viagem.

Além disso, o liberado terá limitações de horários e proibição da visita a alguns lugares, devendo agir como estipulado para a manutenção do direito adquirido e para futura extinção da pena



privativa de liberdade. Se houver contravenções ou crimes, assim como o descumprimento das regras presentes na sentença, durante o livramento condicional, o benefício não poderá ser concedido novamente. Já se a suspensão ocorrer por condenação anterior, o período de liberdade será computado e poderá ser dado uma nova oportunidade com base na nova pena.

Outra fator relevante trazida na lei de execuções penais, que foi acrescentado pela lei nº 13.964 de 2019, é a vedação da possibilidade de livramento condicional para condenados a crime hediondo, ou equiparado, com resultado morte, fator que dificulta a saída de apenados com maior nível de periculosidade. Essas normas e alterações feitas são importantes para a utilização e aplicação desse direito de forma benéfica para o liberado e para a sociedade.

HOMICÍDIO DE ELIZA SAMUDIO E LIBERDADE CONDICIONAL AO “MACARRÃO”.

Em face dos fatos citados sobre a liberdade condicional, é possível perceber que este artifício tem se ampliado no sistema judicial brasileiro como forma de efetivar o desencarceramento e reinserir os condenados na sociedade. Com base nesse posicionamento, o caso famoso da morte de Eliza Samudio pelo pai de seu filho, e antigo goleiro do Flamengo, Bruno Fernandes, juntamente com Luis Henrique Romão e Marcos Aparecido dos Santos será analisado, com enfoque no livramento condicional.

Em síntese, segundo o jornal O Globo, o caso ocorreu em 2010 quando Eliza foi convidada para o sitio particular de Bruno, após intensas discussões sobre o reconhecimento de paternidade e pensão para o seu filho, sendo mantida forçadamente por alguns dias antes da consumação do homicídio. O julgamento durou dois anos para ocorrer, e constatou a condenação dos três responsáveis pelo crime: Bruno Fernandes, Luís Henrique Romão, conhecido como “Macarrão”, e Marcos Aparecido dos Santos, o “Bola”.

O goleiro Bruno, considerado o mandante do crime, foi condenado a mais de vinte anos de



Debates Jurídicos Interdisciplinares

prisão pelo homicídio qualificado e ocultação de cadáver de Eliza, além de sequestro e cárcere privado do filho. Através do bom comportamento, da cooperação nas investigações e do cumprimento de trabalho interno, Bruno conseguiu, em 2017, a progressão para o regime semi-aberto que proporcionou a sua atuação em alguns times de futebol e em serviços comunitários durante o dia.

Nesse contexto, o “Macarrão”, considerado crucial para o planejamento do crime e réu primário, foi condenado a quinze anos pela participação no homicídio, qualificado por motivo torpe, asfixia e uso de recurso que dificultou a defesa da vítima. Após oito anos recluso, em 2018 ele conseguiu a liberdade condicional, já que mantinha bom comportamento e desenvolvia bem o trabalho que foi designado, além de cumprir os requisitos objetivos para obtenção desse direito.

O juiz, no entanto, estabeleceu que, para continuar em liberdade, Luiz Henrique Romão deve exercer atividade laboral e não consumir bebidas alcoólicas, portar arma e frequentar locais de moral duvidosa, possuindo, também, horários limitados de circulação. O liberto tem cumprido com as regras demandadas para a manutenção desse direito, trabalhando em uma igreja e fazendo a lavagem de carros conforme as notícias recentes.

Por fim, Marcos Aparecido dos Santos foi condenado a vinte e dois anos, por homicídio qualificado e ocultação de cadáver, e atualmente, pela progressão de regimes, encontra-se no semi-aberto. O corpo da vítima nunca foi encontrado, já que, segundo os depoimentos prestados, foi esquartejado e dado aos cachorros do goleiro. Tendo em vista os fatos narrados, torna-se necessário elucidar sobre a diferença entre a progressão de regime, recebida por Bruno Fernandes, e a liberdade condicional, adquirida por Luís Henrique Romão.

Em primeiro plano, o sistema progressivo, adotado pelo Brasil e disposto no artigo 33 do código penal, estabelece que o apenado deve ser transferido do regime severo até o mais benéfico – fechado, semi-aberto e aberto – conforme decorre o cumprimento da pena. Mesmo possuindo o mesmo objetivo, a liberdade e a reinserção do condenado na sociedade, os critérios para receber os benefícios possuem singularidades e as consequências para o descumprimento de prerrogativas estabelecidas



possuem divergências.

Nessa perspectiva, na progressão, como é expresso no 6º parágrafo do artigo 112 da Lei de Execuções Penais, o cometimento de falta grave, durante a execução da pena privativa de liberdade, interrompe o prazo para a obtenção do progresso de regime, caso em que se reiniciará a contagem do zero para a consecução do benefício, tendo como base a data em que a falta foi realizada, fato que torna mais difícil o acesso a este direito. Em oposição, a falta grave não interrompe o prazo para obtenção de livramento condicional, já que, segundo a sumula 441 do Supremo Tribunal de Justiça, é contado o tempo desde o início de cumprimento da pena.

O que ocorre, no entanto, é o descumprimento dos requisitos subjetivo, que torna obrigatório o bom comportamento e o atestado de conduta carcerário satisfatório, exigindo melhoria na postura do apenado para o alcance do direito a condicional. Por último, é importante salientar que a liberdade condicional pode ser concedida independentemente do preso já ter recebido, ou não, a progressão de regime, não possuindo, nesse contexto, relação subsidiária.

LIVRAMENTO CONDICIONAL E A PANDEMIA

A Organização Mundial da Saúde (OMS), divulgou, em março de 2020, um documento oficial que declara a situação de pandemia em relação ao novo corona vírus, possuindo alta letalidade e índice de propagação. Desse modo, foi preciso a adoção de novas medidas e a reformulação da justiça, tendo como foco a proteção da vida e a manutenção da saúde pública e das pessoas.

Nesse cenário, o Conselho Nacional de Justiça emitiu recomendações que, juntamente com a resolução nº313, proporcionou uma nova perspectiva judicial para o livramento condicional, incentivando a concessão deste benefício, em definitivo ou por um prazo específico, para os indivíduos, principalmente, aqueles considerados de risco, ou seja, que possuem mais chance de possuírem complicações relacionadas a doença.



Debates Jurídicos Interdisciplinares

A luz do caso Bruno, já tratado no presente artigo, Marcos Aparecido dos Santos, conhecido como “Bola”, foi um exemplo de beneficiado pelo livramento condicional nesse período pandêmico, que por não possuir nenhum processo disciplinar, foi concedido 90 dias com restrições de horários e lugares. Outra medida praticada, foi a extensão de prazos e o adiamento para comparecimento na justiça por condenados que estão com a liberdade condicional

Outro dado importante, segundo o Conselho Nacional de Justiça, é que, somente entre março e maio de 2020, foram liberadas 32,5 mil pessoas foram desencarceradas por alguma medida alternativa de pena, o que corresponde a 4% da população prisional do país. O que preocupa os órgãos de justiça é o índice de reentrada, que não corresponde nem 2,5% das pessoas que receberam o direito a conviver novamente em sociedade, trazendo dificuldades na atuação do judiciário.

CONCLUSÃO

Diante dos fatos apresentados, conclui-se que o livramento condicional é um recurso que tem ganhado espaço na justiça brasileira, visto que o sistema penitenciário está atuando com superlotação e ineficácia. Buscando desenraizar a política do encarceramento e ressocializar o condenado, foram criadas, com o passar do tempo, medidas que efetivassem o ideal de liberdade condicionada.

Conforme o código penal e a lei de execuções penais, existem requisitos objetivos, como tempo fixado e de cumprimento da pena, e subjetivos, pautados no bom comportamento e desempenho nas atividades estabelecidas. No caso do homicídio de Elisa Samudio, citado neste artigo, Luís Henrique Romão, um dos condenados por esse crime, recebeu a liberdade condicional por ter atingido todos os aspectos necessários citados na legislação.

Tendo em vista a situação pandêmica, o livramento condicional protagoniza nas medidas tomadas, pelos órgãos de justiça, para a contenção da proliferação do corona vírus e para a preservação da vida. Nesse sentido, houve a concessão de muitos benefícios que possibilitaram aos condenados



Debates Jurídicos Interdisciplinares

voltarem para o convívio em sociedade, reduzindo os custos governamentais e desafogando o sistema carcerário.

Por fim, é preciso ressaltar que, mesmo sendo desaprovado por parte da população brasileira, é necessário desenvolver outras medidas para efetuar a justiça e o sistema punitivo estatal, visto que o encarceramento em massa não tem atingido o seu objetivo, transgredindo direitos humanos garantidos constitucionalmente.

Referências:

Bitencourt, Cezar R. TRATADO DE DIREITO PENAL 1 - PARTE GERAL. São Paulo: itora Saraiva, 2021.

BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN). Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMjU3Y2RjNjctODQzMi00YTE4LWEwM%20DAtZDIzNWQ5YmIzMzk1IiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWY%20yLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9> . Acesso em: 19 de maio de 2021.

BRASIL. Lei no 2.848: de 7 de dezembro de 1940. Dispõe sobre o código penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm. Acesso em: 20 de maio de 2021

BRASIL. Lei no 7.210: de 11 de julho de 1984. Dispõe sobre a lei de execução penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm . Acesso em: 20 de maio de 2021.

BRASIL. Lei nº13.964: de 24 de dezembro de 2019. Aperfeiçoa a legislação penal e processual penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/



Debates Jurídicos Interdisciplinares

L13964.htm . Acesso em: 20 de maio de 2021.

BRASIL. Recomendação nº 62: de 17 de março de 2020. Dispõe sobre o conselho nacional de justiça. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wpcontent/uploads/2020/03/62-Recomenda%C3%A7%C3%A3o.pdf> . Acesso em: 20 de maio de 2021.

BRASIL. Recomendação nº 313: de 19 de março de 2020. Dispõe sobre o regime plantão extraordinário; covid-19; Poder Judiciário. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3249> . Acesso em: 20 de maio de 2021.

“Caso Bruno”. Disponível em: <https://www.terra.com.br/noticias/brasil/policia/caso-bruno/> . Acesso em: 20 de maio de 2021.

“Ex-goleiro Bruno é solto graças a liminar do Supremo”. Disponível em: <http://g1.globo.com/fantastico/noticia/2017/02/preso-desde-2010-ex-goleirobruno-e-solto-gracas-liminar-do-supremo.html> . Acesso em: 20 de maio de 2021.

NUCCI, Guilherme de Souza. Manual de Direito Penal. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2021.

PRADO, Luiz Regis. Tratado de Direito Penal Brasileiro - Parte Geral - Vol. 1. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2021.

“Reconstituição do crime; caso do goleiro Bruno”. Disponível em: <https://memoriaglobo.globo.com/jornalismo/coberturas/casobruno/reconstituicao-do-crime/> . Acesso em: 20 de maio de 2021

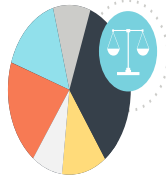


Debates Jurídicos Interdisciplinares

Súmula 441 - A falta grave não interrompe o prazo para obtenção de livramento condicional. (SÚMULA 441, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 28/04/2010, DJe 13/05/2010). Disponível em: [https://scon.stj.jus.br/SCON/sumanot/toc.jsp?livre=\(sumula%20adj1%20%27441%27\).sub](https://scon.stj.jus.br/SCON/sumanot/toc.jsp?livre=(sumula%20adj1%20%27441%27).sub). Acesso em: 22 de maio de 2021.

TÔRRES, Iure. Judiciário registra baixos índices de reentrada de pessoas soltas em razão da pandemia. Agência CNJ de notícias, 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/judiciario-registra-baixos-indices-de-reentrada-depessoas-soltas-em-razao-da-pandemia/>. Acesso em: 22 de maio de 2021.





Capítulo

2

VITIMOLOGIA E A CULTURA DO ESTUPRO NO BRASIL



VITIMOLOGIA E A CULTURA DO ESTUPRO NO BRASIL

VITIMOLOGY AND THE CULTURE OF RAPE IN BRAZIL

Joseanne Duarte¹

Kawane Mayer²

Camila Silva³

Resumo: Este artigo científico visa analisar o tema da Vitimologia e a Cultura do Estupro, uma relação que advém de uma sociedade patriarcal, ao influenciar na sociedade como um todo, principalmente no que concerne ao sujeito passivo. Essa pesquisa se torna relevante à sociedade por se tratar de um contexto social que exige evolução a partir de debate, especialmente por atingir uma perspectiva nacional. Desta forma será abordada essa conduta que, ofende a integridade ou saúde corporal e psíquica da vítima. À vista disso, tem-se como objetivo específico verificar a relação que há entre o crime de estupro e a vitimologia, e através dessa conexão, de uma maneira mais restrita, entender a origem da cultura do estupro no Brasil. Portanto, considerando este cenário, o presente estudo dedica-se a desvendar o porquê a vítima de estupro ainda é caracterizada como fator atenuante no crime de estupro no Brasil? Esta pesquisa, além de trazer esclarecimentos de forma positiva à sociedade, torna-se um assunto de interesse particular às pesquisadoras, pois a escolha desse tema surge mediante a ideia de oportunidade divulgação e desmistificação das formas de buscar ajuda e o reconhecimento

1 Estudante de Graduação do sétimo semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria - FADISMA, no Curso de Direito. Estagiária da Procuradoria Geral do Município

2 Estudante de Graduação do sétimo semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria - FADISMA, no Curso de Direito. Estagiária da 5ª Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Sul.

3 Advogada. Mestra em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Maria - UFSM. Linha de Pesquisa: Direitos da Sociobiodiversidade: desenvolvimento e dimensões da sustentabilidade. Professora na CS Cursos Preparatórios de Santa Maria/RS. Tutora do EAD da Faculdade de Direito de Santa Maria - FADISMA. Tutora no Programa de Inovação e Cultura Educacional na Faculdade de Direito de Santa Maria - FADISMA



da situação que estão vivendo, levando em conta a Legislação Brasileira. A pesquisa, oferece uma organização em certa área, que nesse caso está concentrada na área da cidadania, na qual, essa insere-se na linha de pesquisa Constitucionalismo e Concretização de direitos. O método de abordagem que será utilizado será o dedutivo, juntamente com o método de procedimento histórico e funcionalista, e a técnica de pesquisa bibliográfica.

Palavras-chave: Brasil. Criminologia. Estupro. Vitimologia.

Abstract: This scientific article aims to analyze the theme of Victimology and Rape Culture, a relationship that comes from a patriarchal society, influencing society as a whole, especially with regard to the passive subject. This research becomes relevant to society because it is a social context that requires evolution from debate, especially for reaching a national perspective. In this way, this conduct that offends the victim's bodily and mental health or integrity will be addressed. In view of this, the specific objective is to verify the relationship between the crime of rape and victimology, and through this connection, in a more restricted way, to understand the origin of the culture of rape in Brazil. Therefore, considering this scenario, this study is dedicated to unraveling why the rape victim is still characterized as a mitigating factor in the crime of rape in Brazil? This research, in addition to bringing clarifications in a positive way to society, becomes a matter of particular interest to researchers, as the choice of this topic arises through the idea of opportunity for dissemination and demystification of ways to seek help and recognition of the situation they are in. living, taking into account the Brazilian legislation. The research offers an organization in a certain area, which in this case is concentrated in the area of citizenship, in which it is inserted in the line of research on Constitutionalism and the realization of rights. The approach method that will be used will be the deductive, together with the historical and functionalist procedure method, and the bibliographic research technique.



Keywords: Brazil. Criminology. Rape. Victimology.

INTRODUÇÃO

Na atual década, os casos de estupro no Brasil estão tendo uma maior visibilidade, em decorrência dos avanços tecnológicos, seja pelas mídias televisivas, ou por meio da internet. Isso direciona para que a sociedade como um todo debata sobre o tema da Vitimologia e a Cultura do Estupro no Brasil, assunto esse que será tratado neste artigo científico, o qual remete a deslindar, por que a vítima ainda é caracterizada como fator atenuante no crime de estupro?

Tal problemática exige verificar a relação que há entre o crime de estupro e a vitimologia, e através dessa conexão, de uma maneira mais restrita, entender a origem da cultura do estupro no Brasil, e posteriormente, identificar os fatores considerados desfavoráveis na sociedade em face da vítima, que, por consequência, a tornam o sujeito de responsabilidade ativa, em denúncias do delito de estupro. Esse tema tem relevância para compreender de que forma a sociedade vislumbra a cultura do estupro, que advêm de muitas décadas, no entanto, somente nos últimos anos, tem se destacado em estudos de criminologia e direito.

Outrossim, verificando-se através de notícias, o impacto do assunto no cotidiano dos brasileiros. Destarte, destaca-se que a cultura do estupro tem relevância jurídica, pelo fato de demandar adequação legislativa, suprimindo algumas omissões advindas de anos de exclusão da vítima como sujeito de interesse no tipo penal, bem como a atualização por meio de doutrinadores, sendo uns dos assuntos discutidos na criminologia relacionada ao direito penal.

Para a realização do trabalho, o método de abordagem empregado é o dedutivo, o qual abarca um contexto macro sobre estupro, e visa trazer a análise para três óticas específicas aplicadas no Brasil. O método de procedimento é o histórico tendo como base o contexto histórico e a legislação, em paralelo ao método funcionalista, pois este visa analisar um fenômeno da sociedade a partir de



diversos elementos e áreas do conhecimento. E, a técnica de pesquisa empregada é a bibliográfica haja vista a utilização de doutrinas disponíveis para estudo.

Para tanto, o artigo científico está desenvolvido na seguinte ordem, a partir desta introdução, dois itens teóricos, que se dividem em um subitem cada, denominados, respectivamente em primeiro título “A cultura do estupro no Brasil” e seu subtítulo “Fatores que acarretam no crime de estupro”, e o segundo título “A vítima do crime de estupro”, e seu subtítulo “A figura feminina como principal vítima do estupro”. Sob esta perspectiva, o presente estudo se enquadra na linha de pesquisa Constitucionalismo e Concretização de direitos.

A CULTURA DO ESTUPRO NO BRASIL

O termo “cultura do estupro” não é uma expressão recente, pois teve sua origem nos Estados Unidos em 1970, quando as feministas norte-americanas começaram a denunciar o tratamento da sociedade, que culpava as próprias mulheres por sofrer o estupro. No Brasil, essa movimentação aconteceu na segunda metade dos anos 1970 e dos anos 1980, em razão do grande número de casos da violência contra a mulher, seja física, sexual, psicológica, no âmbito doméstico ou em lugares públicos (IBDH, 2020). Diante disso, vale ressaltar que o caminho de lutas dos direitos das mulheres teve um longo processo, até conseguir conquistar seu espaço na sociedade, como bem narra Salvatti nas seguintes palavras:

Durante o período que antecede o Estado Novo, as militantes do feminismo divulgavam suas ideias por meio de reuniões, jornais, explicativos, e da arte de maneira geral. Todas as formas de divulgação da repressão sofrida e os direitos que não eram levados em consideração, eram válidas. Desta forma, muitas vezes aproveitam greves e periódicos sindicalistas e anarquistas para manifestarem sua luta, conquistas e carências. (SALVATTI, 2016)



A caminhada ainda é longa quando se pensa a respeito dos direitos e igualdade entre gêneros. Dessa forma, pensando em todo o histórico do movimento feminista, suas ações sempre polemizaram a sociedade. Atualmente, observa-se uma grande relutância por parte das pessoas em aceitar a existência de uma cultura do estupro. Isso porque, determinados assédios e a insistência são desacreditados e acabam sendo considerados relações sexuais ou eróticas comuns (COSTA, 1992). Além disso, a mulher sendo considerada um objeto de desejo muitas vezes é acusada de uma provocação exagerada, tendo como justificativa sua postura de sedução com a falta de cuidado de esconder o corpo.

Estupro vem de *stuprum*, que no direito romano equivalia a qualquer congresso sexual indevido, compreendendo inclusive a pederastia e o adultério. Não deixa de ser uma forma especial de constrangimento ilegal, em que a tutela recai, primacialmente, sobre os costumes. Tradicionalmente, caracterizava-se o estupro, o mais grave dos atentados contra a liberdade sexual, pela prática da conjunção carnal mediante violência. Conjunção carnal é a cópula sexual normal, *secundumnaturam* (COSTA, 1992, p. 1).

A partir dos dados do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) e do Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS), do Ministério da Saúde, de 2011, estima-se que 88,5% das vítimas de estupro são do sexo feminino e 51% dos casos ocorrem com pessoas negras ou pardas (CERQUEIRA; COELHO, 2014).

Segundo a pesquisa do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2015) sobre a vitimização, com dados colhidos através do sistema de polícia estaduais, foi apontado que a cada 11 minutos uma mulher é vítima do estupro. Ou seja, são aproximadamente 48 mil casos de estupro, isso apenas no ano de 2014. Em 2016, o Anuário de Segurança Pública desta mesma instituição apurou que, em 2015, aconteceram 45.460 estupros no país, o que equivale a 125 estupros por dia (ENGEL, 2017, p. 17, 18).



Segundo a pesquisa do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA que em 2014 analisou dados contidos no Sistema de Notificação do Ministério da saúde, são 527 mil vítimas de violência sexual que passaram por estupros tentados ou consumados. Em mais de 93% dos casos os agressores foram do sexo masculino. Ainda, crianças⁴ e adolescentes representam 70% das vítimas, sendo 92,55% contra crianças; em 96,69% com adolescentes e 96,66% com adultos (ENGEL, 2017).

A maioria são amigos ou conhecidos da vítima, sendo que também ocorre por pais ou padrastos. Vale ressaltar que segundo os estudos, a figura do desconhecido como estuprador só é notada na fase adulta da vítima. (CAMPOS et al, 2017). Outrossim, observa-se que o envolvimento de mais de um agressor majora quando a vítima é adolescente, sendo 16,22% e diminuiu quando a vítima é criança, sendo 10,47%, cerca de 15% dos estupros registrados no Sinan foram executados por dois ou mais agressores (CERQUEIRA; COELHO, 2014).

A partir dos dados apresentados, o que prevalece na sociedade atual quando se analisa situações e discursos da vítima e do agressor é uma herança de todo o pensamento patriarcal. Outrossim, o abuso sexual é um fenômeno, que compreende, indistintamente, todas as classes sociais, etnias, religiões e culturas. Um dos fatores que possui relevância sob a ótica geral nos casos de estupro, que é colocado em pauta e o que é observado é o comportamento da vítima, não o julgamento do crime, nem a violência sofrida, pois a questão é se a vítima é “merecedora” do estupro ou não.

Fatores que acarretam no crime de estupro

Com o aumento do percentual de casos de estupro, torna-se fundamental a criação e imposição de normas, bem como de leis, para que a sociedade como um todo visualizem o abuso sexual como ato ilícito. Deste modo, com o decorrer da evolução social, bem como a tentativa legislativa de acompanhar as necessidades da sociedade, o direito penal tipificou os crimes sexuais dedicando o

4 Art. 2º da Lei 8.069/90 - Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.



capítulo X do Código Penal a essa espécie de crimes.

Com isso, a previsão legal estipulou, inicialmente, que só poderia ser considerada vítima do crime do estupro, a mulher virgem ou viúva, que vivesse honestamente, transitando ao classificar como vítima apenas o sujeito do sexo feminino, além que só poderia ser sujeito ativo o homem, caso contrário seria classificado apenas como atentado violento ao pudor. Verifica-se, portanto, a existência de um “ideal passivo feminino” na cultura do Brasil, sendo que, a partir do momento que a mulher deixa de aderir os valores determinados por um sistema cultural machista e patriarcal, a violência sexual se torna socialmente tolerada (CASTRO, 2017).

Na Mesopotâmia, “O Código de Hammurabi”, na Mesopotâmia, definia o estupro em seu artigo 130, estabelecendo que se alguém viola a mulher que ainda não conheceu homem e vive na casa paterna e tem contato com ela e é surpreendido, este homem deverá ser morto e a mulher irá livre” (PRADO, 2006, p. 193)

Até 1940 prevaleceu o Código Penal da República, onde o estupro somente se consumava se existisse conjunção carnal, consumada pela penetração de um homem à uma mulher ou menina, sem o menor respaldo a estupro cometidos em homens. Desse modo, o crime anuiu à condição de “honestidade” da figura feminina mas continuou a ser condicionado caso a vítima fosse uma “mulher pública” ou prostituta (ENGEL, 2017)

A contar dessas lacunas que a legislação, principalmente no âmbito nacional brasileiro, observa-se que a omissão do poder legislativo pode ser englobada como um fator que acarreta no crime de estupro. Isso, tendo em vista que o crime de estupro já se faz presente há centenas de anos, e as normas carecem de evoluir juntamente com a modernização da sociedade contemporânea, dessa forma, tendo uma adequação legal a realidade fática.

Ademais, outro fator a ser destacado é a trivialização⁵ do crime de estupro, a qual advém

5 O estupro é justificado de diferentes maneiras, de acordo com as diversificadas culturas.



dos comportamentos sociais que, por vezes, negam a existência do crime sexual. Ou, ainda, culpam a vítima pela conduta do seu agressor, haja vista terem enraizado a mulher como um objeto sexual, de modo a reproduzir mitos e crenças relacionados a esse meio, para além das microviolências⁶ que legitimam os abusos. Sobre tal aspecto, a educação assume papel de destaque posto que referidos comportamentos podem ser direcionados a partir da infância de modo a reduzir esse tipo de conduta no futuro.

Essa educação que gera comportamentos delituosos, pode ser explicada pela teoria da associação diferencial, ao explicar o crime como um ato aprendido. Ademais, o comportamento do agressor sexual, pode advir da estrutura familiar que possui importante influência na formação da consciência do indivíduo e na sua formação à vida adulta. Logo, o fator social tem alto percentual de responsabilidade no crime de estupro, seja por uma educação não socialmente desejada, seja por uma questão econômica marginalizada.

Outro aspecto de grande relevância é o tratamento que às vezes as vítimas recebem ao denunciarem e prestarem depoimento, pois muitas se deparam com questionamentos como se havia ingerido bebidas, drogas, se a vítima costuma se envolver sexualmente nessa conjuntura. Questionamentos estes que geram desconforto, constrangimento às vítimas em tom de acusação e de provação de que o fato realmente ocorreu, motivo pelo qual muitas vítimas se eximem de denunciar e relatar o ocorrido (ENGEL, 2017).

Portanto, ao analisar a cultura do estupro na atual década, torna-se perceptível que é advinda

Dessa forma, utiliza-se o termo “consentimento” às mulheres violadas, de forma a caracterizar que essas consentiram ou “pediram” pela violência sexual. Essa ideia gera o fenômeno da trivialização, relativizando ou até mesmo considerando excitante, tanto na pornografia, bem como na esfera legal. Cabendo à vítima o ônus da prova (VILHENA; ZAMBORA, 2004, p. 117/118)

⁶ As microviolências legitimadas no crime de estupro, para além da violência sexual, a exemplo de assédio em ambientes públicos seja com gestos ou piadas depreciativas, agressões físicas, atos advindos não apenas de desconhecidos, mas também de familiares de primeiro grau, namorados, cônjuges, amigos e patrões (GUIADOESTUDANTE. O que é cultura do estupro? Disponível em: <guiadoestudante.abril.com.br/blogs/atualidades-vestibular/o-que-e-cultura-do-estupro/>. Acesso em: 05 de junho de 2021.)



de anos de construções sociais e legais, que sofrem constantes alterações de acordo com as mudanças que decorrem na sociedade como um todo. Ainda, os dados estatísticos são uns dos referenciais que são fundamentais para que se compreenda quais comportamentos devem ser adotados para que haja uma comutação de pensamentos no que consiste o tipo penal estupro. Destarte, compreender de maneira mais detalhada no que concerne a vítima desse crime e que aspectos descrevem uma das figuras vulneráveis ao delito.

A VÍTIMA DO CRIME DE ESTUPRO

O conceito de vítima, nas percepções penal e criminológica, é o sujeito passivo de um delito ou de uma contravenção, sendo assim, considerado como ofendido, ferido, assassinado, prejudicado, burlado. Isto quer dizer, vítima é todo aquele que sofreu um mal causado por outra pessoa, de forma injusta. A vítima é um dos elementos que compõem o objeto da moderna criminologia como também o delito, o delinquente e o controle social (CRUZ, 2010).

No que concerne a Vitimologia, várias são as formas de classificar as categorias de vítimas. Segundo Benjamin Mendelshon⁷, o pioneiro mundial no estudo da Vitimologia, há o tipo de vítima completamente inocente ou vítima real. É a vítima inconsciente completamente estranha à ação do criminoso. É a que nada fez ou nada provocou para desencadear a situação criminal. Outrossim, há a vítima classificada na categoria mais culpável que o infrator, sendo essas as vítimas provocadoras, que incitam o autor do crime; por imprudência, que ocasionam o acidente por não se controlarem, ainda que haja uma parcela de culpa do autor. Logo, é aquela que por sua própria conduta incita o infrator a cometer a infração (NOGUEIRA, 2004).

Cabe ressaltar, que na década de 90, somente quem cometia o crime era analisado como

⁷ Benjamin Mendelshon, foi professor emérito de criminologia da Universidade Hebraica de Jerusalém e advogado. No ano de 1947 apresentou sua conferência “Um Novo Horizonte na Ciência Biopsicossocial – a Vitimologia”



Debates Jurídicos Interdisciplinares

elemento fundamental no modelo criminológico e a vítima era mera coadjuvante. Contudo, nos dias atuais, destaca-se não só o criminoso, mas também a vítima, que passou a fazer jus no campo penal e na própria criminologia, sendo objeto de pesquisa, assim como o criminoso. É indiscutível que a vítima é a parte hipossuficiente desse binômio, necessitando de uma proteção especial e eficaz. Porém, para que exista esse amparo é necessário suprir a omissão da lei. (VIDAL; SPINELLI, 2014)

Desse modo, ainda, há um paradigma em que categoria a vítima do crime de estupro se enquadra, bem como a maneira correta de ser abordado se há ou não uma participação ativa desse indivíduo, relacionando a questões sociais, psicológicas, econômicas, médicas e legais. Ademais, compreender seja por meio de teorias criminológicas, seja por uma análise estatística social, por que a figura do gênero feminino é uma das mais vulneráveis aos crimes sexuais.

A figura feminina como principal vítima do estupro

Desde a Colonização impera na sociedade brasileira o modelo de célula familiar comandada pelo patriarca que tinha nas mãos o poder de decidir acerca da vida da mulher (esposa, filha, concubina), filhos, escravos, entre outros. A família patriarcal era primordialmente masculina, restando à mulher a resignação, o constante policiamento de terceiro, sem usufruir das mesmas regalias que estavam à disposição do homem. À mulher a vida privada, ao homem a vida pública. (FREITAS, 2018, p. 44)

Historicamente, há uma imagem pré-estabelecida de que o homem é a figura central e de comando das famílias, modelo esse, que perdurou por todo o período imperial e somente depois começou a ser questionado. Por isso, o homem sempre teve destaque como o lado mais forte, o que possui subsistência necessária para garantir a sobrevivência própria e da sua família. Por outro lado, as mulheres eram inferiorizadas, analisadas como frágeis, tendo o papel de administrar afazeres domésticos e cuidar dos filhos, conhecidas também como propriedade. Em função disso, são inúmeros



Debates Jurídicos Interdisciplinares

casos de violência sexual contra as mulheres que tem como justificativa a fragilidade.

Essa questão de dominação masculina e da subordinação da mulher extrapola o âmbito doméstico, alcançando o mercado de trabalho e a vida social no espaço urbano. Como uma fonte de justificativa para as ações de violência contra as mulheres nos ambientes públicos, a pesquisa promovida pelo Instituto de Pesquisa econômica aplicada (IPEA), no ano de 2013, demonstra que 26% das pessoas entrevistadas concordam totalmente ou parcialmente com a afirmação de que “as mulheres que usam roupas que mostram o corpo merecem ser atacadas”. Também mostrou que 58,5% dos entrevistados concordam que se “as mulheres soubessem como se comportar, haveria menos estupro” (IPEA, 2013).

São esses alguns pensamentos da sociedade que tornam a figura feminina como a principal vítima do estupro, reforçando a “culpa” da mulher pelo crime que sofreu. A luta da mulher diante dos fatos é defender sua honra, já que seu modo de vestir, o seu comportamento e seu silêncio significam consentimento e são elementos legítimos para uma situação de estupro, como se evidencia nas palavras de Costalonga:

Geralmente, as vítimas de violência sexual são mulheres provocadoras inconscientes, porque se encontram num estado psíquico e comportamental convidativo, devido a fatores, internos e externos, que elas próprias ignoram, onde refletem um comportamento vulgar, sensual, provocador e manipulador, chamando todas as atenções para si, essas vítimas acabam tendo uma notável participação na execução do crime. (FREITAS, 2018, p.47 apud COSTALONGA, 2014, p.7).

Diante do exposto, percebe-se que o crime propriamente dito é algo que por vezes fica em nível secundário, posto que a análise do estupro gira em torno da conduta da mulher. O comportamento, muitas vezes tratado com a palavra vulgaridade, admite que a parte passiva quis o resultado, tornan-



do-a responsável pela sua própria vitimização mesmo que inconscientemente. Assim, é importante se ater a toda e qualquer atitude cotidiana que agrida a liberdade sexual da mulher, pois o julgamento das atitudes e do corpo feminino cria um contexto para a violência.

CONCLUSÃO

Este artigo científico teve como objetivo analisar a conexão existente entre a vítima de crimes sexuais e a cultura do estupro no Brasil. Ainda, tornou-se possível visualizar o papel de instigação que é designado ao gênero feminino quando retratado casos de violência sexual. Isso desvencilha para que aumente os casos a nível nacional, pelo ato contumaz de culpabilização da vítima devido seus comportamentos e vestimentas, por exemplo.

De acordo com os dados apresentados as principais vítimas do crime de estupro são as mulheres, podendo visualizar que a origem dessa cultura se deu na antiguidade pelo fato do estereótipo de fragilidade do sexo feminino, se estendo até a atualidade. Portanto, existe a concepção de que a mulher é responsável pelo ato cometido, levando em consideração os trajes por ela vestido, como se a roupa fosse um “convite” para a consumação do crime.

Assim, fica demonstrado que a vítima tem parte de seus direitos, que, teoricamente, são garantidos pela Constituição Federal, a dignidade e a integridade da pessoa humana transgredidos. Isso demonstra que, há casos no cenário brasileiro, cuja vítima é considerada como fator atenuante no crime de estupro, devido a prevalência de relações costumeiras antigas, independentemente, dos impactos físicos e psicológicos, os quais cientificamente já estão constatados.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CASTRO, Paloma Gouveia de. O Judiciário e a Cultura do Estupro. Disponível em: <https://reposito->



Debates Jurídicos Interdisciplinares

rio.ufpe.br/bitstream/123456789/21955/1/TCC%20-%20Paloma%20-%20FDR.pdf. Acesso em: 03 de maio de 2021.

CERQUEIRA, Daniel; COELHO, Daniel de Santa Cruz. Nota técnica nº 11. Estupro no Brasil: uma radiografia segundo os dados da Saúde (versão preliminar). Brasília. Março de 2014.

DIOTTO, Nariel. ASPECTOS HISTÓRICOS E LEGAIS SOBRE A CULTURA DO ESTUPRO NO BRASIL. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rdgv/v13n3/1808-2432-rdgv-13-03-0981.pdf>. Acesso em: 02 de maio de 2021.

DREZETT, Jefferson; CABALLERO, Marcelo; JULIANO, Yara; PRIETO, Elizabeth T.; MARQUES, José A; FERNANDES, César E. Estudo de mecanismos e fatores relacionados com o abuso sexual em crianças e adolescentes do sexo feminino. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/jped/v77n5/v77n5a13.pdf>. Acesso em: 03 de maio de 2021.

ENGEL, Cíntia Lira. AS ATUALIZAÇÕES E A PERSISTÊNCIA DA CULTURA DO ESTUPRO NO BRASIL. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA. 2017.

FREITAS, Elaine Aires. A VITIMOLOGIA E A MULHER ENQUANTO VÍTIMA DO CRIME DE ESTUPRO. Disponível em: <https://monografias.ufma.br/jspui/bitstream/123456789/2573/1/ElaineFreitas.pdf>. Acesso em 01 de junho de 2021.

NOGUEIRA, Sandro D'Amato. VITIMOLOGIA: LINEAMENTOS À LUZ DO ART. 59, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. Jus Navigandi, Teresina, ano 8, n. 275, 8 abr. 2004. Disponí-



Debates Jurídicos Interdisciplinares

vel em: <https://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/12681-12682-1-PB.pdf>. Acesso em: 08 de maio de 2021.

PARIS, Andréia Cristina. O CRIME DE ESTUPRO: UMA ABORDAGEM DO ORDENAMENTO JURÍDICO PENAL COM ÊNFASE NO TRATAMENTO CONCEDIDO À VÍTIMA. Disponível em: https://www.uricer.edu.br/cursos/arq_trabalhos_usuario/3991.pdf. Acesso em 03 de maio de 2021.

PRADO, Bianca. A CULTURA DO ESTUPRO. Disponível em: <http://ibdh.org.br/a-cultura-do-estupro/>. Acesso em: 03 de maio de 2021

SALVATTI, Ana C. Fahs. MOVIMENTO FEMINISTA: A HISTÓRIA NO BRASIL. Disponível em: <https://www.politize.com.br/movimento-feminista/>. Acesso em: 02 de maio de 2021.

VIDAL, Mariana Azevedo Couto. PINTO, Ricardo Spinelli. VITIMOLOGIA: O PAPEL DA VÍTIMA E SEUS ASPECTOS GERAIS. *Jornal Eletrônico*. 2014. Acesso em: 19 de março de 2021.





Capítulo

3

ESTUPRO E REVITIMIZAÇÃO: UMA ANÁLISE

PARA ALÉM DA DENÚNCIA



ESTUPRO E REVITIMIZAÇÃO: UMA ANÁLISE PARA ALÉM DA DENÚNCIA

RAPE AND REVICTIMIZATION: AN ANALYSIS BEYOND REPORTING

Manoela Ribeiro Bastos¹

Resumo: o presente artigo propõe uma reflexão a respeito do fenômeno da revitimização, recorrente em todos os casos de denúncias de estupro. Pretende também analisar e discutir, a partir da exposição de casos específicos amplamente conhecidos pela sociedade brasileira, o paradoxo da sociedade que espelha o judiciário ao mesmo tempo que é completamente diferente do mesmo. Não há intenção de fazer juízo de valor, mas de questionar a realidade através da exegese de materiais literários, acadêmicos e jurídicos, buscando demonstrar que tal fenômeno não poupa nenhuma vítima e aumenta exponencialmente a insegurança jurídica, a falta de confiança na máquina pública e o medo de denunciar, causando profundas e nefastas marcas em incontáveis vidas, do mesmo modo que na sociedade como um todo.

Palavras-chave: Estupro; revitimização; insegurança jurídica; gênero; sociedade.

Abstract: this article proposes a reflection on the phenomenon of revictimization, which is recurrent in all cases of rape allegations. It also intends to analyze and discuss, from the exposure of specific

1 Universidade Federal Fluminense



ning reality through the exegesis of literary, academic and legal materials, seeking to demonstrate that this phenomenon does not spare any victims and exponentially increases legal uncertainty, lack of trust in the public machine and the fear of denouncing, causing deep and disastrous marks in countless lives, as well as in society as a whole.

Keywords: Rape; revictimization; juridical insecurity; gender; society.

Introdução

Mulheres são, histórica e cotidianamente, relegadas a papéis de subserviência, sendo-lhes negado prestígio em suas atividades, ainda que possuam das mais diversas qualificações. No caso das mulheres negras, sequer existe a possibilidade de pensar em prestígio, já que suas vidas tratam-se de prover mão-de-obra barata para o Estado, assim como conviver diuturnamente com o medo de ver os filhos e/ou companheiros padecerem pelas mãos de quem supostamente deveriam garantir-lhes segurança. A preocupação de ser vista como ser humano, que merece direitos básicos assegurados sobrepõe-se, por óbvio, à luta por deixar de ser considerada um ser de segunda classe, como é o caso das mulheres brancas.

A sociedade ocidental, em geral, fundamenta-se nos dogmas morais e religiosos do cristianismo, mas também na ciência e na filosofia desenvolvidas e consolidadas pela Grécia Antiga. A partir da concepção da possibilidade de crescimento, desenvolvimento e poder através da exploração da capacidade reprodutiva da mulher, para ter acesso a mão-de-obra e perpetuação de si mesmo através de filhos, o patriarcado estabeleceu diversas formas de controle sobre a sexualidade e o corpo feminino.

A cultura da preservação da virgindade enquanto direito de um eventual marido, a coibição da masturbação feminina, o estabelecimento de rótulos para mulheres que se vistam ou se comportem



Debates Jurídicos Interdisciplinares

de outra maneira que não a pré-determinada pelo constructo da feminilidade, a maternidade compulsória, a servidão doméstica, a capacidade forçada de passar pelos mais diversos dissabores como exemplo de resiliência, a romantização da exploração do trabalho da mulher, a incitação da rivalidade feminina são alguns exemplos de controle social desenvolvido, aplicado e aperfeiçoado ao longo de milênios.

A história da mulher dificilmente será encontrada nos livros, pois nos foi negado o direito de registro dos feitos e descobertas realizados por mulheres. O que se sabe com certeza é que em todos os períodos houveram mulheres se revoltando contra o patriarcado, lutando e conquistando direitos para aquelas que viessem nas próximas gerações.

Entretanto, por mais que se haja conquistado, ainda existem direitos básicos, que dizem respeito à dignidade da pessoa humana, com acesso negado às mulheres. E assim se pode iniciar uma discussão acerca do aborto e da esterilização voluntária. Quando se percebe que o discurso social é favorável quando se trata de abortar um feto advindo da violência, enquanto que quando a fecundação se dá mediante consentimento toda uma movimentação negativa acontece, é facilmente identificável que o problema não é o aborto, mas o controle do comportamento e da dignidade sexual da mulher.

Semelhante discurso acontece quando se trata da esterilização voluntária. Em prol da maternidade compulsória e, certamente, da manutenção da exploração da capacidade reprodutiva da mulher, diversas mulheres encontram inúmeros obstáculos ao buscar contraceptivos de longa duração ou mesmo a laqueadura. O mito de que uma mulher só será completa se for mãe caminha lado a lado com a falsa necessidade de um relacionamento romântico.

A maternidade compulsória acarreta também um endeusamento extremamente desumanizador da figura da mulher. A mãe é um ser santo, que além de precisar se encaixar nas características do que o patriarcado determinou como “ser mulher”, também precisa corresponder aos ideais - irrealis - do que pré-determina a figura da mãe. Mulheres são pessoas, com individualidades, sentimentos, projetos de vida, sonhos distintos. Não há um “instinto materno”, o que existem são construções e papéis



Debates Jurídicos Interdisciplinares

sociais pré-determinados, que condicionam todas as pessoas da sociedade e aprisionam mulheres.

Diz-se que a prostituição é a profissão mais antiga que existe, como se esta fosse um subproduto natural da formação humana, que dispensa quaisquer explicações. Ora, se é sabido que mulheres do passado que tivessem comportamento sexual minimamente livre e, portanto, transgressor, eram rechaçadas e marginalizadas, restando-lhes como única forma de sobrevivência submeter seus corpos à luxúria masculina, torna-se claro que a prostituição é, em sua essência, exploração sexual e estupro pago, visto que não há real consentimento, mas uma relação comercial. Pode parecer um parágrafo fora de contexto, mas é necessário traçar um caminho até chegar ao cerne desse trabalho e constatar que a prostituição faz parte desse universo é absolutamente necessário.

Mais à frente, serão discutidas diversas questões que demonstram o objetivo do trabalho e, através da utilização dos resultados de revisões bibliográficas e da exemplificação fática, espera-se que seja alcançado.

A revitimização

Dentro das histórias mitológicas, há uma gama de exemplos da culpabilização da mulher vítima de estupro, assim como da rivalidade feminina. Aqui será feita breve referência à história de Medusa, sacerdotisa da deusa Atena, que foi violentada por Poseidon, um dos 3 grandes do Olimpo. Atena, ultrajada com a violação de seu templo, transformou-a no famoso monstro mitológico. Muito se fala na monstrosidade de Medusa, em quantos homens ela matou ao transformá-los em pedra. Porém, Poseidon, um deus poderoso e influente, escapou ileso. É possível também lançar um olhar crítico sobre a romantização do sequestro e estupro de Perséfone por parte de Hades, enquanto que Zeus cometeu tal crime vezes demais para citar apenas uma.

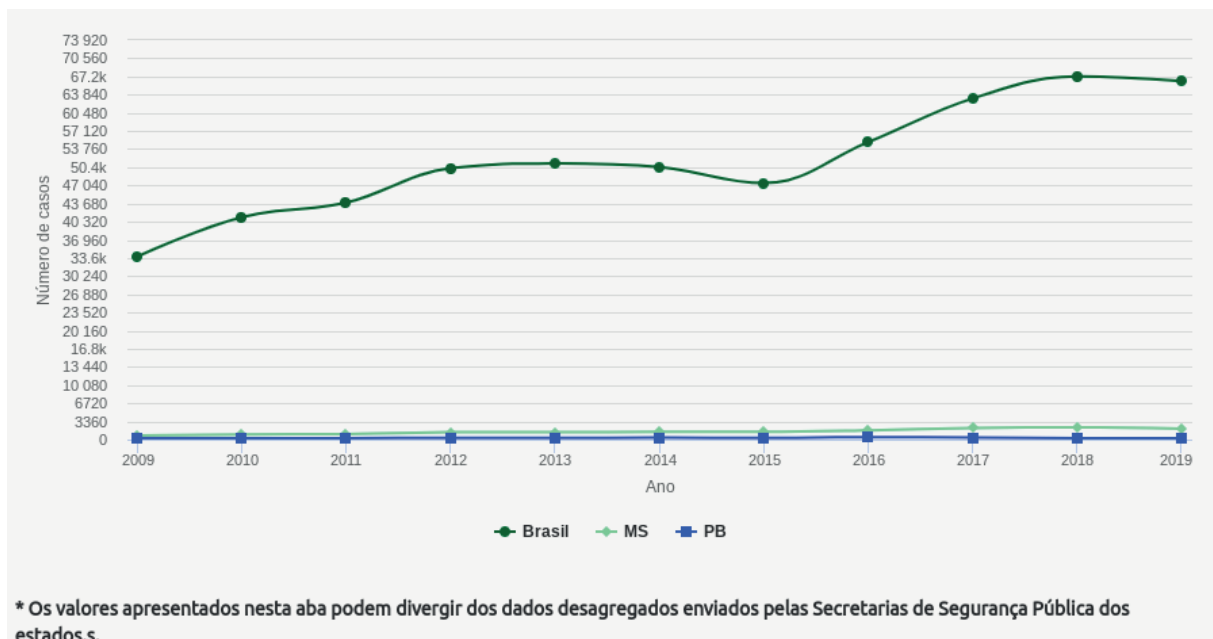
No livro mais vendido da história, a Bíblia, também há episódios na família de um dos mais famosos heróis do cristianismo, o pequeno rei Davi, que ordenou a morte do marido de uma súdita



Debates Jurídicos Interdisciplinares

que lhe agradou, sem se importar com as vontades de Bate-Seba e, mais tarde, simplesmente exilando o filho Amnon após este estuprar a própria irmã, Tamar. Absalão, em sua revolta, assassinou Amnon para vingar a irmã e fugiu em seguida. De tudo isso, a desonra e a vergonha recaiu sobre Tamar, “arruinada e sem valor”.

Esse artigo não seria necessário se tais casos se mantivessem na literatura, entretanto, a realidade é bem outra. Todos os dias, a cada oito minutos, uma mulher é estuprada no Brasil. De acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, o Brasil registrou 180 casos de estupro por dia em 2018 e 4 meninas menores de 13 anos estupradas a cada hora, resultando num quantitativo de mais de 66 mil vítimas, como pode ser visto no gráfico abaixo.



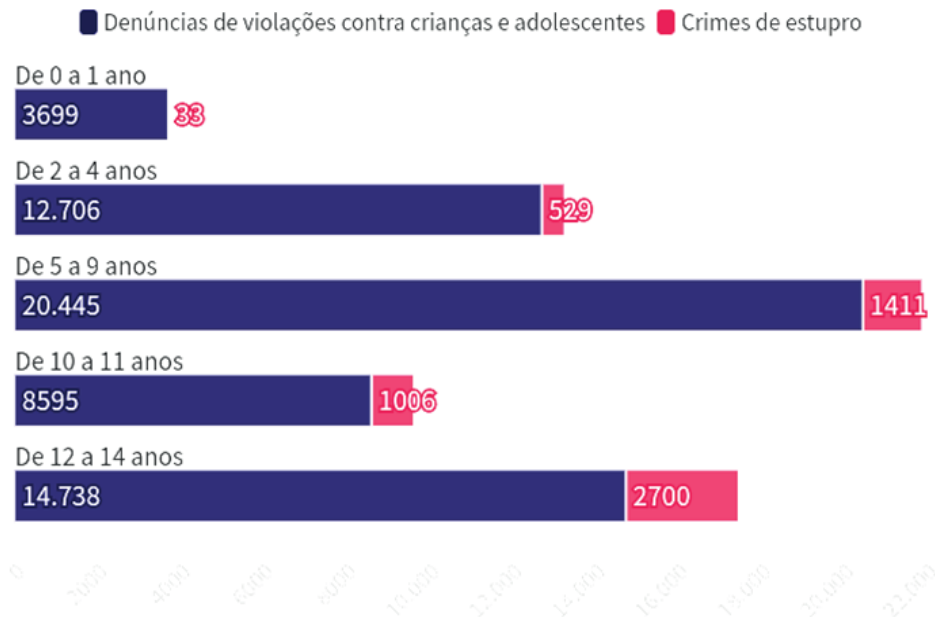
Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública

Dessas mais de 66 mil vítimas, 53,8% tinham menos de 13 anos, 50,9% eram mulheres negras e 48,5% foram mulheres brancas. Em 2020, de acordo com o painel de dados divulgado pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, os canais oficiais Ligue 180 e Disque 100 receberam juntos 4.686 denúncias de estupro de meninas até 14 anos. No total, foram 5.679 denúncias



Debates Jurídicos Interdisciplinares

de estupro contra crianças e adolescentes até 14 anos em 2020. Das 60.183 denúncias de violações contra crianças e adolescentes em 2020, 5.679 foram de estupro, como pode ser verificado no gráfico abaixo.



Fonte: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

Durante a pandemia, todas as formas de violência contra a mulher aumentaram exponencialmente. É de suma importância ressaltar que os números aqui expressos dizem respeito a casos que foram denunciados. As cifras ocultas são bem maiores e terríveis, porque como Medusa e Tamar, ainda hoje, no século XXI, mulheres são culpabilizadas e levadas à vergonha, ao medo e a violações repetidamente cada vez que ocorre uma denúncia. Então, para que a violência sofrida não se perpetue por um caminho incerto - porque o cenário jurídico brasileiro não garante qualquer proteção às mulheres estupradas, pelo contrário, é bem comum que seus agressores tenham a imagem preservada enquanto os rostos, nomes e demais dados das vítimas sejam amplamente divulgados -, incontáveis vítimas preferem silenciar e tentar seguir a vida.



Debates Jurídicos Interdisciplinares

Imprescindível destacar que a subnotificação é um fator ainda mais presente neste período de isolamento social. A conscientização da importância da notificação e a mudança de paradigmas devem abranger a educação permanente para diagnosticar, acompanhar e prevenir situações de violência, tema que precisa ser entendido como multidisciplinar, cuja notificação assume papel primordial e necessita de uma estratégia eficiente de organização, possibilitando a construção de uma rede para o seu controle a partir do âmbito municipal ou estadual, sendo essencial a criação de serviços com atenção integral para mulheres em situação de violência e de um sistema de vigilância intersetorial com informações para trazer visibilidade a essa grave situação no Brasil. (BASTOS e CÂMARA, 2020, p. 1489)

A cultura do estupro se faz presente em cada camada da sociedade brasileira. E no que consiste tal expressão? O termo tem sido usado desde os anos 70, período da segunda onda feminista, para apontar comportamentos por vezes sutis, mas muitas vezes explícitos que silenciam, minimizam ou relativizam a violência sexual contra a mulher. A palavra “cultura” no termo reforça a ideia de que esses comportamentos não podem ser interpretados como normais ou naturais. Se é cultural, foi criado pela sociedade e, se a sociedade criou, pode mudar. Combater a cultura do estupro implica estar atento a toda e qualquer atitude cotidiana que agride a liberdade sexual da mulher.

Para ilustrar e comprovar a tese de que a sociedade é exatamente igual ao Poder Judiciário e, ao mesmo tempo, absolutamente diferente, serão expostos três casos - e aqui, reserva-se o direito de usar os nomes dos acusados e não das vítimas, já que a pretensão é de ir contra o fluxo da cultura do estupro -, que são Neymar Jr., André Aranha e Raí de Souza/Raphael Assis Duarte Belo.

Neymar, o jogador de futebol mais famoso e protegido do cenário esportivo brasileiro na atualidade, conheceu uma moça através de uma rede social e foi imediatamente assediá-la por mensagem privada, seguido pelo pedido do número de telefone. Algum tempo depois, insistiu que a moça fosse encontrá-lo em Paris. Em seguida, estavam o rosto e o nome da moça estampados em todos os tipos de sites e redes sociais, bem como nos canais de televisão. Neymar, então, divulgou das conversas de



Debates Jurídicos Interdisciplinares

ambos, nas quais haviam imagens íntimas da moça, além de reclamações acerca de violência durante as relações sexuais.

Imediatamente, se iniciou uma campanha de difamação e a vida da moça foi dissecada diante dos olhos do mundo inteiro, com acusações das mais diversas sendo-lhe atiradas. Queria dinheiro, queria fama, foi porque quis, aceitou viajar com as despesas pagas por ele, os advogados a expunham e em seguida abandonavam o caso. Sua família sofreu ameaças, seu filho foi verbalmente agredido, ameaçado, até que ela desistiu de lutar, Neymar foi inocentado e a moça se viu enfrentando uma acusação de calúnia.

Quase não se encontram informações sobre André Aranha. O que se sabe é que ele é empresário de futebol e é visto sempre na companhia de famosos. Além disso, ele é filho do famoso advogado Luiz de Camargo Aranha Neto, que já representou a organização midiática do grupo Globo. Em 2018, M.F., então com 21 anos, trabalhava como promotor em uma casa noturna de Florianópolis, o Café de la Musique. Na noite de 15 de dezembro, segundo a jovem, ela foi estuprada pelo empresário André Aranha. No relato para a polícia, a jovem disse que teve um lapso de memória e que acredita ter sido dopada. Na comanda dela da noite, só constava uma dose de gim. Em julho de 2019, André Aranha foi denunciado pelo Ministério Público de Santa Catarina por estupro de vulnerável, uma vez que a vítima não estaria em sã consciência na hora do ato sexual, não podendo, portanto, consentir nem se opor. A prisão preventiva de Aranha foi pedida e aceita pela Justiça, mas acabou derrubada por uma liminar.

Na denúncia, foram apresentadas como provas o material genético que estava na roupa de M., depoimentos dela e de testemunhas, mensagens de celular e exame pericial. Além disso, foi juntado ao processo um vídeo, que vazou na internet, em que M. aparece saindo da festa, sem muito equilíbrio, com Aranha logo atrás dela. M. é uma jovem influenciadora digital, conhecida nas mídias sociais, porém só serviu para facilitar os ataques a ela. O vídeo, no qual ela nitidamente não está bem, foi distorcido dizendo que M. acompanhou Aranha de bom grado. Inúmeros perfis falsos foram



Debates Jurídicos Interdisciplinares

criados para disseminar ataques difamatórios acerca da vítima, que não desistiu e contou com o apoio de diversas páginas de conteúdo popular. Entretanto, até mesmo sua conta na rede social Instagram, através da qual ela denunciava as irregularidades processuais e os ataques que vinha sofrendo, foi desativada.

Em um vídeo divulgado pelo The Intercept, é possível ver o advogado de André Aranha, Cláudio Gastão da Rosa Filho, humilhando a jovem. Ele mostra fotos adulteradas dela alegando que M. teria posado em “posições ginecológicas” e que estaria se utilizando da situação para se promover, e afirma que jamais teria uma filha do “nível” de M. Ele também repreende o choro da moça, dizendo: “não adianta vir com esse teu choro dissimulado, falso e essa lábia de crocodilo”. A jovem, humilhada, exausta e em lágrimas, reclamou do interrogatório para o juiz: “Excelentíssimo, eu tô implorando por respeito, nem os acusados são tratados do jeito que estou sendo tratada, pelo amor de Deus, gente. O que é isso?”. Porém, o juiz Rudson Marcos, da 3ª Vara Criminal de Florianópolis, não interferiu em nenhum momento na forma como o advogado procedia.

A mãe de M. contou ter sentido um cheiro forte de esperma quando a filha chegou em casa após a festa. Segundo ela, M. não costumava beber e nunca havia chegado em casa naquele estado. O motorista de Uber citado pelo promotor na denúncia disse que a jovem passou a viagem chorando e falando com a mãe ao telefone. Para ele, ela parecia estar sob o efeito de drogas. Em 8 de setembro de 2020, André Aranha foi absolvido da acusação de estupro de vulnerável por falta de provas. A absolvição foi logo depois de o Ministério Público afirmar, em suas alegações finais, que não teria como provar o dolo das atitudes do empresário, já que o mesmo não teria como saber se ela estava vulnerável, além de utilizar exemplos de exclusão de dolo, o que acarretou grande revolta, pois dessas alegações finais falando que o empresário não teve intenção de estuprar, surgiu a teoria do “estupro culposo”, gerando enorme insegurança jurídica e social, ainda que o termo em si não tenha sido utilizado em momento algum.

Raí de Souza, Raphael Assis Duarte Belo, Lucas Perdomo, Sérgio Luís da Silva Junior, Mar-



Debates Jurídicos Interdisciplinares

celo Miranda da Cruz, Moisés Camilo de Lucena e Michel Brasil da Silva participaram de um estudo coletivo na cidade do Rio de Janeiro em 2016. A vítima, então com 16 anos, vai com uma amiga num baile funk na comunidade do Barão, na zona oeste do Rio. Ali se encontra com Raí e Lucas. A adolescente manteve relações sexuais consentidas com Raí em uma casa abandonada da comunidade, enquanto sua amiga ficava com Lucas. Por volta das 10h da manhã, Lucas, Raí e a amiga abandonam a casa deixando a adolescente no local. Encontrada pelo traficante Moisés Camilo de Lucena, foi levada para o local conhecido como abatedouro, onde aconteceu o estupro.

À noite, Raí aparece no abatedouro e, acompanhado de Raphael Belo, o Perninha e Canário, abusam da jovem e a gravam desacordada. A vítima declarou que os dois homens a seguravam enquanto outros dois a estupraram. Toda essa ação foi gravada e publicada na internet, enquanto um dos homens dizia “essa aqui, mais de trinta, engravidou”. Não se sabe quantos homens praticaram esse crime bárbaro e tampouco foi possível todos eles. A menor relata ter acordado com trinta e três homens à sua volta, enquanto ela estava nua, machucada e ainda atordoada.

A condução do caso foi alvo de acusações de machismo e exposição à vítima, que, durante uma entrevista, reclamou da maneira como foi tratada na delegacia ao prestar depoimento. O delegado que estava na condução do caso, Alessandro Thiers, colocou sobre a mesa as fotos e o vídeo e pediu que a menor contasse o que tinha acontecido, além de ter perguntado se ela tinha costume de praticar tais atividades e se gostava disso, relatou a jovem. O pré-julgamento da vítima ocorreu sob diversos argumentos, como o de que a garota era usuária de drogas, frequentava o morro e usava roupas curtas e que isso a tornava culpada pelo crime do qual foi vítima. Ela não deveria estar em um baile funk, não deveria ter usado drogas, portanto, pediu para ser estuprada.

Culpabiliza-se a vítima porque se parte do pressuposto de que a mulher não pode ter uma vida sexual ativa. A ideia de que o criminoso que pratica o estupro é um monstro, um doente, é duramente condenada por feministas. A vítima sempre será aquela mulher promíscua de moral duvidosa, que de alguma forma contribuiu para sofrer o estupro ou o estuprador será um homem anormal, com



Debates Jurídicos Interdisciplinares

perturbações mentais e a moral distorcida, que não consegue conter seus instintos animalescos. É sabido que a maior parte dos casos de estupro acontecem dentro de casa, praticado por pessoas próximas, muitas vezes da própria família. Não há uma vítima ideal e não há um criminoso ideal. Qualquer mulher está sujeita a sofrer esse tipo de violação e qualquer homem, a princípio, é capaz de cometê-lo.

Refletindo sobre a breve explanação desses casos, é possível perceber que todas as vítimas foram pré-julgadas por quem deveria acolhê-las e protegê-las, desde a autoridade policial, passando pelo ministério público, por advogados e membros da magistratura. Todas foram amplamente expostas, atacadas, culpabilizadas, violentadas repetidamente pela sociedade e pela justiça.

O paradoxo sociedade versus poder judiciário

O Poder Judiciário brasileiro é composto, majoritariamente, por homens brancos, idosos e heterossexuais que ganham em um mês mais do que a maioria dos trabalhadores comuns ganham em um ano. Não há margem para identificação ou empatia entre um juiz, um promotor ou mesmo um defensor público e uma pessoa comum. A sociedade é o resultado de circunstâncias que enfrenta, de como se constitui, como vê o mundo. Se o indivíduo tem uma criação e uma vivência que se aproxima ou se afasta desse olhar feminista, se não tem leitura sobre isso, se não se interessa sobre essas questões, vai apenas reproduzir comportamentos da sociedade, e a brasileira é machista, é misógina.

Quanto mais pessoas partindo de diferentes lugares, de diferentes espaços, maior será a diversidade de visões de mundo. Se praticamente só tem homens brancos na magistratura, o judiciário vai ter a visão, a vivência e a experiência do homem branco no Brasil. Se a experiência de um homem negro jamais será igual a de uma mulher negra no Brasil, a experiência de homem branco muito menos. Um homem branco não carrega a história da escravidão, as privações que vive uma mulher, como ela é tratada socialmente, como ela é excluída socialmente, como ela é vista pelo outro nos espaços, como isso impacta a sua existência, principalmente em se tratando de mulheres negras.

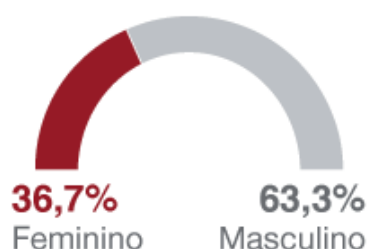


Debates Jurídicos Interdisciplinares

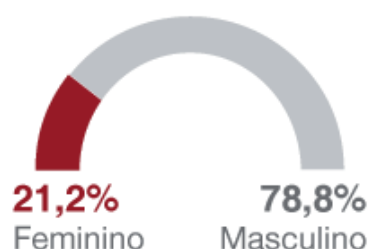
Nos últimos anos, porém, entre 2010 e 2018, o percentual de ingresso de mulheres caiu para cerca de 34%. Portanto, no que se refere à tendência à feminização, o movimento ascensional em flecha que havia sido detectado há vinte anos, vem perdendo sua força desde 2010, como demonstrado no gráfico abaixo.

Por sexo

Juízes de primeiro grau em atividade



Juízes de segundo grau em atividade



Fonte: Migalhas

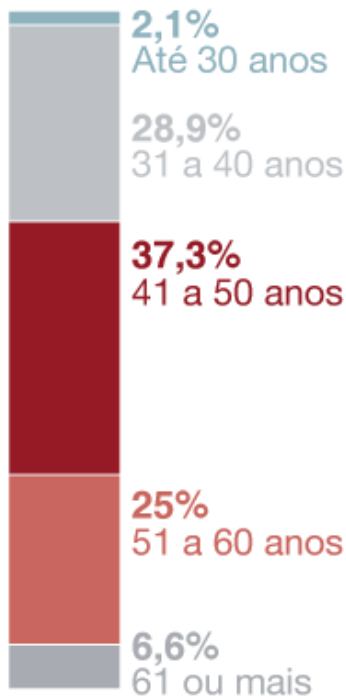
Analisando os dados do AMB¹ sobre juizes da primeira instância, que correspondem a mais numerosa parte da categoria, é possível perceber que eles estão mais velhos, a idade média aumentou entre os de primeiro grau

1 Associação dos Magistrados Brasileiros

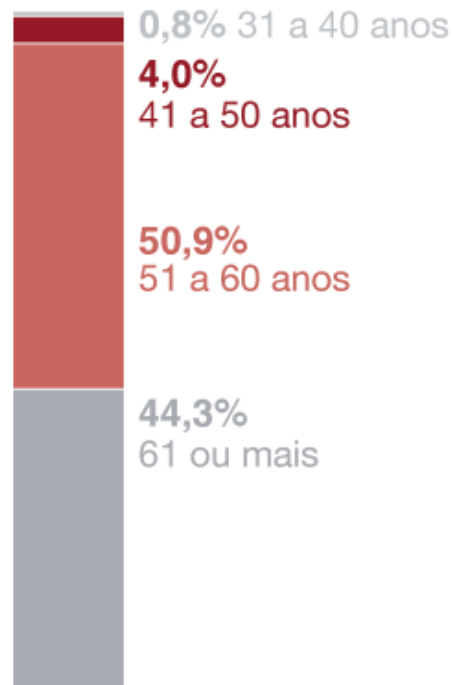


Por faixa etária

Juízes de primeiro grau em atividade



Juízes de segundo grau em atividade



Fonte: Migalhas

Já uma pesquisa realizada pelo CNJ em 2018 demonstra que as mulheres progredem menos na carreira jurídica em comparação com os homens. Elas representam 44% no primeiro estágio da carreira (juiz substituto), quando competem com os homens por meio de provas objetivas e passam a corresponder a 39% dos juizes titulares. No entanto, o número de juizas se torna menor de acordo com a progressão na carreira: representam 23% das vagas de desembargadores e 16% de ministros dos tribunais superiores. Confira o gráfico abaixo:



Perfil dos Magistrados brasileiros



Fonte: DPJ/CNJ 2018

Visto isso, é perfeitamente compreensível que um judiciário composto por pessoas tão específicas, com experiências de vida tão particulares, tão exclusivas, de fato tenha parado no tempo e permaneça tratando mulheres como seres inferiores, como objetos dos quais homens podem dispor quando assim desejarem. Por outro lado, o povo brasileiro é conhecido por sua religiosidade, seu carinho e simpatia, sendo um povo que se ajuda, se acolhe, está sempre disposto a compartilhar, por menos que tenha. É um povo falante, que senta ao lado de um desconhecido e conta toda a sua vida. É um povo que não se identifica em absoluto com o judiciário, pois tem necessidades básicas demais negadas todos os dias, enquanto aqueles vivem no luxo.

Entretanto, o povo brasileiro também é conservador, homofóbico, machista, racista, misógino e classista. E são essas características que aproximam a população da magistratura. As mesmas reações de expor as vítimas de estupro, de atacá-las, de criar um círculo vicioso de violências que vão além da violação sexual vêm dos dois lados. Que justiça há em inverter os papéis e tratar a vítima como ré e o violador como um homem “de bem” que pode ter sua vida destruída? Nenhum homem teve a vida destruída por ter cometido violência contra a mulher. Nenhum. Em alguns casos, como o do goleiro Bruno, há uma pausa, mas depois tudo é esquecido e perdoado. Esquartejar a mãe do próprio filho e dar os pedaços para alimentar cães merece perdão, dá o direito de, uma vez cumpridos



Debates Jurídicos Interdisciplinares

os requisitos processuais, ser reintegrado à sociedade. Enquanto isso, uma mulher que diz não desejar ter filhos imediatamente é tratada como pária. Uma mulher que aborta é o que existe de pior para a sociedade e o judiciário.

A sociedade não confia no judiciário e o judiciário não protege a sociedade. No meio de tudo isso, as mulheres, que aparentemente não são consideradas parte dessa sociedade, são vitimadas, uma e outra vez, por ambos os lados. Não basta ter seu corpo invadido, na mais hedionda das violências, que se perpetua no tempo através das feridas permanentes na psique, é preciso reviver tudo a cada ataque, a cada interrogatório, a cada depoimento, a cada etapa do julgamento, a cada vez que entrar na internet ou ligar a televisão.

Os discursos que nomearam o masculino e o feminino foram profundamente inculcados na cultura ocidental e estabeleceram a preponderância do masculino e a subordinação do feminino. Combater estes discursos é um trabalho árduo que exige a atenção de todas as instituições. A radical desigualdade entre os sexos ter se transformado em chaga mundial e caso de saúde pública torna necessário a convocação dos direitos humanos para combatê-la. Os direitos humanos aplicam-se a todos os seres humanos, homens e mulheres, e é preciso criar um mundo diferente onde a liberdade possa ser desfrutada por todas as pessoas. (BASTOS e CÂMARA, 2020, p. 1495)

A prevenção da violência de gênero é necessária para que ela não ocorra em primeiro lugar. Mas quando ela ocorre, os serviços essenciais devem atender às necessidades das mulheres e meninas, e a justiça deve ser implacável na defesa de seus direitos. No Brasil, a cada 4 minutos uma mulher é vítima de agressão. A cada uma hora e meia ocorre um feminicídio (morte de mulher por questões de gênero). Mais de 43 mil mulheres foram assassinadas nos últimos 10 anos, boa parte pelo próprio parceiro. O Brasil é o sétimo país no ranking de assassinato de mulheres dentre 84 países. Os



Debates Jurídicos Interdisciplinares

números são maiores do que os de todos os países árabes e africanos. Estima-se que mais de 13 milhões e 500 mil brasileiras já sofreram algum tipo de agressão de um homem, sendo que 31% dessas mulheres ainda convivem com o agressor e 14% (700 mil) continuam a sofrer violências. Embora 54% dos brasileiros conheçam uma vítima de violência doméstica, apenas 18,6% das mulheres afirmaram já terem sido vítimas dessa violência. O medo ainda é o maior inibidor das denúncias de agressões contra as mulheres.

A violência afeta mulheres de todas as classes sociais, etnias e regiões brasileiras. Atualmente a violência contra as mulheres é entendida não como um problema de ordem privada ou individual, mas como um fenômeno estrutural, de responsabilidade da sociedade como um todo. Apesar de os números relacionados à violência contra as mulheres no Brasil serem alarmantes, muitos avanços foram alcançados em termos de legislação, sendo a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) considerada pela ONU uma das três leis mais avançadas de enfrentamento à violência contra as mulheres do mundo. Em 2012, o Supremo Tribunal Federal decidiu que qualquer pessoa, não apenas a vítima de violência, pode registrar ocorrência contra o agressor. Denúncias podem ser feitas nas Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs) ou através do Disque 180.

As feministas de segunda onda foram as primeiras a apontar que, apesar de todas as diferenças entre todas as mulheres do mundo, ainda há algo que nos une a todas, indiscriminadamente: a opressão com base no sexo. Por conta dessa visão, essas mulheres são pioneiras na crítica à pornografia, e dão continuidade à crítica à prostituição. Também não economizam palavras sobre a exploração da mulher via maternidade e via casamento; o uso do estupro e da violência sexual enquanto ferramenta de manutenção do poder masculino é largamente discutido e estudado nessa onda.

Apesar disso, a maioria das autoras e das militantes feministas radicais ainda eram brancas (e, muitas vezes, inseridas na academia—ou seja, de classes mais altas), o que gerava análises consideradas insatisfatórias ou incompletas para outros grupos de mulheres, que reivindicavam que suas identidades específicas para além da mulheridade também fossem contempladas. Assim, mulheres



Debates Jurídicos Interdisciplinares

lésbicas, da classe trabalhadora, e, principalmente, negras, deram início ao que podemos chamar de um feminismo identitário. Essas feministas entendiam que as diferenças existentes entre mulheres (de classe, raça/etnia e sexualidade), apesar de contingenciais, são decisivas e constitutivas de suas identidades, de suas experiências e de sua opressão.

Não há dúvidas de que as mulheres evoluíram muito em sua trajetória de superação da cultura machista e patriarcal e na conquista do merecido espaço no mercado de trabalho. Hoje elas exercem profissões que antes eram exclusivas aos homens. Mas, apesar das grandes conquistas, as ações ajuizadas na Justiça do Trabalho revelam que a mulher moderna ainda enfrenta discriminação no mercado, em relação aos níveis salariais observados nas empresas. São práticas patronais que violam o artigo 7º, XXX, da Constituição Federal, que proíbe diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão, por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil.

Um dos problemas constantemente relatados por mulheres é o assédio moral, sexual e a discriminação no ambiente de trabalho. Mulheres são discriminadas porque engravidam, porque têm direito à licença maternidade, porque têm filhos que, quando ficam doentes, as fazem faltar, já que socialmente o cuidado com os filhos é responsabilidade exclusiva delas.

Nas entrevistas de empregos, e até mesmo em anúncios de vagas, por diversas vezes nota-se a diferença de tratamento entre homens e mulheres. À mulher é pedido boa aparência, é perguntado se é casada, se tem filhos, de que idade são, quem se responsabilizaria por eles em caso de doença, caso não tenha, se pretende tê-los. Existem casos de perguntarem até mesmo sobre a quantidade de parceiros sexuais que as mulheres têm. Há empresas que solicitam teste de gravidez prévio à admissão e periodicamente após a contratação.

Inserida no mercado de trabalho, a mulher tem salários que chegam a ser de 25% a 30% menores do que os do homem. As mulheres têm prioridade em alguns empregos, porém, são aqueles com piores condições de trabalho, com remunerações baixas e sem carteira assinada. O trabalho doméstico, por exemplo, conta com 90% das pessoas do setor sendo do sexo feminino, justamente



Debates Jurídicos Interdisciplinares

por esse tipo de função ser, social e historicamente, exercido por mulheres. A mesma situação não se repete no Congresso Nacional, em que menos de 10% das bancadas na Câmara de Deputados são ocupadas por mulheres. Os dados se repetem em grandes cargos de empresas, nos quais as mulheres também são minoria.

A autora Betty Friedan, ícone do movimento feminista, alcançou notoriedade em 1963 com a publicação de seu livro, “The Feminine Mystique” (A Mística Feminina), no qual detalha a vida de mulheres das quais se espera que encontrem realização através das conquistas de seus maridos e filhos. Para Betty, a idealização da maternidade representava uma conspiração para impedir que a mulher competisse com o homem no mercado de trabalho e em outras áreas da vida social. O livro deu origem a um movimento de reavaliação do papel da mulher na sociedade americana e a ele se credita amplamente a fundação do feminismo moderno.

Ora, mesmo em 2021 mulheres ouvem perguntas acerca de relacionamentos, de maternidade, de casamento. Jamais se prioriza a educação e a formação acadêmica ou conquistas profissionais. Mesmo mulheres inseridas em Universidades são constantemente questionadas a respeito de suas intenções quanto a gravidez, casamento, como pretendem conciliar carreira e vida conjugal. Não se pode permitir que isso seja naturalizado. Mulheres devem ter os mesmos direitos e deveres que os homens, sendo ambos ensinados a realizar tarefas domésticas para uma vida adulta independente, porém incentivados a estudar e buscar realização profissional e pessoal sem centralizar a questão do casamento e da maternidade. Quaisquer coisas feitas pelos dois é responsabilidade dos dois e isso deve ser ensinado desde sempre.

O machismo e a misoginia independem de posicionamento político-ideológico. Tornou-se comum ver a seguinte frase em espaços de militância: “nada é mais parecido com um machista de direita do que um machista de esquerda”. O dito é impactante pelo teor de verdade que carrega. Não é preciso ir muito longe para entender que, se a direita luta pela manutenção de privilégios de poucos em prejuízo de muitos, então a esquerda devia lutar contra todo tipo de privilégio e em favor do



Debates Jurídicos Interdisciplinares

máximo de igualdade. Isso evidentemente inclui questões de classe e a luta maior é contra o avanço destruidor do capital. Porém, é evidente que a opressão não é igual para todas as pessoas: não é igual para mulheres em relação a homens, ou gays em relação a héteros, trans e cis, negras e brancas, pessoas não binárias e por aí vai. Mas o machista de esquerda é muito diferente do machista de direita, mais difícil de identificar. Ele é sensível, consciente, tolerante, inteligente e bom partido. Não é difícil se apaixonar pelo machista de esquerda. Ele é quase perfeito. Quase.

Mais uma questão importante é sobre a sexualidade feminina. Disseminar mitos sobre ela e fazer com que mulheres não tenham conhecimento do próprio corpo teve uma função social histórica: o controle social. O surgimento tardio da ginecologia como uma especialidade da medicina mostra que até o século XXI a sexualidade feminina havia sido pouco explorada. No início, a ginecologia se resumia a pensar e estudar a mulher como um corpo determinado à reprodução somente. A medicina desconhecia o orgasmo feminino e, a partir do momento em que passa a considerar o orgasmo – somente no século XX – é que o campo da sexologia avançou.

Ora, a maioria das mulheres conhecem a rotina: após a perda da virgindade, inicia-se o ritual anual da visita ginecológica. Pouca conversa e exames invasivos, muitas vezes marcados por dor, passam a ser considerados naturais, uma parte essencial de garantir não só a saúde, mas também o bem estar sexual. A primeira consulta da mulher com um ginecologista costuma ter como objetivo iniciar o uso da pílula anticoncepcional, mas muitas mulheres relatam que a relação com o ginecologista é distante e sem liberdade para conversar. O comportamento de frequentar um ginecologista somente para pedir a prescrição de um remédio ou a indicação de um método contraceptivo também é reflexo do comportamento de profissionais da área da saúde que, por não estarem preparados para conversar sobre sexo e sexualidade com as mulheres, não conduzem um atendimento sob uma perspectiva de gênero, mas somente por uma perspectiva clínica.

A atenção com o corpo, conhecer as estruturas genitais, aprender o que é normal e o que é alteração no corpo feminino deveriam ser parte das consultas ginecológicas de rotina. O surpreendente



Debates Jurídicos Interdisciplinares

é que os exames sugeridos são, na maior parte das vezes, desnecessários. Ainda hoje a discussão acerca da masturbação feminina, do fato de a mulher também gostar de sexo, do orgasmo feminino é tabu.

Há muito tempo, a sexualidade é assunto tratado com ponderação e restrição no universo das mulheres. Se em determinados momentos, a figura sexual feminina foi divinizada — pela capacidade de dar à luz —, em outros, vigorou uma visão menos romantizada, segundo a qual o prazer sexual era reservado ao homem. À mulher, restava o sexo como um meio para cumprir seu papel na perpetuação da espécie. Essa visão machista isolava a mulher de uma função natural do corpo, o prazer, para focá-la tão somente na maternidade. Aquelas que se aventuravam a usufruir desse sentimento ficavam mal faladas. Uma espécie de punição moral. Por consequência, um dos únicos temas discutidos mais abertamente e abordados com menos preconceito são os métodos de contracepção. Como não servem ao prazer e, sim, à prevenção, preocupar-se com as formas de não engravidar passou a ser tarefa quase que exclusiva das mulheres.

Não muito tempo atrás houve um episódio na justiça brasileira, que ordenou a esterilização coercitiva de uma mulher negra e pobre. Enquanto isso, mulheres que de fato desejam ser esterilizadas, que não querem ser mães — sim, existem mulheres que não desejam ter filhos, maternidade é compulsão social, não desejo natural comum a todas as mulheres —, enfrentam todo tipo de dificuldade para realizar o procedimento. Mesmo as que têm o direito garantido por lei (embora seja uma lei restritiva, que impede uma real autonomia reprodutiva da mulher), não conseguem com facilidade.

Ao falar de direitos reprodutivos, tem-se mais um ponto importante do documentário, que também é um problema atual: o direito ao aborto legal, seguro e gratuito. No Brasil, aborto é crime. Mas há três exceções: risco de vida para a mulher e gravidez resultante de estupro, somados mais recentemente à anencefalia fetal. Ora, o discurso utilizado para negar à mulher o direito sobre o próprio corpo é a “defesa da vida”. Um embrião/feto fruto de um estupro tem exatamente as mesmas características que um advindo de sexo consensual, mas são tratados de forma diferente. Com isso, percebe-se que o objetivo da criminalização do aborto não é a proteção da vida, mas a condenação do



desejo sexual feminino. Nenhum método contraceptivo é isento de falha.

Se fosse possível ter um desejo atendido, poderia ser o fim do estupro. Isso significa que uma importante arma de guerra sairia do arsenal de conflitos, assim como a ausência de risco diário para meninas e mulheres em espaços públicos e privados. Haveria a remoção de uma afirmação violenta de poder e mudança de longo alcance para nossa sociedade. O estupro não é um ato breve e isolado. Danifica a carne e reflete na memória. Pode causar mudança de vida, com consequências que não foram escolhidas, como gravidez ou ISTs. Seus efeitos devastadores e duradouros atingem outras pessoas: família, amizades, parcerias e colegas. Tanto no conflito quanto na paz, ele molda as decisões das mulheres de sair de suas comunidades por medo de ataques ou pelo estigma das sobreviventes.

Conclusão

O estupro sistemático e massivo de mulheres cotidianamente no Brasil gera um dos silêncios mais significativos da história. O silêncio nunca é neutro. Nesse caso, responde a uma lógica de poder que torna invisível a experiência das mulheres na história, invisibilidade que se aprofunda sob a proteção do racismo. Por não nomear o que acontece com as mulheres, nossas experiências desaparecem da memória coletiva. Se o estupro tem como objetivo subjugar e aniquilar-nos como sujeitos, nosso apagamento da memória coletiva nos nega a possibilidade de existir.

Há uma tendência geral de pensar que o estupro é um dano colateral. É visto como um mal menor, algo inevitável. Está normalizado, é da natureza masculina e das mulheres facilitam. Cabe aqui questionar se esta invisibilidade como crime tem a ver com o fato de se referir a uma prática sexual masculina generalizada e comum em nossas sociedades, em qualquer tempo. Quando se fala de momentos históricos temerários, como a ditadura militar de 64, entende-se que o estupro é o crime, a tortura e a forma de matar reservada às mulheres. Foram vítimas de todos os crimes contra a humanidade: tortura, execução extrajudicial, desaparecimento forçado e massacre, mas também sofreram



Debates Jurídicos Interdisciplinares

formas específicas de violência pelo simples fato de serem mulheres.

O estupro é um dos crimes mais destrutivos para a vida e o ambiente social das mulheres. É o crime que sem dúvida deixa mais marcas no corpo e no coração, mais rastros na consciência e mais rupturas no tecido social. Não só destrói o ser no mais profundo de si e sua capacidade de recriar um futuro, mas também rompe com a possibilidade de contar com o apoio solidário de suas redes afetivas e sociais necessárias para superar os danos. O estupro tem consequências psicossociais semelhantes nas vidas de todas as sobreviventes, independentemente do grupo étnico, de classe ou orientação sexual ao qual pertencem. Para compreender essas consequências em todas as suas dimensões, é essencial analisar as crenças culturais e as representações coletivas em torno da sexualidade das mulheres em suas comunidades.

O estupro é o único crime contra a humanidade pelo qual as vítimas são suspeitas de terem consentido com o crime contra elas. São acusadas de terem sobrevivido em condições moralmente repreensíveis, suspeitando que se haviam permitido ser estupradas em troca de salvar suas vidas; uma explicação cultural que ignora totalmente o contexto de crueldade e coerção que esse crime implica.

Os imaginários patriarcais coloniais vão além do objetivo de culpar as mulheres pelo que lhes aconteceu: são suspeitas de terem gostado. O tipo de insultos que as mulheres têm de enfrentar em suas comunidades remete a esse imaginário. Essa é a característica da interpretação cultural do crime. Em que momento e sob quais mecanismos a tortura, o terror e a agressão extrema se transformam em atos de prazer e sedução? Na imaginação coletiva, o estupro não existe; só existe a voz masculina que transforma o estupro em sexo consensual e desejado pelas mulheres. “Se os homens querem, é o que as mulheres querem”, dizem outras mulheres em sua comunidade.

No final, as mulheres são retratadas pedindo estupro. Eles são negados a capacidade de nomear suas próprias experiências. Sua dor não é ouvida, sua experiência não é reconhecida e seu sofrimento não é validado. Essas crenças alcançam um duplo investimento perverso: por um lado, a vítima torna-se culpada e moralmente punível, e os perpetradores se sentem inocentes e caminham



Debates Jurídicos Interdisciplinares

livremente, com total impunidade. É aí que reside um dos mecanismos de silenciamento mais poderosos e perversos para o estupro.

Esse mecanismo, um castigo social, se materializa em uma espiral de violência que, depois de sobreviver à tortura sexual, têm que enfrentar: a humilhação diária e o ridículo de parentes e vizinhos; violência brutal por parte dos maridos “por terem sido mulher de outro”, que em alguns casos se transformou em feminicídio; abandono de maridos e família; assédio sexual e novos estupros por serem vistas como “mulheres fáceis”; estigmatização, desconfiança e violência por parte de outras mulheres que as concebem como “ladras de marido”, entre tantos outros flagelos. O estupro se torna uma tortura permanente contra as mulheres.

Desse modo, o estupro implica uma ruptura na existência, na continuidade da vida. Marca um antes e um depois. Ele não só quebra brutalmente as relações sociais e emocionais das mulheres. Rompe com a possibilidade de ter um lugar social na comunidade. Seus almeçados projetos de vida são arrancados. As jovens sentem que não são mais úteis porque perderam a virgindade e não podem se casar, enquanto as mulheres casadas sentem profunda dor por terem falhado com seus maridos. Elas se sentem sujas e mal sucedidas. A culpa enche todas as consciências. Processos profundos de desvalorização e autodestruição são desencadeados. Elas não correspondem mais à imagem que tinham de si mesmas.

O estupro drena a luz. Como os incrivelmente pavorosos dementadores de J.K. Rowling, ele suga a alegria. E, além de drenar a luz da vida das vítimas, tende a drenar a luz de uma conversa sensata. As discussões sobre estupro são muitas vezes irracionais, quando não totalmente bizarras. É o único crime diante do qual as pessoas reagem querendo aprisionar as vítimas. (ABDULALI, 2019, p. 13)

Importa ressaltar que os três casos aqui descritos deveriam ter corrido em segredo de justiça, entretanto foram publicizados de todas as maneiras possíveis, expondo as vítimas ao escrutínio e à crueldade do julgamento e condenação social.



Referências bibliográficas

ABDULALI, Sohaila. Do que estamos falando quando falamos de estupro. Trad. Luis Reyes Gil. 1. ed. São Paulo : Vestígio, 2019

BASTOS; CÂMARA, Manoela Ribeiro; FRANCO, Andreza Aparecida. Gênero e interseccionalidade: uma análise teórica e normativa dos tratados internacionais sobre violência contra a mulher. II Seminario Internacional sobre Democracia, Ciudadanía y Estado de Derecho, España, v. 1, n. 2, p. 1479-1496, out./2020. Disponível em: <https://sideciied.com/publicacoes/>. Acesso em: 26 mai. 2021.

DAVIS, Angela. Mulheres, raça e classe. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

EL PAÍS. Nova delegada do Rio garante: está provado o estupro coletivo da jovem de 16 anos. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2016/05/30/politica/1464631347_909205.html. Acesso em: 26 mai. 2021.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Estatísticas de violência sexual. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/estatisticas/>. Acesso em: 26 mai. 2021.

G 1. Envolvidos em estupro coletivo de adolescente no Rio são condenados a 15 anos de prisão. Disponível em: <https://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/envolvidos-em-estupro-coletivo-de-adolescente-no-rio-sao-condenados-a-15-anos-de-prisao.ghtml>. Acesso em: 26 mai. 2021.

G 1. ‘Mais fácil arquivar do que ir atrás da verdade’, diz Najila sobre arquivamento de processo de estupro contra Neymar. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2019/08/13/mais-facil-arquivar-do-que-ir-tras-da-verdade-diz-najila-sobre-arquivamento-de-processo-de-estupro-contra-neymar.ghtml>. Acesso em: 26 mai. 2021.

G 1. Mulher que acusa Neymar diz que foi vítima de ‘agressão juntamente com estupro’. Disponível



Debates Jurídicos Interdisciplinares

em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2019/06/06/mulher-que-acusa-neymar-diz-que-foi-vitima-de-agressao-juntamente-com-estupro.ghtml>. Acesso em: 26 mai. 2021.

INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Dossiê Mulher. Disponível em: <http://www.isp.rj.gov.br/Conteudo.asp?ident=48>. Acesso em: 26 mai. 2021.

LE MONDE DIPLOMATIQUE BRASIL. Patriarcado e a cultura do estupro no Brasil. Disponível em: <https://diplomatique.org.br/cultura-do-estupro-no-brasil/>. Acesso em: 26 mai. 2021.

LERNER, Gerda. A criação do patriarcado: história da opressão das mulheres pelos homens. 1. ed. São Paulo: Cultrix, 2019.

MIGALHAS. Pesquisa nacional revela perfil da magistratura brasileira. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/296074/pesquisa-nacional-revela-perfil-da-magistratura-brasileira>. Acesso em: 26 mai. 2021

OBSERVATÓRIO DA IMPRENSA. A cobertura jornalística de estupros e o julgamento de André Aranha. Disponível em: <http://www.observatoriodaimprensa.com.br/objethos/a-cobertura-jornalistica-de-estupros-e-o-julgamento-de-andre-aranha/>. Acesso em: 26 mai. 2021

ONU MULHERES. Estupro: um custo intolerável à sociedade. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/noticias/estupro-um-custo-intoleravel-a-sociedade/>. Acesso em: 26 mai. 2021

PLANALTO. Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015. Institui o Código de Processo Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm. Acesso em: 26 mai. 2021

RANGEL, Paulo. Direito processual penal. 27. ed. [S.l.]: Grupo GEN, 2019



Debates Jurídicos Interdisciplinares

SINDICATO DOS PROFESSORES DE CAMPINAS E REGIÃO. Para nova delegada do caso, estupro coletivo de jovem de 16 anos no RJ “está provado”. Disponível em: <<http://www.sinprocampinas.org.br/noticias/noticias/para-nova-delegada-do-caso-estupro-coletivo-de-jovem-de-16-anos-no-rj-esta-provado>>. Acesso em 26 maio 2021

THE INTERCEPT BRASIL. Julgamento de influencer Mariana Ferrer termina com tese inédita de “estupro culposo” e advogado humilhando a jovem. Disponível em: <https://theintercept.com/2020/11/03/influencer-mariana-ferrer-estupro-culposo/>. Acesso em: 26 mai. 2021





Capítulo

4

VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTIL NO ÂMBITO INTRAFAMILIAR: AS INOVAÇÕES DO ORDE- NAMENTO JURÍDICO A RESPEITO DA OITIVA COM A VÍTIMA SEGUNDO A NOVA LEI 13.431/17



VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTIL NO ÂMBITO INTRAFAMILIAR: AS INOVAÇÕES DO ORDENAMENTO JURÍDICO A RESPEITO DA OITIVA COM A VÍTIMA SEGUNDO A NOVA LEI 13.431/17¹

CHILDREN'S SEXUAL VIOLENCE IN THE INTRA-FAMILY SCOPE: THE INNOVATIONS OF THE LEGAL ORDER REGARDING THE HEARING WITH THE VICTIM ACCORDING THE NEW LAW 13.431/17

Marielly Mendonça Beckman²

Nayara Toscano de Brito Pereira³

Resumo: Buscamos analisar no presente artigo a violência sexual infantil no âmbito intrafamiliar no tocante as inovações trazidas pela Lei 13.431/17. A inquietude da pesquisa será evidenciada no questionamento: A Lei 13.431/17 foi importante para melhorar a oitiva da vítima? Como objetivo geral, verificar as melhorias trazidas pela Lei 13.431/17, sendo objetivos específicos: a) analisar a proteção integral da criança no ordenamento jurídico; b) conceituar a violência sexual infantil intrafamiliar; e c) verificar as inovações trazidas pela Lei 13.431/17 em termos de oitiva da vítima. Por isto, para mim a relevância do tema é aprofundar os meus conhecimentos no tocante as melhorias trazidas pela Lei 13.431/17, para a sociedade, com fulcro no ordenamento jurídico é dever do Estado, da família e da sociedade ofertar proteção integral às crianças e adolescentes, sendo fundamental o conhecimento destas inovações, para o meio acadêmico/jurídico, a Lei 13.431/17 por entrar em vigor em 2018 precisa

1 Artigo apresentado à Faculdade Internacional da Paraíba – FPB como requisito para obtenção de aprovação na Disciplina Trabalho de Conclusão de Curso II (informar datas de submissão e aprovação, bem disponibilidade e acesso ao documento)

2 Marielly Mendonça Beckman. Graduanda em Direito pela Faculdade Internacional da Paraíba – FPB

3 Nayara Toscano de Brito Pereira. Orientadora. Mestra em Direitos Humanos. Professora da Faculdade Internacional da Paraíba



ser difundida na comunidade científica e jurídica. O artigo científico é eminentemente teórico e abordagem qualitativa. Será desenvolvida revisão de literatura sobre a violência sexual infantil no âmbito intrafamiliar com análise na Lei 13.431/17, baseados principalmente nos autores: Bretan (2012) e Faleiros (1998). Pesquisa documental, especialmente em relação à Lei 13.431/17, a Constituição Federal de 1988, a Convenção Internacional dos direitos da criança e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Concluímos que lei 13.431/17 auxilia o ordenamento jurídico na oitiva da vítima, visando proteger a integridade física e emocional das crianças violentadas.

Palavras-chave: Violência sexual infantil. Oitiva com a vítima. Depoimento especial.

Abstract: We seek to analyze in the present article the sexual violence in the intra-family scope with respect to the innovations brought by Law 13.431/17. The restlessness of the research will be evidenced in the questioning: Was Law 13.431/17 important to improve the victim's hearing? As a general objective, we will verify the improvements brought by Law 13.431 / 17, with specific objectives: a) analyzing the full protection of the child in the legal system; b) conceptualize intra-family sexual violence; and c) verify the innovations brought by Law 13.431 / 17 in terms of the victim's statement. Therefore, for me the relevance of the topic is to deepen my knowledge regarding the improvements brought by Law 13.431 / 17, for society, with a legal framework, it is the duty of the State, the family and society to offer integral protection to children and adolescents, being fundamental knowledge of these innovations, for the academic / legal environment, Law 13.431 / 17, due to enter into force in 2018 needs to be disseminated in the scientific and legal community. The scientific article is eminently theoretical and qualitative approach. A review of the literature on child sexual violence within the family context with analysis in Law 13.431/17, based mainly on the authors, will be developed: Bretan (2012) and Faleiros (1998). Documentary research, especially in relation to Law 13.431/17, the Federal Constitution of 1988, the International Convention on the Rights of the Child and the Statute



of the Child and Adolescent (ECA) [Estatuto da Criança e do Adolescente]. We conclude that Law 13.431 / 17 helps the legal order in the hearing of the victim, aiming to protect the physical and emotional integrity of the violated children.

Keywords: Child sexual violence. Oitive with the victim. Special testimonial.

INTRODUÇÃO

A violência sexual infantil é um tema de grande relevância para sociedade, no entanto, a violência sexual infantil no âmbito intrafamiliar ainda é tratada de modo obscuro, a sociedade pouco se discute sobre essa violência e as famílias por vezes procrastinam as denúncias. A violência sexual traz inúmeros problemas para as vítimas e em se tratando de crianças e adolescentes a problemática se tornam ainda mais danosa. As vítimas passam a enfrentar medos e traumas desde o momento do abuso/violência até o desfecho judicial, quando neste caso ocorre a denúncia e posteriormente a oitiva da vítima.

A pesquisa enfatiza a discussão das melhorias na oitiva com a vítima e/ou testemunhas com base na nova lei 13.431/17 que entrou em vigor no presente ano. A finalidade central deste artigo científico é analisar as inovações que a vítima violentada terá, por exemplo, com a inclusão do depoimento especial. Bem como, verificar de forma comparativa os pontos positivos trazidos para vítima através desta lei.

A violência sexual por si só traz para sociedade um misto de revolta e ânimo de praticar justiça com as próprias mãos e, quando tratamos sobre a violência sexual infantil intrafamiliar abordando o abuso sexual, gera um clamor maior. Porém, a violência sexual infantil por diversas vezes é mascarada pela própria família, pois nesta situação a violência ocorre dentro do próprio lar, logo, o (a) agressor (a) é o (a) cônjuge, tornando o fato de difícil aceitação.



Debates Jurídicos Interdisciplinares

São deveres do Estado e do responsável pela criança, neste caso os pais, resguardar pela sua integridade física e moral. Quando se é constatada a violência sexual, presumimos que houve negligência de ambas as partes ou de uma delas. Abordaremos o tema com base no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Constituição Federal, a Convenção Internacional dos Direitos da Criança (ONU) e não menos importante a Lei 13.431/17 que tem como intuito promover melhorias para o depoimento da vítima ou testemunhas.

Existe uma ordem cronológica até compreendermos o que é violência sexual infantil intrafamiliar. Para isto, elucidaremos a fase conceitual de violência sexual infantil e, de modo especial, o abuso sexual, até chegarmos ao âmbito intrafamiliar. A lei 13.431/17 se utilizada de modo correto e coerente, será uma ferramenta imprescindível para a vítima obter coragem para realizar as denúncias, bem como a diminuição dos índices desta violência.

PROTEÇÃO INTEGRAL DA CRIANÇA NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

A proteção integral da criança no ordenamento jurídico teve início no Brasil através da Constituição Federal de 1988, a temática apresentada está elencada nos artigos 227 e 229 que tratam sobre o dever da Família, da Sociedade e do Estado em proteger a criança, observemos:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Art. 229. Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou



enfermidade. (BRASIL, 1988)

Com base nos artigos acima mencionados, compreendemos a importância do dever da família, do Estado e da sociedade em resguardar a integridade da criança. Em suma, a Constituição Federal deixa claro que a criança necessita de amparo de ambos os lados e não apenas de sua família. Assim sendo, a Constituição Federal através de seus artigos que protegem a criança evidencia também, que em casos de negligência de qualquer que seja os lados competentes para proteger a criança, caberá punições. A criança como possuidora de direitos e garantias fundamentais, a primeiro momento passa a ser resguardada a luz da Constituição de 1988.

Após a Constituição Federal, o Brasil ratificou em 24 de setembro de 1990 a Convenção Internacional dos Direitos da Criança, entrando em vigor apenas em 23 de outubro de 1990. O Brasil já compreendia a importância da criança, porém, o mundo só começou a proteger a criança no final do século XIX e começo do século XX quando em meados dos anos de 1948 após a declaração dos Direitos Humanos, a Organização das Nações Unidas (ONU) passou a compreender que era necessário empenhar-se em proteger a criança. A convenção foi ratificada por todos os países-membros com exceção, dos Estados Unidos.

Além da Constituição Federal e a Convenção Internacional dos direitos da criança, o Brasil instituiu através da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) cujo seu objetivo é proteger a criança, adotando medidas onde as violências cometidas possam ser passíveis de punições. Para os direitos humanos o Estatuto da criança e do adolescente (ECA) foi de extrema importância para proteção integral da criança. Em nosso ordenamento jurídico brasileiro considera criança aquela que possuir até doze anos de idade incompletos, quando atingida a idade superior esta será caracterizada adolescente.

Após os avanços trazidos a criança pela Constituição Federal, pela Convenção sobre os Direitos da Criança e pelo próprio Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) não há o que se falar



Debates Jurídicos Interdisciplinares

em “menor”, essa nomenclatura faz referência a termo pejorativo, não sendo mais utilizado quando nos referimos à criança ou adolescente. Tal abolição foi estabelecida depois da criação do Estatuto da criança e do adolescente que põe fim no código de menor. Ainda que, o termo “menor” seja normalmente utilizado como abreviação de “menor de idade”, podemos compreender que a nomenclatura “menor” traz a idéia de uma pessoa que não possui direito, ou seja, faz referência a termo discriminatório, por isso, os termos adequados são: crianças, adolescente, menino, menina e jovem.

Conforme elucidado, a historicidade do reconhecimento das crianças passou por diversas melhorias na sociedade, desde promulgada a Constituição Federal, com a ratificação da Convenção dos direitos da criança, até a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente. Segundo Silva Junior (2014), foi através da Constituição Federal que a teoria da proteção integral da criança foi adotada no Brasil, onde passou a atribuir responsabilidade sob a criança não só para os pais, pois, a partir de então o Estado e a sociedade tem o dever também de resguardar a criança de direitos básicos individuais e coletivos. O preceito da proteção integral da criança tenciona e reforça o vínculo doméstico, sem retirar o Estado e a Sociedade no poder de contribuir para formação da criança.

Com base nisto, verificamos a importância da proteção integral da criança, princípio que se encontra no Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 1º, que assim prescreve nos termos: “Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente” (BRASIL, 1990). A proteção integral traz para a criança a garantia de sujeito, tudo isto, protegido à luz da Constituição Federal, a Convenção dos Direitos da Criança e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Tal Estatuto impõe e fixa as normas constitucionais no que se refere à conservação da infância, de maneira a proporcionar a execução dos direitos fundamentais inerentes à proteção integral da criança. Deixando evidente que não cabe apenas ao Estado, mas também a sociedade e a família a obrigação de zelar pelos direitos das crianças, com o intuito de assegurá-las condições dignas para o seu desenvolvimento de forma íntegra.



VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTIL

CONCEITO

A definição de “violência sexual” contra crianças abrange diferentes conceitos relacionados à violência sexual infantil, tais como: abuso sexual intrafamiliar e/ou extrafamiliar, exploração sexual seja com fins de prostituição, tráfico para fins sexuais, turismo sexual, pedofilia, aliciamento e abuso sexual online. Com isto, temos alguns conceitos que definem a violência sexual, tais como: “todo ato ou jogo sexual, relação hétero ou homossexual entre um ou mais adultos e uma criança ou adolescente, tendo por finalidade estimular sexualmente esta criança ou adolescente ou utilizá-la para obter uma estimulação sexual sobre sua pessoa ou de outra pessoa.” (Guerra 1998, p. 31). A violência sexual contra crianças é caracterizada como gênero e dentre a violência sexual existem diversas modalidades, dentre elas o abuso sexual, tema que estamos em discussão. Em razão disto, a violência sexual infantil é conceituada como:

um ato que não precisa ser necessariamente violento . O ato sexual, embora não violento, quando praticado contra criança ou adolescente, pode provocar tanto danos físicos, verificáveis, quanto danos realísticos à integridade psíquica e moral, não verificáveis por meio de exame físico, que serão tão maiores quando mais tenra a idade da criança/adolescente envolvida na prática, e merecerão valoração jurídico-penal igualmente proporcional (BRETAN, 2012, p. 104).

Compreendemos que a violência sexual é um gênero e nesta problemática existem outros crimes que são praticados contra a criança. A violência sexual não precisa necessariamente de agressões, ou qualquer ato de forças para consumação do crime, existe também a violência de modo psicológico.



Debates Jurídicos Interdisciplinares

Nessa conduta criminosa temos a desigualdade entre o agressor e a criança, independentemente se a violência acontece dentro ou fora do ambiente familiar da vítima. Por vezes, o agressor usa do seu saber e de chantagens para fazer com que a vítima tenha medo e com isso não consiga realizar as denúncias referentes às violências sofridas e, assim, o agressor consegue repetir o crime por diversas vezes.

A infância é objeto fácil para caracterização da violência sexual, onde a criança fica exposta a várias formas de violência que nesse contexto vai além da sexual, temos nas crianças a fragilidade de serem vítimas da negligência, violência moral, física, psíquica e dentre outros. A violência sexual infantil é caracterizada como uma das formas mais violentas contra uma criança indefesa, os danos trazidos para a vítima são de valores imensuráveis, que sem dúvidas perdurará para sua vida adulta afetando sua vida social e afetiva.

Acentuamos que antes do início da violência haverá sempre uma relação de confiança e respeito da vítima para com o abusador. E, que independentemente de consentimento ou não da criança será caracterizado o crime de violência sexual infantil toda prática ilícita realizada entre uma criança (de idade até 12 anos incompletos) e o abusador tendo a maior idade atingida ou não.

No caso de abuso sexual alguns autores conceituam como: “toda a situação em que uma criança ou adolescente é usado para gratificação sexual de pessoas mais velhas. O uso do poder, pela assimetria entre abusador e abusado, é o que mais caracteriza esta situação.” (SANTOS; NEUMANN; IPPOLITO, 2004, p. 36). O abuso sexual é um termo que se enquadra dentro da violência sexual e que a sociedade costuma utilizar deste termo para caracterizar a violência sexual sofrida pela criança. No entanto, o estupro poderá ser mais uma agravante na violência, pois este pertence ao rol do abuso sexual, ou seja, qualquer ato sexual que seja de maneira forçada se enquadra dentro de violência sexual e do abuso sexual.

Segundo Araújo (2002), o abuso sexual infantil é uma forma de violência que envolve o poder, coação e/ou sedução. É denominado quando existe ato ilícito de um adulto para uma criança, ou até mesmo entre uma relação de criança x adolescente, onde este tem discernimento suficiente



para compreender que tal prática é criminosa. Bem como, a prática criminosa não necessita necessariamente de contato físico entre a vítima e o abusador já que a abuso sexual pode ser caracterizado através de ato com ou sem forças, contanto que tenha cunho sexual entre um adulto e uma criança.

O exibicionismo, carícias, relação sexual que envolva estupro, masturbação na frente de uma criança ou fazendo com que a criança se masturbe com a finalidade de gerar prazer ao abusador, utilização de chamadas telefônicas obscenas ou mensagem de texto com conteúdo sexual, possuir/compartilhar com crianças imagens pornográficas ou filmes de cunho sexual, relação sexual incluindo qualquer tipo, seja vaginal, oral ou anal, tráfico sexual ou qualquer conduta sexual que traga para a criança prejuízos a sua saúde física ou emocional serão caracterizadas como crime de abuso sexual.

Uma maior compreensão quanto ao abuso sexual é quando existe envolvimento da criança em atividade sexual do qual ele (a) é incapaz de dar consentimento para a conduta ou quando a criança não tem preparo em termos de discernimento para compreender que tais práticas violam as leis. Embora as violências contra crianças sejam muitas, a violência sexual infantil requer muita atenção, especificamente a intrafamiliar na qual abordaremos na próxima secção, pois assim como diz Kristensen, Oliveira e Flores, (1998) o lar continua sendo a maior fonte de violência. Trazendo vulnerabilidade para a criança vítima e traumas psicológicos que serão carregados ao longo de sua vida.

VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTIL INTRAFAMILIAR

Após analisarmos a forma conceitual de violência sexual infantil, abordaremos o abuso sexual infantil de modo intrafamiliar. Temos como conceituação da violência sexual infantil intrafamiliar: “qualquer relação de caráter sexual entre um adulto e uma criança ou adolescente ou entre um adolescente e uma criança, quando existe um laço familiar (direto ou não) ou relação de responsabilidade.” (COHEN, 1993; ABRÁPIA, 2002 apud SANTOS; NEUMANN; IPPOLITO, 2004, p.37).

Ou seja, com base no conceito apresentado acima a violência sexual infantil intrafamiliar é



Debates Jurídicos Interdisciplinares

aquela que acontece dentro do próprio convívio familiar, incluído parentes que vivem sob o mesmo teto ou não. A conduta criminosa é realizada por aqueles que deveriam resguardar a integridade física e moral da vítima, na qual, podemos definir também a prática como conduta incestuosa. A diferença da violência sexual infantil intrafamiliar das demais violências sexuais é que neste caso o abusador é aquele que tem sobre a vítima a responsabilidade de resguarda - lá e protegê-la, inclusive possui vínculo afetivo relacionado quando os envolvidos são: os pais, avós, padrasto/madrasta, tios e etc.

Como mencionado anteriormente, a violência sexual infantil pode ser dividida como familiar ou não familiar, que neste caso denominamos de violência sexual infantil intrafamiliar. Autores apontam que “aproximadamente 80% são praticados por membros da família ou por pessoa conhecida confiável”, sendo que cinco tipos de relações incestuosas são conhecidos: pai-filha, irmão-irmã, mãe-filho, pai-filho e mãe-filha, sendo possível que o mais comum seja irmão-irmã; o mais relatado é entre pai-filha (75% dos casos), sendo que o tipo mãe-filho é considerado o mais patológico, frequentemente relacionado com psicose (Zavaschi et al., 1991, p. 131). Baseado nos dados acima mencionados pode observar que mesmo diante da crueldade existente neste tipo de violência, o convívio familiar da criança é um dos lugares que mais requer atenção dos responsáveis.

Existem alguns estudos que tem a finalidade de investigar a incidência e a prevalência do abuso sexual, bem como, realizar análises que indicam os fatores psicológicos e sociais associados a esta conduta criminosa. Os resultados têm apontado que a maioria dos abusos sexuais contra crianças e adolescentes ocorrem dentro das casas da vítima e configuram-se como abusos sexuais incestuosos, sendo que o pai biológico e o padrasto aparecem como principais perpetradores. Ocorre, também, uma maior prevalência em meninas, principalmente entre os abusos incestuosos. “A idade de início é bastante precoce, sendo que a maioria se concentra entre os 5 e os 8 anos de idade. A mãe é a pessoa mais procurada na solicitação de ajuda e a maioria dos casos é revelada pelo menos um ano depois do início do abuso sexual.” (BRAUN et al. 2002)

Dentro da violência sexual infantil intrafamiliar temos mais uma agravante quanto os trau-



Debates Jurídicos Interdisciplinares

mas acarretados nas vítimas, pois como mencionamos a violência nasce daquele que tem a obrigação de proteger a integridade da criança. Com isto, traz para a criança constrangimento em relatar a crueldade sofrida e também o medo em realizar a denúncia, temos nessa situação uma família e que embora aja uma conduta gravíssima existe entre os envolvidos laços familiares construídos e tudo isso tem um peso emocional para a vítima. O fato é que quando a violência passa a acontecer dentro do próprio lar da vítima se torna evidente que a criança é mais exposta e um alvo mais fácil para o abusador, fazendo com que essa conduta criminoso e abominável se repita por inúmeras vezes ou longos anos.

O ato libidinoso é praticado sem distinção de raça, etnia, sexo ou condição social. É uma das formas mais cruéis de maltratar uma criança, usando do seu poder de força e confiança para satisfazer prazeres e vontades que são ilícitas, prática realizada com uma criança que não tem seu discernimento completo. Quando a conduta é praticada por aquele a quem deve proteger a criança traz para a vítima confusão psicológica e por consequência os traumas desenvolvidos que se não tiver acompanhamento de profissionais habilitados serão carregados por toda vida da vítima.

Assim diz Faleiros no tocante aos problemas que são gerados em razão da violência sexual infantil intrafamiliar:

O problema da violência intrafamiliar está envolto em relações complexas da família, pois os abusadores são parentes ou próximos das vítimas, vinculando sua ação, ao mesmo tempo, à sedução e à ameaça. A violência se manifesta pelo envolvimento dos atores na relação consanguínea, para proteção da “honra” do abusador, para preservação do provedor e tem contado, muitas vezes, com a complacência de outros membros da família, que nesse caso, funciona como clã, isto é, fechada e articulada (FALEIROS, 1998, p.7)

Há um conjunto de problemas quando tratamos a violência sexual infantil intrafamiliar, contudo, dentre toda a problemática apresentada até aqui, podemos observar quão frágil a situação fa-



miliar pode se encontrar. O abusador, cujo qual deveria proteger a criança de possíveis crimes fora do seu convívio familiar, abusa da criança gerando confusões na vítima, pois nesta situação familiar deveriam existir apenas sentimentos de amor e confiança.

Outra problemática que contribui para a facilidade deste crime é a hierarquia que existe entre a criança e o abusador, inclusive em razão do poder econômico, quando neste caso a violência ocorre, por exemplo, entre a criança e o/a, pai, mãe, padrasto/madrasta; ou os afetivos, como, avós, tios, primos e irmãos com acréscimo daqueles que na possui vínculo sanguíneo, mas que é considerado tal como, por exemplo, vizinhos que tenham convívio familiar intenso.

Dias (2008) destaca que é preciso que todos se dêem conta de que este é o crime mais hediondo que existe, pois tem origem em uma relação afetiva e gera como consequência a morte afetiva da vítima. Com a conclusão de que esta violência faz com que a vítima elimine todo seu entendimento sobre família, além disso, podemos considerar que o crime de violência sexual infantil intrafamiliar é caracterizado como violação grave aos direitos humanos, o direito que todos nós adquirimos enquanto seres humanos e dignos de direitos fundamentais. Contudo, na violência sexual infantil intrafamiliar gera um clamor a sociedade e as famílias para que possam zelar, enxergar e proteger as crianças assim como a lei determina, bem como os valores sociais que são adquiridos pela construção da vida.

INOVAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI 13.431/17 EM TERMOS DE OITIVA DA VÍTIMA

Sancionada em 4 de abril de 2017 e entrando em vigor no presente ano, após 01(um ano) de sua publicação, a Lei 13.431/17 tem como finalidade resguardar a proteção integral da criança, bem como evitar a revitimização da criança violentada. Contudo, antes de analisarmos as inovações trazidas pela Lei 13.431/17 faremos uma análise de como surgiu o interesse e a preocupação em proteger a vítima ou testemunhas de violências sexuais no momento da oitiva destas vítimas.

Em maio de 2003 teve início o projeto Depoimento sem Dano (DSD), esta iniciativa se deu



Debates Jurídicos Interdisciplinares

através do Juiz titular da 2ª Vara de Porto Alegre, Doutor José Antonio Daltoé Cezar. Segundo Cézar (2017), percebeu a necessidade em existir uma forma de manter as crianças tranquilas e protegidas após serem vítimas de violências sexuais no momento em que fosse necessário o seu depoimento, de todo modo uma iniciativa e visibilidade de alguém que possui sensibilidade para com as crianças. É sabido que a violência provoca na criança constrangimento e desconforto, sob a luz dessa ótica, o Juiz titular compreendeu que por não existir um local apropriado para receber as vítimas, as crianças sofriam o que chamamos de revitimização.

Como operador de Direito por se fazer entender que os demais operadores do direito não possuem as melhores técnicas para deixar a vítima mais confortável possível e conseqüentemente conseguir relatar a violência sofrida, o Doutor José Antônio Daltoé Cezar vislumbrou a necessidade de solicitar ajuda de outros ramos que não são jurídicos, tais como, a psicologia e assistência social, para contribuir no projeto depoimento sem dano (DSD). O depoimento da criança é uma das formas que garante a melhor fonte probatória da violência e quando a oitiva com a criança fica comprometida, logo, a prova probatória se torna prejudicada, dificultando a sentença judicial e por vezes evitando a punição do abusador.

A primeira inquirição realizada na forma do depoimento sem dano ocorreu dia 6 de maio de 2003, que a psicologia atuou junto com o Direito. Segundo Dobke (2001), foi possível perceber não só a conveniência da forma de inquirição, bem como a tamanha tranquilidade da vítima apresentada antes, durante e após o seu depoimento. Além disso, houve a necessidade de aperfeiçoar a tecnologia utilizada no projeto, tendo em vista a precariedade das imagens e do som que fazia a gravação da inquirição. Dobke (2001) relata que no ano de 2004 o projeto assumiu caráter institucional, desde então de 2004 até 2008 com cinco anos de atividade, foram realizados na 2ª vara da Infância e da Juventude de Porto Alegre, mais de mil e duzentas inquirições, tendo outras centenas sido realizadas nas outras treze comarcas do Rio Grande do Sul.

Conforme destacado acima, em apenas 5 (cinco) anos é possível notar os benefícios que a in-



Debates Jurídicos Interdisciplinares

clusão do depoimento sem dano trouxe para os processos judiciais que envolvam as crianças vítimas de violências, adquirindo modo mais humanizado no tratamento das crianças vítimas.

Depois de vários esforços para aprimorar o depoimento sem dano foi publicado conforme mencionamos acima a lei 13.431/17 que estabelece o sistema de garantias de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunhas em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente. A lei 13.431/17 teve *vacatio legis* de um ano, por isto entrou em vigor no corrente ano, a nova lei opera com as importantes mudanças no que tange a oitiva das crianças e adolescentes vítimas de violência.

O título III da Lei 13.431/17 versa sobre a escuta especializada e o depoimento especial que assim o definem:

Art. 7º Escuta especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade.

Art. 8º Depoimento especial é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária. (BRASIL, 2017)

Os artigos seguintes da Lei 13.431/17 definem que as crianças serão resguardadas de qualquer contato, ainda que visual, com o suposto autor ou acusado, ou ainda com outra pessoa que apresente ameaça, coação ou constrangimento. Bem como, descreve que tanto a escuta especializada quanto o depoimento especial deverão ser realizados em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança.

Neste caso, a escuta especializada deverá ser executada em local que acolha a criança e assegure a privacidade da criança ou do adolescente. E no depoimento especial, a lei pensando em evitar o processo revitimizador da vítima, estabelece que o depoimento seja realizado de uma única vez,



não sendo autorizada a tomada de novo depoimento, salvo em casos que exista a imprescindibilidade e que exista concordância da criança e de seu representante legal.

Assim como a preocupação do Desembargador Daltoé Cezar o rito do depoimento especial se assemelha com o projeto do depoimento sem dano:

Art. 12. O depoimento especial será colhido conforme o seguinte procedimento:

I - os profissionais especializados esclarecerão a criança ou o adolescente sobre a tomada do depoimento especial, informando-lhe os seus direitos e os procedimentos a serem adotados e planejando sua participação, sendo vedada a leitura da denúncia ou de outras peças processuais;

II - é assegurada à criança ou ao adolescente a livre narrativa sobre a situação de violência, podendo o profissional especializado intervir quando necessário, utilizando técnicas que permitam a elucidação dos fatos;

III - no curso do processo judicial, o depoimento especial será transmitido em tempo real para a sala de audiência, preservado o sigilo;

IV - findo o procedimento previsto no inciso II deste artigo, o juiz, após consultar o Ministério Público, o defensor e os assistentes técnicos, avaliará a pertinência de perguntas complementares, organizadas em bloco;

V - o profissional especializado poderá adaptar as perguntas à linguagem de melhor compreensão da criança ou do adolescente;

VI - o depoimento especial será gravado em áudio e vídeo. (BRASIL, 2017)

A inclusão do depoimento especial tem por finalidade garantir para a vítima o direito de narrar à violência sofrida sem que exista medo e que isso não interfira em seu relato e posteriormente prejudique o depoimento. A finalidade é que permaneça o direito a ampla defesa e que isto não venha



ferir o ordenamento jurídico. A contribuição dos psicólogos e assistentes sociais traz para a criança um modo de segurança, já que a técnica exigida por eles os operadores do direito não possuem e que na maioria das vezes usam de nomenclaturas que possam dificultar a livre narrativa da vítima.

O ambiente em que a criança relata a violência sofrida contribui com a sua desenvoltura no momento da oitiva, por isto, é exigido que tenha um ambiente (sala) que transmita um espaço infantil de acordo com a idade da criança, bem como uma linguagem de melhor compreensão para a vítima de modo que possa adaptar as perguntas, conduta realizada pelo profissional especializado. Outras perguntas que sejam pertinentes serão encaminhadas aos psicólogos e caso seja pertinente as perguntas, serão organizadas em blocos priorizando sempre o estado emocional da criança evitando a revitimização.

No Estado da Paraíba, a escuta especializada e o depoimento especial já vêm sendo desenvolvidos através do Projeto “Justiça pra te Ouvir”. A ação é Itinerante do Tribunal de Justiça da Paraíba e, com a Lei 13.431/17, a prática passou a ser obrigatória em todo território nacional. Segundo Conselho Nacional de Justiça (2017), somente nos últimos cinco anos, os dados registrados foram os seguintes: em 2013, 81 escutas foram realizadas; em 2014, 66; o número subiu para 87 em 2015 e 103, em 2016. No ano de 2017, 200 crianças e adolescentes foram ouvidos e, neste ano de 2018, até o momento, a equipe executou 138 entrevistas.

Em suma, em termos de oitiva da vítima a lei 13.431/17 trouxe diversas melhorias no que diz respeito à proteção da criança, melhorias no depoimento trazendo mais segurança para o ordenamento jurídico, pois como mencionado à oitiva é prova principal do processo criminal. Inclusive, do mesmo modo que traz melhorias quanto à proteção, a lei 13.431/17 tem uma finalidade de trazer para vítima forças para realizar a denúncia, embora ainda existam medos e traumas a lei 13.431/17 visa evitar o sofrimento da vítima. A divulgação da lei 13.431/17 é de extrema importância e com a inclusão do depoimento especial em todos os Estados brasileiros as inovações servirão de diminuição nos índices de casos em que as autoridades policiais e o ordenamento jurídico sequer tomam conhe-



cimento desta violência.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Observamos a importância que a Lei 13.431/17 trouxe de modo positivo para a oitiva da criança vítima de violência sexual, seja no âmbito intrafamiliar, conforme abordamos neste artigo científico, ou no âmbito extrafamiliar. É importante ressaltar que as evoluções passaram por uma longa trajetória e que, apesar de ser um caminho árduo o de reconhecimento da importância da criança na sociedade, é possível visualizarmos nos dias de hoje as crianças como pessoas humanas, sujeitos de direitos e que merecem a proteção integral de sua dignidade.

Mesmo que existam correntes contrárias que não visem à importância da criação do projeto Depoimento sem Dano, podemos observar que este projeto teve mais pontos positivos, pois foi através do início do projeto Depoimento sem Dano que hoje a criança violentada está resguardada sob a vigência da Lei 13.431/17. A referida lei tem por finalidade evitar a revitimização da criança, já que os traumas que foram desenvolvidos em razão da violência sexual não poderão ser evitados, contudo há, com a lei, o interesse de evitar outros danos que pudessem ser desenvolvidos através da oitiva da vítima.

Através do depoimento especial, as crianças vítimas da violência sexual intrafamiliar conseguem sentir segurança para relatar aos profissionais competentes como ocorreu a conduta criminosa. Como abordamos anteriormente, o depoimento da vítima é uma das provas mais importantes do processo criminal e é fundamental que exista um ambiente diferente de salas de audiências, com profissionais que possuam técnicas em dialogar com crianças, diferente dos magistrados, que muitas vezes produzem diálogos formais, fazendo com que a criança não consiga transmitir o relato sem prejudicar o depoimento.

E, por fim, a Lei 13.431/17, com as inovações do depoimento especial no que tange à oitiva da



Debates Jurídicos Interdisciplinares

vítima, traz para o ordenamento jurídico segurança. Se utilizada de forma unânime em todo território nacional, assim como a lei prescreve, servirá como forma de diminuirmos os índices elevados de crianças que sofrem as violências sexuais intrafamiliares e que não realizam as denúncias. E assim, se as inovações desta lei conseguirem adentrar os lares, as escolas e o convívio social das crianças vítimas, dos familiares, bem como das testemunhas teremos um contexto diferente e conseqüentemente abusadores sendo punidos conforme determina a lei penal brasileira. Sendo assim, como questionamento deste artigo científico, a lei 13.431/17 foi de extrema importância para melhorias nos termos de oitiva da vítima, além disso, conseguiu atingir não só as melhorias na oitiva com a criança, mas sim, corroborar com a segurança jurídica, garantir a proteção integral da criança violentada, proteger a vítima de uma revitimização com a finalidade de evitar outros traumas psicológicos e resguardar a dignidade da criança violentada.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Maria de Fátima. Violência e abuso sexual na família. *Psicol. estud.* vol.7 no.2 Maringá Jul./Dec. 2002. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/pe/v7n2/v7n2a02.pdf>>. Acesso em 3 de set. 2018.

BALBINOTTI, Cláudia. A violência sexual infantil intrafamiliar: a revitimização da criança e do adolescente vítimas de abuso. Rio Grande do Sul: Direito & Justiça, 2009. Disponível em:< <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fadir/article/view/8207/5894>>. Acesso em: 11 de set. 2018

BRAUN, S. A violência sexual infantil na família: do silêncio à revelação do segredo. Porto Alegre, 2002.



Debates Jurídicos Interdisciplinares

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Diário Oficial da União, 5 de out. 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm> Acesso em 3 de set. 2018.

_____. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm> Acesso em 3 de set. 2018.

_____. Lei 13.431, de 4 de abril de 2017. Lei de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13431.htm> Acesso em 3 de set. 2018.

BRETAN, Maria Emilia Accioli Nobre. Violência sexual contra crianças e adolescentes mediada pela tecnologia da informação e comunicação: elementos para a prevenção vitimal. 2012. 326 f. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

CAMINHA, R. M., Habigzang, L. F. & Bellé, A. Epidemiologia de abuso sexual infantil na clínica escola PIPAS/UNISINOS. Em Caderno de Extensão UNISINOS IV, 129-142, 2003.

CÉZAR, José Antônio Daltoé. A escuta de crianças e adolescentes em juízo: uma questão legal ou um exercício de direitos. In: BITENCOURT, Luciane Potter (Org.). Depoimento Sem Dano: uma política criminal de redução de danos. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010, p.71-86.

CEZAR, José Antônio Daltoé. XXI Congresso Brasileiro da AMB: Projeto depoimento sem dano direito ao desenvolvimento sexual saudável, 2012. Disponível em: <http://www.amb.com.br/docs/noticias/2008/projeto_DSD.pdf>. Acesso em: 14 de out. de 2018.



Debates Jurídicos Interdisciplinares

COHEN, C. O incesto. In: M. A. Azevedo & V. N. A. Guerra (Orgs.). *Infância e violência doméstica: Fronteiras do conhecimento*, p.p. 212-225. São Paulo: Cortez, 1997.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Depoimento especial: Paraíba passa marca de mil escutas especializadas. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/judiciario/87499-depoimento-especial-paraiba-passa-marca-de-mil-escutas-especializadas>>. Acesso em: 15 de out. de 2018.

CURY, Munir. *Estatuto da Criança e do Adolescente anotado*. 3. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

DE LORENZI, D. R. S., Pontalti, L. & Flech, R. M. (2001). Maus tratos na infância e adolescência: análise de 100 casos. *Revista Científica da AMECS*, 10(1), 47-52.

DIAS, Maria Berenice. *Incesto e Alienação Parental: Realidades que a Justiça insiste em não ver*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

DOBKE, Velda. *Abuso sexual: a inquirição das Crianças, uma abordagem interdisciplinar*. Porto Alegre, Ricardo Lens Editor, 2001.

FALEIROS, Eva T. Silveira; CAMPOS, Josete de Oliveira. *Redação Final FALEIROS, Eva T. Silveira. Repensando os conceitos de violência, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes*. Brasília: CECRIA, 1988.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA, Rodolfo Filho. *Novo Curso de Direito Civil*. São Paulo: Sa-



Debates Jurídicos Interdisciplinares

raiva. 2011. Vol. VI: Direito de Família – As famílias em perspectiva constitucional. Pp. 73/104; 586.

GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. Violência de pais contra filhos: a tragédia revisitada. 3.ed. São Paulo: Cortez, 1998, 262p

SILVA JUNIOR, Erones Faustino. A proteção integral da criança e do adolescente no ordenamento jurídico brasileiro. Florianópolis, 2014. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/32622/a-protecao-integral-da-crianca-e-do-adolescente-no-ordenamento-juridico-brasileiro>>. Acesso em: 26 de set. de 2018.

KRISTENSEN, Chistian Haag; OLIVEIRA, Margrit Sauer; FLORES, Renato Zamora. Violência contra crianças e adolescentes na Grande Porto Alegre. Violência doméstica. Porto Alegre: Fundação Maurício Sirotsky –AMENCAR, 1998, p. 71-136.

KRISTENSEN, C. H., Oliveira, M. S. & Flores, R. Z. Violência contra crianças e adolescentes na Grande Porto Alegre: pode piorar? Em AMENCAR (Org.), Violência doméstica (pp. 104- 117). São Leopoldo, 1999.

SANTOS, Benedito Rodrigues dos; NEUMANN, Marcelo; IPPOLITO, Rita. Guia Escolar: métodos para identificação de sinais de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes. 2. ed. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos e Ministério da Educação, 2004.

SILVA JUNIOR, Arlindo Soares de Albergaria Henriques da. Violência sexual contra crianças e adolescentes: conceitos-chave. São Paulo, Ed. 14, novembro. 2014. Disponível em:<www2.marilia.unesp.br/revistas/index.php/levs/article/view/4215/3075>. Acesso em 11 de set. 2018



ZAVASCHI, et al. Abuso sexual em crianças: uma revisão. *Jornal de Pediatria*, v. 67, n. 3/4, p. 130-136, 1991





Capítulo

5

A EDUCAÇÃO PARA OS DIREITOS HUMANOS NAS INSTITUIÇÕES MILITARIZADAS: UMA ANÁLISE POR UMA PERSPECTIVA METODO- LÓGICA



A EDUCAÇÃO PARA OS DIREITOS HUMANOS NAS INSTITUIÇÕES MILITARIZADAS: UMA ANÁLISE POR UMA PERSPECTIVA METODOLÓGICA

EDUCATION FOR HUMAN RIGHTS IN MILITARY INSTITUTIONS: AN ANALYSIS FROM A METHODOLOGICAL PERSPECTIVE

Diêgo Soares Rodrigues ¹

Fábio Gomes de França²

Resumo: O termo instituições militarizadas diz respeito às organizações que visam fins alcançados mediante a socialização de seus agentes por meio do disciplinamento e da hierarquia. No período ditatorial, estas instituições mantiveram a ideologia política que legitimou o uso da violência por parte do Estado contra os oponentes do sistema imposto. Na atual conjuntura, a problemática ligada à atuação policial militar enseja a busca de uma sensibilização desses profissionais para que ajam com base no respeito à dignidade humana e à cidadania das pessoas que devem ter na Segurança Pública um bem tutelado pelo Estado. Destarte, acreditamos numa metamorfose do processo de formação de modo a proporcionar a interiorização de valores vinculados aos Direitos Humanos para mudança de atuação no meio social.

Palavras-chave: Educação; Humanização; Metodologia.

Abstract: The term militarized institutions relates to organizations aiming purposes achieved by

1 Bacharel em Segurança Pública pela Academia de Polícia Militar do Cabo Branco, João Pessoa-PB

2 Doutor em Sociologia pela Universidade Federal de Paraíba, João Pessoa-PB.



socialization of its agents through discipline and hierarchy. In dictatorial period, these institutions maintained political ideology that legitimized the use of violence by the state against opponents of the tax system. In the current situation, the problems linked to the military police action entails the search for awareness of these professionals to act on the basis of respect for human dignity and citizenship of people who should have the Public Safety a well tutored by the state. Thus, we believe a metamorphosis of training to provide the internalization of values related to human rights of action for change in the social environment process.

Keywords: Education; Humanization; Methodology.

Introdução

A atuação das Forças Armadas e das Polícias Militares no Brasil durante o regime de exceção (1964-1985) foi pautada pelo autoritarismo e sustentada por políticas governamentais que legitimavam a censura a todos que questionassem o *modus operandi* dessas instituições. O que prevaleceu foi a defesa da “Doutrina de Segurança Nacional” e, os militares foram os responsáveis diretos por garantir, com base na violência, o que eles consideravam “a luta pela democracia”. No entanto, a real democracia retornou ao nosso país em 1988 e, a partir de então, as organizações de regime militarista passaram a ser questionadas para que os princípios democráticos alcançados com a Constituição Cidadã pudessem ser assegurados a toda a sociedade brasileira.

Passados 25 anos do retorno da democracia, o que se percebe é o crescente espaço dado pela mídia sobre debates que envolvem os problemas relacionados à Segurança Pública e, dentro desse contexto, as Forças Armadas e as PM's ganharam destaque. Pudemos constatar esse fato nas manifestações que eclodiram pelo Brasil desde o último ano, pois, essas discussões têm como ponto-chave, no que concerne especificamente à ação policial, o respeito aos Direitos Humanos. Nesse sentido,



Debates Jurídicos Interdisciplinares

ressalta-se a figura do policial militar enquanto defensor de direitos e do bem estar social e como esse profissional realiza sua função precípua quando do trato com o cidadão.

Sob essa ótica acerca da atuação policial, orientamos nosso olhar à formação pedagógica nas instituições de regime militarista, cujos princípios organizativos baseiam-se na disciplina e na hierarquia. Dessa forma, inicialmente, utilizaremos a perspectiva foucaultiana para compreendermos qual o papel da educação militar, que visa formar diferentes indivíduos através de processos homogeneizadores por meio de técnicas disciplinares.

Ademais, mesmo em meio a uma cultura institucional como a militarista, destacaremos como a criatividade pode ser fomentada no processo de formação dos militares, de modo que este não tenha retiradas suas capacidades e características singulares (o que fere a dignidade da pessoa humana em algumas circunstâncias) devido a um processo homogeneizador que visa padronizar para exercer controle.

Por fim, procederemos à análise de um filme que reforça a ideia de que, apesar de a formação militar possuir um caráter padronizador, se as individualidades de cada envolvido no processo forem respeitadas, como formas e ritmos de aprendizado de cada um, alcançar-se-á, muito provavelmente, maior êxito na formação de bons profissionais, de modo que os mesmos apreendam a pedagogia militarista de acordo com suas capacidades.

O processo de formação nas instituições (disciplinares) militarizadas

Para entendermos como se dá o processo de formação educacional dentro de uma instituição militarizada é necessário que analisemos o conjunto de características que o indivíduo deve absorver para ser considerado militar. Esse conjunto de características tem como objetivo fazer com que o indivíduo se perceba diferente das demais pessoas na sociedade (consideradas “paisanos”) e adquira um “espírito de corpo”, o qual diz respeito ao sentimento de se pertencer à instituição. Uma espécie



Debates Jurídicos Interdisciplinares

de “amor à farda”, como muitos militares costumam dizer, o que Castro (2004) denomina de “espírito militar”.

Assim, nas instituições de pedagogia militarista (com destaque no Brasil para as Forças Armadas e as Polícias Militares), desde a primeira semana de algum curso de formação o aluno deve adquirir este espírito de corpo que, segundo os coordenadores, vai ajudar a desenvolvê-lo enquanto um militar para torná-lo um profissional melhor. Goffman (2007) reconhece que a chegada de um novato numa instituição militar, que para ele trata-se de uma instituição total, inicialmente tem o objetivo de que o mesmo passe por uma “mortificação do eu”, que seria o processo pelo qual o novato começa a interiorizar as prescrições institucionais em detrimento de sua vida social anterior.

Essa modificação de comportamento dos indivíduos ocorre por meio da utilização de Normas Gerais de Ação (NGA) por parte da instituição que, segundo Castro (2004), diz respeito a regras que devem ser seguidas pelos alunos, as quais funcionam como códigos de conduta ou honra, conforme propunha Elias (1997) ao tratar dos códigos de honra dos militares da Alemanha do século XVIII, que visavam construir um novo habitus³ no indivíduo. Por esse mote, esses códigos são “impostos” de modo a se fazer crer que os mesmos sejam considerados legítimos por tratarem-se de regulamentos e leis. No entanto, para Foucault (2012), essa imposição de regras oculta relações de poder que se sustentam por técnicas baseadas na disciplina. Nesse sentido, Godinho (apud SOUSA & MENESES, 2010, p. 3) esclarece que,

Na concepção foucaultiana de poder, existem poderes disseminados em toda a estrutura social por intermédio de uma rede de dispositivos da qual ninguém escapa, nada escapa. O poder único não existe, mas, sim, práticas de poder. O poder não é algo que se possui, mas algo que se exerce através de relações entre os indivíduos.

3 Norbert Elias entende por habitus um “saber social incorporado”, uma vez que ele se modifica com o tempo, visto que as experiências de um grupo ou povo encontram-se em constante mutação e acumulação



Debates Jurídicos Interdisciplinares

Foucault (2012) denomina de “poder disciplinar” essa relação de poder. Esse poder funciona, pois, através de técnicas com o intuito de “adestrar”⁴ o indivíduo de forma a conduzi-lo ao caminho desejado pela instituição, isto é, fazendo com que ele se torne “disciplinado”. Segundo o próprio Foucault:

O poder disciplinar é com efeito um poder que, em vez de se apropriar e de retirar, tem como função maior “adestrar”; ou sem dúvida adestrar para retirar e se apropriar ainda mais e melhor. Ele não amarra as forças para reduzi-las; procura ligá-las para multiplicá-las e utilizá-las num todo. A disciplina “fabrica” indivíduos; ela é técnica específica de um poder que toma os indivíduos ao mesmo tempo como objetos e como instrumentos de seu exercício (2012, p. 164, grifo nosso).

Dessa forma, no regime de poder disciplinar o indivíduo se submete a vigiar a si mesmo, ou seja, a partir da adoção de posturas pré-estabelecidas pela estrutura na qual ele se encontra imerso. Como efeito dessa situação ocultam-se formas de dominação centradas na submissão do comportamento de todos que se encontram enredados pela lógica do poder disciplinar. Ocorre que, a reprodução e a interiorização pelos indivíduos das regras disciplinares acabam por fortalecer o poder e a própria disciplina que o mantém.

Para Foucault (2012), o poder disciplinar é uma forma de organizar o espaço físico, em outras palavras, dividir para dominar, o que esse autor denomina de “quadriculamento”, que consiste em dividir o espaço físico disponível em espaços menores e específicos para que as pessoas atuem dentro destes de forma a serem vigiadas de maneira mais eficaz. Tal processo pode ser claramente observado ao se visualizar uma tropa em forma, quando os indivíduos que a compõem tomam lugares

4 Pode ser conceituado como adestramento pois visa condicionar o indivíduo para que este haja de uma forma específica em situações determinadas



Debates Jurídicos Interdisciplinares

específicos na formação de modo a materializar normas pré-estabelecidas que dizem qual lugar cada pessoa deve ocupar.

Entretanto, essa submissão às regras e à organização não se dá por meio da simples imposição dos regulamentos, o que gera inclusive resistência por parte dos neófitos⁵, mas a eficiência disciplinar se estabelece de maneira sutil, através de elementos que se incorporam na vivência e nas práticas do indivíduo com caráter de positividade e produtividade. Esse processo é denominado de “docilização”, pois para Foucault (2012, p. 132), “é dócil um corpo que pode ser submetido, que pode ser utilizado, que pode ser transformado e aperfeiçoado”.

Essas regras, como já mencionado anteriormente, são justificadas por meio de regulamentos e códigos que são ensinados aos alunos já no primeiro dia de curso, com o intuito de, o mais cedo possível, controlar os indivíduos estabelecendo relações de poder entre eles (como as que ocorrem entre cadetes precedentes⁶ e cadetes mais “modernos” na formação de Oficiais em instituições militarizadas; ou até mesmo na “antiguidade”⁷ entre alunos de uma mesma turma) através da utilização da disciplina como técnica política do corpo. A disciplina, pela perspectiva foucaultiana, é considerada como técnica por ser justificada através de saberes específicos (no nosso caso, por exemplo, os regulamentos militares), e política por possibilitar a condução do comportamento de alguém por outrem por meio de posições hierarquizadas. Para Foucault (2012), estamos a falar de relações de poder que se fortalecem por meio de um saber, pois poder e saber estão entrelaçados de maneira que a constituição de um campo de saber implica diretamente no estabelecimento de relações de poder.

Essas relações entre os alunos funcionam de forma a fazer com que seja possível se ter o domínio sobre o corpo das outras pessoas sem para tanto utilizar-se de castigos físicos ou coações,

5 Termo atualmente utilizado para denominar aqueles que acabam de ingressar num curso de formação militar.

6 Cadetes precedentes são aqueles que estão a mais tempo na Academia e, por isso, têm autoridade sobre os mais modernos, que são aqueles que estão a menos tempo

7 A antiguidade é estabelecida por meio da classificação do aluno na turma. O aluno melhor classificado, considerado mais antigo, tem precedência sobre os demais de menor classificação, ou mais modernos



Debates Jurídicos Interdisciplinares

não simplesmente impondo o que se deseja, mas fazendo com que se creia na legitimidade da ordem emanada, pois,

Em uma palavra: ela [a disciplina] dissocia o poder do corpo; faz dele por um lado uma “aptidão”, uma “capacidade” que ela procura aumentar; e inverte por outro lado a energia, a potência que poderia resultar disso, e faz dela uma relação de sujeição estrita. Se a exploração econômica separa a força e o produto do trabalho, digamos que a coerção disciplinar estabelece no corpo o elo coercitivo entre uma aptidão aumentada e uma dominação acentuada (Ibidem, p. 134).

As pessoas submetidas a essas relações de poder legitimadas por um saber submetem-se passivamente ao sistema através do “disciplinamento”, pois segundo a lógica foucaultiana a disciplina utilizada nas relações de poder individualiza os corpos e os faz passar por um processo homogeneizador, que busca retirar do indivíduo a sua subjetividade, sua individualidade, para fazer dele apenas mais um produto do meio, igual aos demais e pronto para dar as mesmas respostas. Tal situação, se vista por uma perspectiva que leve em consideração a dignidade da pessoa humana, enquanto sujeito único, detentor de características que o torna diferente dos demais, deve ser analisada no processo pedagógico das instituições disciplinares e militarizadas, já que,

Essa homogeneização, se apresenta objetivada na farda, na postura, no corte de cabelo e é reproduzida nos comportamentos, tais como a continência (que deve ser prestada de uma forma e não de outra) e a resposta, sem hesitar, ao chamado de um superior: “sim, senhor”. Tudo previsto no regulamento em seus mínimos detalhes: trata-se de padronização de conteúdos que são inscritos nas mentes e nos corpos durante a formação (ROSA & BRITO, 2010, p. 9).



Debates Jurídicos Interdisciplinares

Este processo de homogeneização das pessoas se torna possível, segundo Foucault (2012), por uma série de fatores que agem em sincronia de forma a possibilitar o domínio sobre as mesmas. Nessa perspectiva, dois fatores se fazem de suma importância para que haja a dominação: a “composição das forças” e a “vigilância hierárquica”.

A composição das forças pode ser interpretada como uma das múltiplas faces do poder disciplinar, que se utiliza de forças individuais para fortalecer o aparelho de controle, já que, para que o sistema funcione corretamente, de acordo com Foucault (2012) é preciso “construir uma máquina cujo efeito será elevado ao máximo pela articulação combinada das peças de que ela se compõe”. Nesse trecho pode-se notar claramente a coisificação do indivíduo enquanto ser humano, já que agora este passa a ser comparado a uma peça de uma máquina. O corpo é reduzido funcionalmente, porém inserido num conjunto com o qual deve se articular com os demais.

Ainda nesse contexto, é preciso perceber-se que essa coisificação reforça a homogeneização das pessoas, porquanto faz com que estas atuem de forma igual objetivando o mesmo fim através do emprego das mesmas técnicas, tolhendo assim a criatividade de cada indivíduo e a possibilidade da elaboração de diversas soluções para um mesmo problema, uma vez que os sujeitos desse processo passam por uma verdadeira transformação pessoal em que devem responder de forma rápida aos estímulos aplicados, tal qual cita Ludwig (1998, p. 35 apud SANTOS, 2015, p. 42):

[...] a educação militar, por suas características, tem um poder muito grande de transformação pessoal. Esse poder é sentido desde os primeiros dias em que os novos alunos entram em contato com a instituição castrense, [...] existe um período de adaptação que dura algumas semanas, cujo objetivo é iniciar o processo de despersonalização individual. Nesse período, os neófitos são instados a acatar os valores dominantes da corporação bélica: obediência, disciplina, hierarquia, lealdade, pontualidade, assiduidade etc., que ainda não estão devidamente sedimentado nos iniciantes. Tal estágio visa, também, ar-



Debates Jurídicos Interdisciplinares

refecer o caráter original de cada um, transformar o conjunto diversificado em massa homogênea, capaz de responder, de modo reflexo, às ordens emanadas.

Assim o processo criativo, ou também processo de inovação, é eliminado dentro de uma formação militar. Para o mundo militar o processo deve ocorrer sempre da mesma forma, pois, no discurso dos militares “deve-se manter a tradição”.

A partir desta composição de forças através da disciplina, para manter o controle dos corpos, é necessário que haja uma certa vigilância destes, uma forma de impor o poder apenas através do olhar. Dessa forma, a vigilância hierárquica viabiliza a disseminação do poder disciplinar, no que Foucault (2012) chama de “microfísica do poder”. Dessa forma, para Foucault a vigilância

Permite ao poder disciplinar ser absolutamente indiscreto, pois está em toda parte e sempre alerta, pois em princípio não deixa nenhuma parte às escuras e controla continuamente os mesmos que estão encarregados de controlar; e absolutamente “discreto”, pois funciona permanentemente e em grande parte em silêncio (2012, p. 170).

Assim sendo, a ideia de vigilância nos remete ao “Panóptico” (BENTHAM, 2008) idealizado por Jeremy Bentham em 1787, o qual propunha um aparato arquitetônico de vigilância pautado no princípio de “ver sem ser visto”, que gerava nas pessoas a sensação de estarem sendo constantemente observadas e assim se autovigiarem. Segundo ele, esse aparato era tão perfeito que poderia ser utilizado, além das prisões, em quartéis, escolas, manicômios e hospitais. Nos quartéis, o princípio da autovigilância é um mecanismo sempre presente, pois os indivíduos estão constantemente se monitorando no que tange ao cumprimento estrito dos regulamentos e honrarias militares com vistas a não sofrerem nenhum tipo de sanção, que se traduz em punições que se moldam como formas de correção de comportamentos desviantes dos indivíduos. Para Foucault (2012), na “essência de todos os siste-



mas disciplinares, funciona um pequeno mecanismo penal”.

O conjunto de fatores que fortalece as relações de poder entre os indivíduos integrantes de uma instituição militarizada acreditamos que pode ir no caminho contrário ao respeito à dignidade da pessoa humana, uma vez que retira a liberdade individual de pensamento e expressão, pois os indivíduos estão constantemente sendo coagidos a não apresentarem determinados comportamentos por temerem estar sendo vigiados e assim sofrerem qualquer tipo de sanção.

Destarte, essa constante desumanização e coisificação dos indivíduos participantes de cursos de formação militar e, assim, integrantes de instituições (disciplinares) militares pode ser repensada, através da adoção de técnicas que possibilitem a valorização do potencial de cada indivíduo. Assim, através da consideração das características pessoais de cada um podemos refletir sobre o melhor aproveitamento por parte da própria instituição, por meio da percepção da necessidade de reconhecimento da subjetividade humana, isto é, dos fatores que tornam os indivíduos diferentes entre si.

O reconhecimento da criatividade como princípio de humanização

Nessa perspectiva de humanização do processo de formação do sujeito militar, um ponto pode ser de relevante diferença nos resultados desta formação: o estímulo à criatividade. Este estímulo poderá despertar nos profissionais militares a capacidade de analisar as situações sob as mais diversas óticas, saindo um pouco das visões determinadas pelo sistema e, assim, elaborar soluções inovadoras. Esse processo pode contribuir para o reconhecimento do militar enquanto sujeito social e proporcionar atitudes diferenciadas. Se o militar em formação não tem respeitados seus direitos, existe uma forte tendência que o mesmo venha a tolher o direito dos cidadãos, especialmente quando se trata, por exemplo, da atuação dos policiais militares, ao passo que, tendo seus direitos respeitados poderá introjetar essa visão e externá-las em suas ações durante o trato social.

De acordo com Pereira et al. (apud ARANDA, 2009, p. 22) a “etimologia da palavra ‘cria-



Debates Jurídicos Interdisciplinares

tividade' se vincula ao termo 'criar', do latim creare, que significa dar existência, sair do nada, estabelecer relações até então não estabelecidas pelo universo do indivíduo, visando determinados fins". Ainda de acordo com Aranda (2009) a criatividade pode ser conceituada como "a habilidade de pensar em caminhos que diferem das linhas de pensamento estabelecidas, por exemplo, por associação prévia de elementos independentes um do outro".

Rica definição também é ofertada por Barreto (2007, p. 5) quando afirma que:

[...] a criatividade é a capacidade que possui um ser humano de favorecer a brevidade da solução de certos problemas, bem como de produzir atos tão ricos quanto úteis; tão belos quanto valiosos e tão significativos quanto apropriados, em função das necessárias e racionalmente justificáveis transformações, tanto individuais quanto sociais, do gênero humano, especialmente, através da educação.

Dessa forma, se criatividade é "pensar em caminhos que diferem das linhas estabelecidas", como se pensar em criatividade num habitat militar, uma vez que este ambiente se constitui de regras rigorosas que não diferenciam as pessoas e nem as formas de pensar e agir, nem, muito menos, possibilitam diferentes linhas de ação?

É preciso, para tanto, que o processo de inovação através da criatividade seja estimulado de forma a potencializar a característica que cada indivíduo possui de melhor. Esse estímulo não deve centrar-se apenas no indivíduo em formação, mas também no ambiente onde esta se desenvolve, considerando, portanto, o condutor desse processo. No ambiente militar, o instrutor, que deve exercer a função de orientador do processo.

Neste mote, deve-se estabelecer um ambiente propício ao desenvolvimento criativo, geralmente aberto ao diálogo e à reflexão (tornando-se assim um ambiente mais humano, onde as pessoas são consideradas como únicas visto que suas individualidades são reconhecidas), o que se torna um



Debates Jurídicos Interdisciplinares

obstáculo a ser superado dentro da maioria das instituições militarizadas. Algumas instituições policiais militares, por exemplo, por sua vez, já possibilitam maior discussão e reflexão por parte de seus integrantes, pois vislumbraram a necessidade da mudança na formação policial com vistas a uma atitude diferenciada para com a sociedade por parte da corporação. Já que o crime se organiza a cada dia mais e está constantemente inovando o seu *modus operandi*, é preciso que a polícia também inove, reformulando suas ações e criando alternativas através do processo criativo de seus gestores e agentes.

Tendo em vista a necessidade da abertura para o processo inovador dentro das instituições militarizadas, é preciso que estas desenvolvam uma dinâmica pedagógica para além do processo homogeneizador que transforma todos os envolvidos em cópias de um modelo pré-estabelecido. Para tanto, podemos vislumbrar a aplicação da “Teoria do Investimento em Criatividade” proposta por Sternbeg & Lubart (apud ARANDA, 2009, p. 24-25) que prevê um conjunto de fatores que agem não de forma isolada, devendo assim serem vistos de forma interativa, quais sejam:

1. Habilidades intelectuais – o processo criativo envolve a capacidade cognitiva do aluno, fazendo com que este deva estabelecer novas conexões acerca dos conhecimentos que detém com os que são ofertados pela instituição através do ensino;
2. Estilos intelectuais – refere-se à forma como o aluno vai utilizar ou explorar sua inteligência. Note-se que essa característica considera as formas diferenciadas de aprendizado;
3. Conhecimento – tanto o formal adquirido através do ensino, quanto o informal que se traduz naquele adquirido por meio da dedicação pessoal, vez que não é repassado pela instituição. Conciliar o saber acadêmico com o que se gosta de fazer é um importante passo para o processo criativo;
4. Personalidade – contribui para a expressão da criatividade e é potencializada a partir do momento em que se considera as capacidades e limitações



Debates Jurídicos Interdisciplinares

do indivíduo dentro do processo formativo-educacional;

5. Motivação – pode partir tanto de dentro do indivíduo quanto do meio ambiente (que é mais importante, já que esta faz com que o indivíduo perceba o estímulo externo à elaboração de novas alternativas) e devem estar constantemente em interação; e

6. Contexto ambiental – determina a possibilidade de uma pessoa ser criativa. Deve encorajar e dar suporte ao desenvolvimento de novas ideias. Porém também depende de outros fatores como, por exemplo, o próprio potencial de criação do indivíduo.

Difícilmente iremos notar esses fatores atuando sempre em interação dentro de uma instituição militarizada ainda nos dias atuais. Todavia, mesmo que de forma discreta esse processo de abertura do ambiente militar para a inovação vem sendo alimentado por alguns gestores do processo. Podemos exemplificar tal assertiva a partir de nossa própria experiência profissional como policiais militares, enquanto partícipes da formação pedagógico-profissional. Retratamos o fato de que, quando um cadete, ao receber a determinação de elaborar um projeto a ser implementado ou alguma tarefa (geralmente denominada de “missão”) por parte de determinados superiores hierárquicos, estes últimos sempre destacam que o cadete “busque inovar, traga novas soluções, pois o Comando está aberto à discussão, desde que fundamentada e coerente”.

Nessa linha de pensamento podemos também trazer à tona a ideia de Amabile (apud ARAN-DA, 2009, p. 27) que sugere que a criatividade “apresenta maior possibilidade de acontecer quando as habilidades das pessoas se sobrepõem com suas habilidades mais fortes de interesse intrínseco”. Assim, o nível mais alto de criatividade surge na intersecção entre: as motivações intrínsecas do indivíduo; suas habilidades criativas (ou potencial criativo); e o que Amabile denomina de expertise, que se traduz como um “conjunto de percursos cognitivos que podem ser seguidos para resolver um



Debates Jurídicos Interdisciplinares

determinado problema ou fazer uma tarefa determinada”, ou seja, o conhecimento construído através da associação entre os conhecimentos formais e informais (proposto por Sternberg e Lubart) e as experiências vivenciadas pelo indivíduo, conforme pode ser observado na figura abaixo.



Figura 1. Modelo componencial da criatividade proposto por Amabile (1997 *apud* ARANDA, 2009).

Nesse misto composto por motivações intrínsecas do indivíduo, habilidades criativas que este possui e o expertise proposto por Amabile (1997 *apud* ARANDA, 2009), Barreto (2007) dispõe que a criatividade está ligada a dois aspectos fundamentais: novidade e utilidade. Aspectos estes que remetem à ideia de que criativo é tudo aquilo que parece novo e que denota algum valor para o indivíduo (que teve a ideia) ou para a sociedade. Tal análise, acarreta na existência de dois sentidos para a criatividade: um psicológico (onde para o indivíduo a ideia gerada é algo novo, e isso implica em um valor) e um histórico (pois representa uma ideia ainda não havida na história da humanidade).

Ainda de acordo com Amabile (*apud* ARANDA, 2009, p. 28) existem algumas alternativas para se estimular a criatividade tanto no ambiente de trabalho quanto em sala de aula. Analisar as alternativas existentes para se estimular a criatividade, mais especificamente, na sala de aula se torna de maior relevância para o presente estudo visto que o foco deste trabalho é a formação dentro das



Debates Jurídicos Interdisciplinares

instituições militarizadas, sendo, desta forma, a sala de aula o ambiente mais adequado para se realizar a formação de acordo com os objetivos da instituição.

Nessa perspectiva, entre as alternativas propostas por Amabile, que visam estimular a criatividade e, ainda destacando como exemplo nossas vivências no regime intramuros de uma caserna policial militar o que nos possibilita estabelecer paralelos com o contexto situacional em que alunos PM's estão inseridos, podemos citar: a autonomia do indivíduo em suas ações e construções, evitando controle excessivo e respeitando a individualidade de cada um (autonomia essa que vem sendo oferecida aos cadetes por parte dos oficiais – gestores do processo – com vistas a observar as potencialidades de cada um dos futuros oficiais, mesmo que, para estas, ainda não se haja um fim específico durante a formação); cultivo da autonomia e independência, enfatizando valores ao invés de regras (preocupação que vem sendo ao longo dos anos inseridas nas instituições militarizadas quando se prega a atuação ética, não somente pautada em regulamentos, mas também e – talvez – principalmente no bom senso regido pelos costumes sociais); e, o ressaltado das realizações, ao invés de notas ou prêmios (ponto esse ainda um pouco distante de se poder observar em um curso como o de Formação de Oficiais em instituições militaristas, visto que a estrutura desses cursos contempla uma classificação através de notas para estabelecimento de antiguidade – que por sua vez influenciará no tempo de promoção – que faz com que o aluno preocupe-se primeiro com a nota e, somente em seguida, com o aprendizado).

O conjunto das dimensões aqui apresentadas vem reforçar a necessidade da abertura do ambiente de formação em instituições militarizadas para a subjetividade dos indivíduos, ou seja, suas características próprias como: capacidades e limitações, ritmo e estilo de aprendizado, dentre outras que o processo homogeneizador através da utilização da disciplina busca retirar das pessoas que estão submetidas a este processo. Nesse momento, torna-se interessante proceder a uma análise acerca do filme “Nascido para Matar” de Stanley Kubrick com o intuito de observar a forma como ocorre esse processo homogeneizador e como ele pode ser mais humanizado quando se considera cada indivíduo



de forma única, pelo prisma de uma proposta metodológica que destaque a relação criatividade x disciplinamento (homogeneização).

A Individualidade num processo homogeneizador

Para melhor compreender em que consiste o processo homogeneizador existente em uma educação moldada por princípios militares, uma obra cinematográfica se mostra bastante rica em detalhes acerca dessa “pedagogia”: o filme *Born to Kill*⁸ do Diretor Stanley Kubrick. O filme “Nascido para Matar” retrata o mundo dos soldados de Infantaria do Exército dos Estados Unidos, debatendo sobre o horror e as consequências psicológicas causadas pela Guerra desde a formação destes militares. Todavia, para a realização do estudo proposto neste trabalho devem-se considerar apenas os primeiros 30 (trinta) minutos do filme, que mostram o processo “pedagógico” de formação dos soldados. Cavilha (2009, p. 141 e 148 apud LEAL, 2013, p. 392) descreve bem tal processo quando afirma que:

Desde a sua entrada na instituição, o militar está sujeito às regras que se organizam nos muitos rituais e nas inúmeras “solenidades” do cotidiano. Esse treinamento instala-se num aprendizado que é, sobretudo, corporal e mediatizado pelos muitos citados “manuais”, numa espécie de adestramento dos movimentos que devem ser estudados e, portanto, condicionados, mas principalmente submetidos a estatutos e regras, numa tentativa de homogeneizar um modo de se comportar dentro dos quartéis.

Nesse processo de formação é notória a existência do conflito entre dois mundos: um mundo que pode ser chamado de “infantil” e outro de “adulto”. O mundo adulto, que no contexto do filme se mostra na guerra, é aquele onde os soldados sabem o que se deve fazer em combate e assim o faz sem hesitar e sem questionamentos às ordens repassadas. Já o mundo infantil, por sua vez, é aquele

8 Título original do filme que no Português foi traduzido para “Nascido para Matar”.



Debates Jurídicos Interdisciplinares

onde os objetivos pedagógicos da formação militar não foram percebidos pelos alunos, o que os faz passar a questionar tudo ao seu redor, fazendo com que os superiores hierárquicos julguem os alunos por atitudes consideradas como ineficazes ao processo de aprendizagem na interiorização do “espírito militar” (CASTRO, 2004), ou seja, quando os alunos não acompanham os exercícios repassados ou quando desviam seus comportamentos.

Logo no início do filme se observa os recrutas tendo seus cabelos raspados, de forma que fiquem todos semelhantes, perdendo assim suas individualidades mesmo que superficialmente, para assumirem imagens semelhantes entre si, sendo então aos poucos despersonalizados (LUDWIG, 1998 apud SANTOS, 2015). Ao ingressar efetivamente na academia para realização do curso, os novos recrutas são “repcionados” pelo Sargento Hartman (personagem interpretado por R. Lee Ermey) que promete fazer da vida deles um verdadeiro inferno, tratando-os de forma humilhante através de xingamentos e agressões físicas, fazendo-os sentirem-se seres totalmente inferiores e inúteis, pois, na visão destes “educadores”, na formação militar os recrutas devem ser desacreditados, devem ser treinados para serem destemidos até provarem que estão prontos para o “combate”. A formação para tais condutores do processo de ensino militar deve ser rígida de tal forma, que até para dormir os recrutas devem seguir movimentos de ordem unida para posicionar-se próximo às suas camas e deitarem-se, diga-se de passagem, juntamente com seus fuzis, momento em que o Sargento Hartman faz com que estes profiram uma oração em que dizem que sem o rifle são inúteis, fortalecendo assim a ideia de que são (ou que devem ser) meramente máquinas de guerra.

Ao traçarmos um paralelo com os cursos de formação policial militar, percebemos ainda que, mesmo em pleno século XXI e com a busca por princípios de policiamento que visam aproximar a polícia da comunidade, o discurso da formação ainda está pautado no “combate” (aos criminosos – tal qual uma guerra urbana) e a metodologia no esforço físico e na “rusticidade” do indivíduo (FRANÇA, 2013), onde os mais fortes fisicamente tendem a se sobressair em relação aos mais fracos. Como preconiza Silva (2002) ao relatar suas observações sobre a formação policial militar:



Debates Jurídicos Interdisciplinares

A relação entre equipe dirigente e internos é marcada por hostilidades e humilhações que culminam na mortificação do self, sobretudo nos primeiros dias do interno, isto é, durante o período de adaptação. A equipe dirigente faz uso da hierarquia e da disciplina, de forma legítima ou não, para construir uma nova identidade em seus internos. Esta nova identidade é marcada pela obediência e pelo culto do subordinado ao superior. Nesse processo de construção da identidade policial militar a equipe dirigente recorre e até mesmo ultrapassa os regulamentos e normas da Polícia Militar. A posição ocupada na escala hierárquica pode ser um fator decisivo para que uma determinada ordem seja cumprida, mesmo contrariando os estatutos e regimentos internos da corporação (p. 16).

Direcionando o foco novamente ao filme percebe-se que, durante o curso o Sargento Hartman modifica constantemente o Comandante do pelotão, de forma a analisar as potencialidades de cada um. Provavelmente, o Sargento nota algum desvio ou atraso na forma como os militares estão se sujeitando ao processo normalizador (FOUCAULT, 2012) a que os recrutas estão submetidos. Isso fica claro quando o mesmo determina que o recruta “Hilário” seja o Chefe do Pelotão. Hartman percebe neste recruta a figura do militar ideal, ou no vocabulário militar o militar “padrão”, uma vez que o soldado Hilário se mostra bastante atencioso com os procedimentos da caserna tal como cobrado nas inspeções realizadas pelo Sargento Hartman (de armamento, uniforme e alojamento, por exemplo), além de conseguir realizar sempre com êxito as atividades físicas cobradas no curso.

Até o presente momento percebe-se a figura de um indivíduo que agora não se mostra mais como homem, mas sim como um produto militarizado ideal, pois o processo de normalização através do poder disciplinar moldou o recruta Hilário e este se encontra sujeito às vontades do sistema.

Do lado contrário deste processo, pode-se perceber a figura do recruta “Pyle” (interpretado



Debates Jurídicos Interdisciplinares

por Vincent D’Onofrio), um jovem obeso e desajeitado que ainda não foi normalizado pelo poder disciplinar exercido pelo militarismo e, por isso, não realiza as atividades da forma que devem ser feitas. Sua incapacidade de realizar as atividades do treinamento, ocasionada talvez por dificuldade de aprendizado, leva o sargento Hartman a praticar um intenso bullying e a aplicar penas a todos da tropa, e não apenas a Pyle, pois para aquele, este não está interessado em obter sucesso nas atividades e exercícios realizados durante a formação. Este comportamento é totalmente contrário ao esperado para um indivíduo condutor de um processo de ensino/aprendizagem, uma vez que, para Barreto (2007, p. 3) “não é cabível, nesse caso, o professor/orientador não se preocupar no modo como os alunos aprendem, muito menos atribuir as suas fragilidades à deficiência de interesse ou de conhecimentos”.

Desta maneira, o recruta Pyle representa o mundo infantil anteriormente citado, visto que não entende o porquê de tudo que está acontecendo, e tudo que possa representar esse mundo infantil é automaticamente renegado pelo Sargento Hartman.

Como forma de tentar mudar a realidade do pelotão, o Sargento Hartman determina que o recruta Hilário ensine a Pyle tudo que este deve saber. A partir de então se percebe como, através da individualização do sujeito de Pyle por parte de Hilário, este consegue ensinar aquele a fazer tudo que o Sargento Hartman cobra dos recrutas. Hilário, através de um processo de inovação na forma de ensinar proporcionada pela criatividade que lhe é inerente, encontra formas de fazer Pyle aprender a desmontar e manusear armamentos, cuidar de seu uniforme da forma correta e, inclusive, realizar os testes físicos após perder peso. Nota-se que essa forma de Hilário ensinar as atividades da caserna a Pyle caracteriza-se por uma abordagem direcionada, considerando seu tempo e ritmo de aprendizado, onde Hilário o explica o funcionamento de cada peça do fuzil, o local em que cada uma dessas peças deve ser inserida no armamento, bem como o motivando na realização dos exercícios físicos. É importante ressaltar que, até esse momento, nenhum dos recrutas havia se aproximado de Pyle para tentar ajudá-lo.



Debates Jurídicos Interdisciplinares

Contudo, Pyle ainda comete alguns erros que são punidos de forma coletiva pelo Sargento Hartman, o que faz com que os seus companheiros, tomados por sentimento de vingança, realizem um ataque noturno ao jovem com desagravo às penalidades sofridas. A partir deste momento, o recruta Pyle sofre uma espécie de “surto” e torna-se uma máquina de guerra, feito esse alcançado através da sua própria desumanização e o posterior desenvolvimento de uma ação paranoica de alcançar os objetivos impostos pelo Sargento Hartman.

Em síntese, a análise do referido filme tem por objetivo mostrar a desumanização ocorrida nos ambientes militares para se alcançar os objetivos de controle do sistema, sob o aspecto de como o homem é treinado – geralmente através de uma verdadeira “lavagem cerebral” – para deixar de ser homem e passar a ser um assassino. Todavia, este assassino é legítimo, pois é formado para combater o criminoso, porém a sua formação pautada em humilhações faz com que este reproduza no meio social o tratamento recebido. Desta forma, o filme em questão mostra-se um perfeito exemplo do que não se deveria fazer em uma formação militar (individualização e desumanização).

Considerações finais

Diante do que foi exposto percebe-se a importância de uma mudança no aspecto formativo dos cursos realizados em instituições militarizadas no que tange à abertura dos princípios e “valores” que norteiam estes cursos. O que buscamos foi mostrar a importância de uma pedagogia baseada no respeito aos Direitos Humanos, com vistas à valorização da “dignidade da pessoa humana” como um tratamento adequado, liberdade de expressão e formação condizente com a realidade em que os militares pretensamente irão atuar.

Ainda conforme o que foi anteriormente abordado neste paper pode-se inferir que a criatividade é um elemento importante que deve ser considerado no processo pedagógico formativo-profissional do indivíduo, visto que fomentar essa capacidade favorece o processo de inovação e, conse-



quentemente, fortalece a instituição a qual este indivíduo faz parte uma vez que será capaz de prover soluções inovadoras para problemas complexos.

Ressalta-se também a importância da utilização de filmes como metodologia de estudo acerca de práticas e peculiaridades inerentes aos mais diversos contextos sociais. No caso das instituições militarizadas, filmes que mostram como se dá a dinâmica dentro dessas instituições e a forma como se constroem as mais diversas relações (de poder) dentro desta, se fazem um poderoso instrumento de renovação institucional dado a atual mudança de paradigma que vive a sociedade Brasileira.

Por fim, é de suma importância atentar para o fato de que a égide dos Direitos Humanos e da dignidade da pessoa humana encontra-se cada vez mais presente no estandarte carregado pelas políticas sociais. Como a Segurança Pública faz parte deste rol de políticas, se faz preciso que seus órgãos componentes tomem essa postura, através da reformulação de ações que se dá, principalmente, e de forma mais eficaz, através da formação, tanto daqueles profissionais que já se encontram em atividade quanto, daqueles que estão ingressando na instituição. Um ponto a abordar também diz respeito às Forças Armadas, já que por diversas vezes elas veem sendo utilizadas no lugar das PM's para resolver conflitos urbanos e também acabam por ter contato com a população civil. De tudo o que foi dito conclui-se que, uma vez que a mudança de pensamento plantada no início do processo de ensino-aprendizagem tende a apresentar resultados mais consistentes e eficazes no que se propõe, visualizamos a necessidade de se repensar as práticas pedagógicas nas instituições de caráter militarista.

Referências

ARANDA, Mariela Haidée. A Importância da Criatividade no Processo de Inovação (PI). Dissertação (Mestrado em Engenharia de Produção), Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2009.



Debates Jurídicos Interdisciplinares

BARRETO, Maribel Oliveira. O Papel da Criatividade no Ensino Superior. *Diálogos & Ciência – Revista da Rede de Ensino FTC*. Ano V, n. 12, dez. 2007. Disponível em: <http://www.ftc.br/dialogos/upload/27-11-2007_14-59-23_maribel.pdf>. Acesso em 27 ago 2014, às 15:40 horas.

BENTHAM, Jeremy et al. *O Panóptico*. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2008.

CASTRO, Celso. *O Espírito Militar: Um Antropólogo na Caserna*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2004.

ELIAS, Norbert. *Os Alemães: A Luta pelo Poder e a Evolução do Hábitos nos Séculos XIX e XX*. Tradução, Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: História das Violências nas Prisões*. 40 Ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2012.

FRANÇA, Fábio Gomes de. Desvio, Moralidade e Militarismo: Um Olhar sobre a Formação Policial Militar na Paraíba. *RBSE – Revista Brasileira de Sociologia da Emoção*, v. 12, n. 36, pp. 803-818, dezembro de 2013.

GOFFMAN, Erving. *Manicômios, prisões e conventos*. São Paulo: Perspectiva, 2007.

LEAL, Giuliana Franco. Socialização em uma Instituição Total: Implicações da Educação em uma Academia Militar. *Educação & Sociedade*, Campinas, v. 34, n. 123, p. 389-406, abr.-jun. 2013. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/es/v34n123/04.pdf>>. Acesso em: 12 out 2014, às 22:30 horas.



Debates Jurídicos Interdisciplinares

NASCIDO PARA MATAR. Direção: Stanley Kubrick. 116 minutos. Warner Home Video, 1987.

ROSA, Alexandre Reis; BRITO, Mozar José de. “Corpo” e “alma” nas organizações: um estudo sobre dominação e construção social dos corpos na organização militar. RAC, Curitiba, n. 2, art. 1, p. 194-211, mar/abr 2010. Disponível em: <<http://www.anpad.org.br/rac>>. Acesso em: 23 abr 2013, às 17:00 horas.

SANTOS, Patrícia Marina da Silva. Formação e Identidade Militar: O Papel do Coordenador Pedagógico como elo de Credenciamento, Reconhecimento e Produção na APMCV. Revista de Administração do Sul do Pará (REASP) – FESAR – v. 2, n. 1, Jan/Abr 2015, p. 38-61.

SILVA, Agnaldo José da. Praça Velho: um estudo sobre o processo de socialização policial militar. 2002. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Universidade Federal de Goiás, Goiânia.

SOUSA, Noelma Cavalcante de; MENESES, Antonio Basílio Novaes Thomaz de. O Poder Disciplinar: Uma Leitura em Vigiar e Punir. Natal: Saberes, 2010





Capítulo

6

**PRISÕES: O FRACASSO DA RESSOCIALIZA-
ÇÃO**



PRISÕES: O FRACASSO DA RESSOCIALIZAÇÃO

PRISONS: THE FAILURE OF RESOCIALIZATION

Amanda Karoline Vieira de Andrade ¹

Clara Ellis Adeilde Martis de Figueredo²

Marcella Laís de Azevedo Veríssimo³

Ráina Manuella dos Santos Silva ⁴

Wesla Maria de Holanda⁵

Resumo: Este artigo aborda a problemática das penas privativas de liberdade, em especial, no âmbito brasileiro, abarcando a transição das penas cruéis até a teoria da proporcionalidade criminal. Soma-se a essa análise, a influência da Escola Positivista sobre o fenômeno da naturalização do crime e da legitimação da segregação e violação de direitos dos apenados, que culminou no fenômeno da hostilização da subjetividade e nos reflexos causados pelas prisões. Diante do contexto, foram criadas diversas previsões legais que visam assegurar a integridade física e moral dos presos, além de garantir a resguarda da sua dignidade, objetivando a sua ressocialização. Em vista disso, realizou-se uma contraposição entre os reais objetivos da prisão que evidenciam seu sucesso punitivo e seu fracasso social.

Palavras-chave: Prisões, Segregação, Fracasso, Ressocialização

1 Graduada de em Direito pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB)

2 Graduada de em Direito pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB)

3 Graduada de em Direito pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB)

4 Bacharel em Engenharia de Produção pela Faculdade Boa Viagem (FBV) –; e Graduada em Direito pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB)

5 Graduada de em Direito pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB)



Abstract: This article deals with the problem of custodial sentences, especially in the Brazilian context, covering the transition from cruel penalties to the theory of criminal proportionality. Added to this analysis is the influence of the Positivist School on the phenomenon of the naturalization of crime and the legitimization of segregation and violation of the victims, which culminated in the phenomenon of subjectivity harassment and the reflexes caused by the prisons. In view of the context, various legal provisions were created to ensure the physical and moral integrity of the prisoners, as well as to safeguard their dignity, aiming at their resocialization. In view of this, there was a contrast between the real objectives of the prison that show their punitive success and their social failure.

Keywords: Prisons, Segregation, Failure, Resocialization

HISTÓRICO DAS PRISÕES

Durante toda a história da humanidade, os sistemas punitivos sempre estiveram presentes e, ao passar do tempo, sofreram modificações até alcançarem a atual conjuntura. Sendo assim, o Direito Penal era estruturado com penas desumanas e cruéis até o século XVIII. Ainda nesse século, duas diretrizes significativas influenciaram profundamente a narrativa das punições, isto é, o surgimento do iluminismo e os contratemplos econômicos que prejudicaram a população. Até então, a privação de liberdade não constituía um aspecto de pena, era apenas uma forma de custodiar o acusado a fim de não só evitar a sua evasão, como também compor provas contra ele. É válido salientar que a tortura, nesse período, era considerada legítima e, por isso, era constantemente utilizada. Dessa forma, o acusado esperava, encarcerado, o julgamento e a possível pena. Portanto, o cárcere não constituía o fim da punição, mas sim um meio.

A pena privativa de liberdade só constituiu o rol de punições do Direito Penal no século



Debates Jurídicos Interdisciplinares

XVIII. Assim, as penas cruéis e desumanas passaram a ser, aos poucos, banidas e a prisão passou a exercer, de fato, a função punitiva. Conforme Michel Foucault⁶, essa transição esteve relacionada com as transformações políticas do século XVIII que foram evidenciadas por meio da queda do antigo regime e da ascensão da burguesia. Ademais, questões econômicas marcaram esse processo, pois, a privação de liberdade estava profundamente relacionada com a miséria que imperava na época. Em outras palavras, o crescimento da pobreza fomentou as pessoas a cometerem mais delitos patrimoniais.

Então, a pena cruel do suplício não saciava mais os clamores por justiça, isso aconteceu porque a domesticação do corpo não mais aterrorizava a sociedade. Esse cenário trouxe a privação de liberdade como um considerável meio de eficácia do controle social. Dessa forma, a punição passou a ter um caráter mais rígido e fechado e abandonou a forma de espetáculo público, porque passou a se entender que essa era uma forma de incitar à violência. Por conseguinte, o corpo do condenado deixou de ser o objetivo punitivo e a alma assumiu essa função.

Os primeiros projetos dos modelos penitenciários que existem atualmente emergiram no final do século XVIII. Assim, Jeremy Bentham⁷ escreveu em 1787 a obra “O Panóptico” na qual ele discorria sobre uma penitenciária modelo que seria estruturada de forma circular, com uma torre central ocupada por um vigia que observaria todos os prisioneiros que ocupavam as celas nos extremos, porém, esses prisioneiros não seriam capazes de detectar o vigilante. O referido autor defendia um rigor punitivo, pois, ele acreditava que isso seria capaz de mudar os hábitos e o caráter do delinquente. Para ele, a punição deveria ser proporcional ao crime. Sendo assim, o modelo do Panóptico foi metaforizado por Foucault para exemplificar a disciplina dos corpos nas sociedades modernas.

Para Foucault, essa nova forma de punir exemplifica a finalidade da lei penal de não só proibir uma precaução do delito, como também a readaptação do condenado. Nessa perspectiva, o autor

6 FOUCAULT, Michel. IV Parte: Prisão. In: FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. 20. ed. Petrópolis: Vozes, 1999. p. 288

7 BENTHAM, Jeremy. *O Panóptico*. Belo Horizonte: Autêntica. 2008



Debates Jurídicos Interdisciplinares

pontuou que é mais viável, para o Estado, vigiar do que punir. Isso acontece porque vigiar e controlar as pessoas é uma forma de evitar que elas afrontem a ordem e, assim sendo, a “normalidade” não será amedrontada. Portanto, a prisão tem como fundamento isolar o indivíduo com o intuito de levá-lo ao ato de reflexão sobre o seu próprio ato criminoso.

Soma-se a essa discussão a influência da criminologia da Escola Positivista, final do século XIX e início do século XX, baseada nos estudos de Cesare Lombroso⁸ que abordou sobre a naturalização do criminoso. Essa ideologia ganhou força e passou a desconsiderar que o crime é um fenômeno ligado ao modo de produção e as condições de precariedade em que se encontravam a população. Nessa lógica, a criminologia positivista vem contribuir para isentar o Estado da sua responsabilidade com o bem-estar dos indivíduos e com as questões sociais. Então, a sociedade prende quem considera seus inimigos e deposita sobre eles toda a culpa da situação. Por isso, a criminologia positivista legitima as práticas de segregação e violação de direitos com base em um discurso de que o crime é um fenômeno natural.

VIOLAÇÃO DA DIGNIDADE HUMANA

Os encarcerados no Brasil têm previsão de garantia de suas integridades físicas e morais em diversas legislações, tanto nacionais, como a Lei de Execução Penal, quanto internacionais, como as Regras de Mandela.

Em 11 de julho de 1984, entrou em vigor a Lei 7.210, que é a Lei de Execuções Penais. Ela estabelece algumas regras para o tratamento dos presos, cumprimento da pena, condições de clausura, do trabalho e da remissão do preso. Pela forma como o constituinte estruturou os capítulos que compõem a Lei é possível identificar a preocupação com o caráter humanitário do cumprimento da pena.

Alguns de seus artigos deixam isso bem evidente, como o artigo 1º que ao apresentar seu objetivo demonstra a intenção do legislador de promover uma harmonia entre o cumprimento da pena

8 LOMBROSO, Cesare. O Homem Delinquente. São Paulo: Ícone, 2013



Debates Jurídicos Interdisciplinares

e integração social do preso.

(Brasil, Lei 7.210/84) Art. 1º A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.

O artigo 10 que estabelece de quem é o dever de dar assistência ao preso.

(Brasil, Lei 7.210/84) Art. 10. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.

Os meios pelo qual essa assistência será prestada está enumerada no artigo 11.

(Brasil, Lei 7.210/84) Art. 11. A assistência será:

- I - material;
- II - à saúde;
- III - jurídica;
- IV - educacional;
- V - social;
- VI - religiosa.

E no artigo 41 foram determinados quais os direitos que esses presos terão.

(Brasil, Lei 7.210/84) Art. 41 - Constituem direitos do preso:

- I - alimentação suficiente e vestuário;
- II - atribuição de trabalho e sua remuneração;
- III - Previdência Social;
- IV - constituição de pecúlio;



Debates Jurídicos Interdisciplinares

V - proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho, o descanso e a recreação;

VI - exercício das atividades profissionais, intelectuais, artísticas e desportivas anteriores, desde que compatíveis com a execução da pena;

VII - assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa;

VIII - proteção contra qualquer forma de sensacionalismo;

IX - entrevista pessoal e reservada com o advogado;

X - visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados;

XI - chamamento nominal;

XII - igualdade de tratamento salvo quanto às exigências da individualização da pena;

XIII - audiência especial com o diretor do estabelecimento;

XIV - representação e petição a qualquer autoridade, em defesa de direito;

XV - contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes.

XVI – atestado de pena a cumprir, emitido anualmente, sob pena da responsabilidade da autoridade judiciária competente.

Parágrafo único. Os direitos previstos nos incisos V, X e XV poderão ser suspensos ou restringidos mediante ato motivado do diretor do estabelecimento.

No entanto, quando se deixa de analisar o que está determinado no papel, e passa-se a olhar para realidade, é possível verificar que diversas dessas normas são feridas ao não serem aplicadas ou ao serem violadas em seu exercício. Expressando, assim, de forma notória a transgressão diária



Debates Jurídicos Interdisciplinares

que ocorre aos direitos fundamentais positivados, como o acesso à saúde, à higiene, à educação, ao trabalho, ao estudo e, principalmente, ao reconhecimento à dignidade humana, que é afetado muitas vezes de forma cruel.

E foi no intuito de reforçar os preceitos de melhoria das condições do sistema carcerário e garantia do tratamento digno oferecido a esses presos, que a ONU criou as chamadas Regras de Mandela. Essas foram criadas em 2015, e são uma reformulação e ampliação das Regras de Tratamento Mínimas para Tratamento de Presos que foi editada em 1955.

As Regras de Mandela levam em consideração alguns dos instrumentos internacionais vigentes no Brasil, como o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos e a Convenção contra Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes. Elas têm caráter programático e se prestam, primordialmente, a orientar a atuação e influenciar o desenho de novas políticas pelo Poder Judiciário para o sistema carcerário, estabelecendo bons princípios e sugerindo boas práticas no tratamento de presos e gestão prisional, assegurando a dignidade e respeito não só às pessoas privadas de liberdade, como também a seus familiares.

Apesar de o Governo brasileiro ter participado ativamente das negociações para a elaboração das Regras Mínimas e sua aprovação na Assembleia Geral das Nações Unidas, em 2015, não fez, de fato, grandes mudanças nas políticas públicas aplicadas até o momento no país. O que deixa evidente a desvalorização que o país dá às normas internacionais de Direitos Humanos. Algumas normas que é fácil identificar sua violação, são:

(Brasil, Regras de Mandela, p. 19, 2016) Regra 1: Todos os presos devem ser tratados com respeito, devido a seu valor e dignidade inerentes ao ser humano. Nenhum preso deverá ser submetido a tortura ou tratamentos ou sanções cruéis, desumanos ou degradantes e deverá ser protegido de tais atos, não sendo estes justificáveis em qualquer circunstância. A segurança dos presos, dos servidores prisionais, dos prestadores de serviço e dos visitantes deve ser



Debates Jurídicos Interdisciplinares

sempre assegurada.

(Brasil, Regras de Mandela, p. 21, 2016) Regra 10: O sistema de registro dos presos também será utilizado para gerar dados confiáveis acerca de tendências e características da população prisional, incluindo taxas de ocupação, a fim de criar as bases para a tomada de decisões fundadas em evidências.

(Brasil, Regras de Mandela, p. 21, 2016) Regra 11: As diferentes categorias de presos devem ser mantidas em estabelecimentos prisionais separados ou em diferentes setores de um mesmo estabelecimento prisional, levando em consideração seu sexo, idade, antecedentes criminais, razões da detenção e necessidades de tratamento. Assim:

- (a) Homens e mulheres devem, sempre que possível, permanecer detidos em unidades separadas. Nos estabelecimentos que recebam homens e mulheres, todos os recintos destinados às mulheres devem ser totalmente separados;
- (b) Presos preventivos devem ser mantidos separados daqueles condenados;
- (c) Indivíduos presos por dívidas, ou outros presos civis, devem ser mantidos separados dos indivíduos presos por infrações criminais;
- (d) Jovens presos devem ser mantidos separados dos adultos.

(Brasil, Regras de Mandela, p. 23, 2016) Regra 24:

1. O provimento de serviços médicos para os presos é uma responsabilidade do Estado. Os presos devem usufruir dos mesmos padrões de serviços de saúde disponíveis à comunidade, e os serviços de saúde necessários devem ser gratuitos, sem discriminação motivada pela sua situação jurídica.

2. Os serviços de saúde serão organizados conjuntamente com a administração geral da saúde pública e de forma a garantir a continuidade do tratamento e da assistência, inclusive nos casos de HIV, tuberculose e outras doenças



Debates Jurídicos Interdisciplinares

infecciosas, abrangendo também a dependência às drogas.

(Brasil, Regras de Mandela, p. 28, 2016) Regra 44: Para os objetivos destas Regras, o confinamento solitário refere-se ao confinamento do preso por 22 horas ou mais, por dia, sem contato humano significativo. O confinamento solitário prolongado refere-se ao confinamento solitário por mais de 15 dias consecutivos.

(Brasil, Regras de Mandela, p. 31, 2016) Regra 60:

1. A entrada de visitantes nas unidades prisionais depende do consentimento do visitante de se submeter à revista. O visitante pode revogar seu consentimento a qualquer tempo; nesse caso, a administração prisional poderá vedar seu acesso.

2. Os procedimentos de entrada e revista para visitantes não devem ser degradantes e devem ser governados por princípios não menos protetivos que aqueles delineados nas Regras 50 a 52. Revistas em partes íntimas do corpo devem ser evitadas e não devem ser utilizadas em crianças.

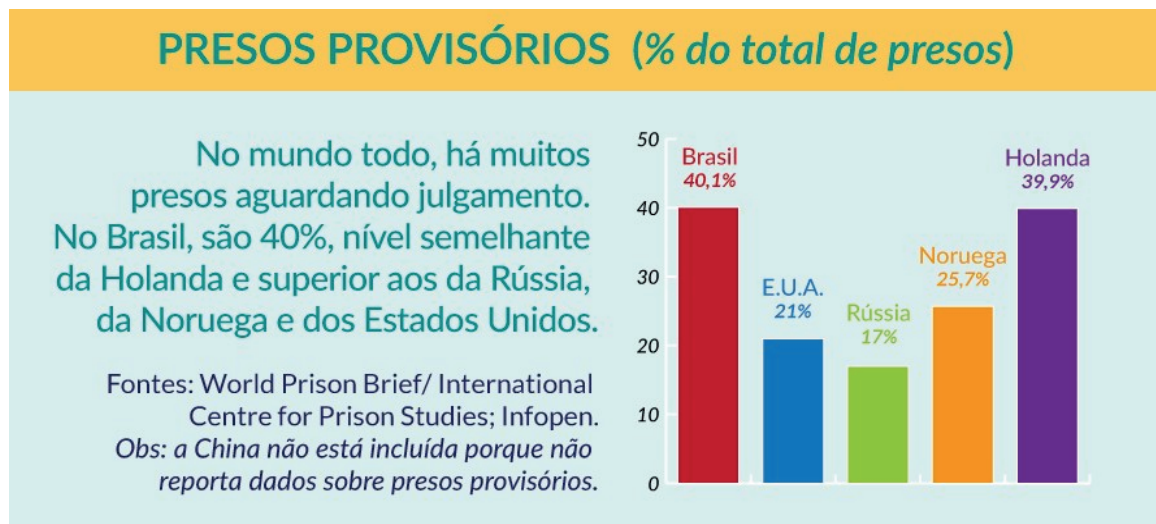
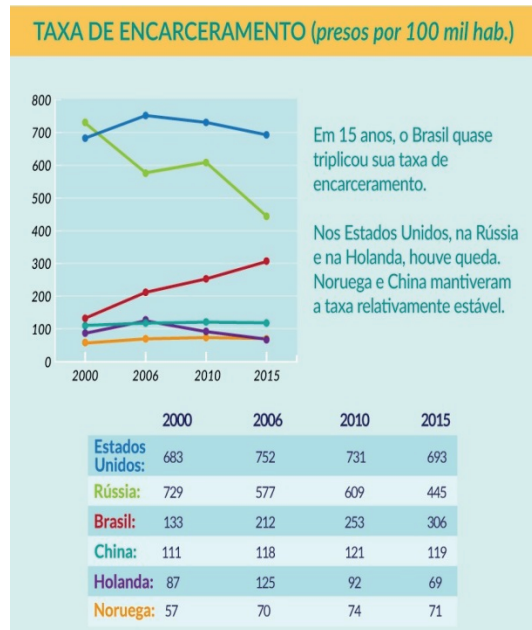
(Brasil, Regras de Mandela, p. 42, 2016) Regra 112:

1. Presos não julgados deverão ser mantidos separados dos presos condenados.

2. Jovens presos não julgados devem ser mantidos separados dos adultos e, em princípio, ser detidos em unidades separadas.

SISTEMA PRISIONAL EM NÚMEROS





Disponível em <<https://www.politize.com.br/sistemas-penitenciarios-outros-paises/>>. Acesso em 10/09/2018

HOSTILIZAÇÃO DA SUBJETIVIDADE

O cárcere, sendo o local utilizado para privar a liberdade de locomoção dos indivíduos infratores, marca não só o elemento físico do sujeito, no que se refere ao enclausuramento dos corpos, mas também a subjetividade, identidade e aspectos psíquicos de quem adentra nele.



Debates Jurídicos Interdisciplinares

A prisão não é um lugar qualquer, mas sim um tipo de instituição total, que é um local onde um grande volume de pessoas, em situação semelhante, são apartadas da sociedade mais ampla por um dado período de tempo, levando uma vida fechada e formalmente administrada (GOFFMAN, 1974). Dentro dessa instituição total é facilmente perceptível a identificação do grupo opressor e do grupo oprimido, no qual o primeiro é composto pela própria equipe dirigente da prisão, que modela e controla a vida dos aprisionados, e o segundo pelos próprios presos que são instrumentos das práticas de administração e controle realizadas pelo sistema. A entrada na instituição total provoca uma série de mudanças no indivíduo, visto que haverá uma renúncia a toda trajetória de vida do apenado, e o início de uma vida institucional, também chamada por Goffman de “carreira moral”.

As modificações realizadas sobre o apenado são frutos de um poder fundamentalmente repressivo e modelador advindo da prisão, sob a incumbência de ressocializar o sujeito. Foucault (1999, p. 143) diz que tal elemento é o “poder disciplinar” que: “tem como função maior “adestrar”; ou sem dúvida adestrar para retirar e se apropriar ainda mais e melhor”, ou seja, seu objetivo é a docilização dos corpos. Esse adestramento é baseado em um sistema de ortopedia social, haja vista que se procura realizar o endireitamento dos corpos ingressantes na prisão, através da punição. Dessa forma, o indivíduo terá suas necessidades biológicas e tempo controlados, para que logo após, já alienado, ele possa ser útil e subordinado ao sistema que o oprime, favorecendo, com isso, a manutenção da ordem e da estabilidade, e tornando-se aquilo que a instituição deseja.

Toda essa forma de controle também é justificada pela arquitetura característica da prisão moderna, que permite sob um único olhar visualizar o máximo de pessoas e comportamentos através da ideia de vigilância constante, comandando-os sem recorrer, necessariamente, à força física. Essa forma de edificação é conhecida como “Panóptico de Bentham”, onde há:

[...] na periferia uma construção em anel; no centro, uma torre; esta é vazada de largas janelas que se abrem sobre a face interna do anel; a construção periférica é dividida em celas, cada uma atravessando toda a espessura da



Debates Jurídicos Interdisciplinares

construção; elas têm duas janelas, uma para o interior, correspondendo às janelas da torre; outra, que dá para o exterior, permite que a luz atravesse a cela de lado a lado. Basta então colocar um vigia na torre central, e em cada cela trancar um louco, um doente, um condenado, um operário ou um escolar. (FOUCAULT, 1999, p. 166).

A prisão, baseada no modelo de Panóptico e tida como instituição total, tem seu poder disciplinar justificado pelo saber que é produzido dentro do próprio cárcere, considerado um “laboratório do poder”. Esse saber é construído mediante coerção, análises, comparação de comportamentos, e registros feitos dos indivíduos enclausurados, estabelecendo um modelo de verdade acerca dos mesmos, definindo o “normal” e o “anormal” e legitimando todo o engenho disciplinador que é praticado no sistema prisional.

A prisão também é vista como um local de aprisionamento do ser e de invisibilidade social, onde prevalece o sentimento de descaso e exclusão. O sentido de indiferença estruturado reciprocamente entre aprisionado e sociedade, e o controle exercido pelo cárcere, levam ao processo de “mortificação do “eu””, conceito criado por Goffman. Alguns dos vestígios e marcas deixadas nos prisioneiros podem ser citadas como, por exemplo:

- a) A separação integral do aprisionado com o mundo exterior faz com que ele seja desconsiderado como “ser social”, desprezando sua vida civil e rotineira, causando perdas, muitas vezes, irreparáveis como o tempo não usado na criação dos filhos, na própria formação educacional e profissional, etc.
- b) Processos de acolhimento e recepção do enclausurado, com a formação de um arquivo pessoal, ou seja, é gerado um processo de padronização acerca do indivíduo, desconsiderando suas autoidentificações antigas e tornando-o um ser abstrato.
- c) Espécies de testes de obediência, nos quais o indivíduo é avaliado a fim de que cumpra



com que é estabelecido pela prisão, até mesmo, por muitas vezes, mediante castigos humilhantes.

d) Apropriação dos bens dos apenados, assim como a carreira e o emprego. O extravio da propriedade aprofunda ainda mais a perda de status social do indivíduo, já que muitas pessoas consideram suas posses uma espécie de extensão de si mesmas.

Dentro dessa engrenagem de controle e mortificação do “eu” sofrida pelo aprisionado, existe um instinto de pertença, inserção desse para com a instituição que o oprime, fazendo com o sujeito aja da maneira que ela deseja. Esse sentimento é fruto da “prisionização”, conceito de Thompson¹ que explica o processo de aculturação sofrido pelos integrantes do sistema carcerário como um todo, em maior ou menor medida, caracterizado pela assimilação dos usos, hábitos e cultura da prisão. A prisionização provoca a perda de individualidade, aquisição de nova identidade, busca de proteção, infantilização, desorganização da personalidade, tornando o sujeito um ser apegado e submisso ao cárcere que o diminui, excluindo-o do convívio social e, conseqüentemente, dificultando a sua reintegração à sociedade.

RESSOCIALIZAÇÃO

Ressocialização, significa reintegrar uma pessoa novamente ao convívio social por meio de políticas humanística, isto é, tornar sociável aquele que se desviou por meio de condutas reprováveis pela sociedade ou por normas positivadas.

Baratta² encara o problema da ressocialização, sob a luz da criminologia crítica, afirmando que a prisão não produzirá bons resultados para a ressocialização, já que toda a sua estrutura faz com que seja imposta, cada vez mais, empecilhos e condições negativas a esse processo. Devido ao procedimento de isolamento do microcosmo prisional do macrocosmo social.

1 THOMPSON, A. A Questão Penitenciária. Rio de Janeiro: Forense, 2002

2 BARATTA, Alessandro. Ressocialização ou controle social: uma abordagem crítica da “reintegração social” do sentenciado



Debates Jurídicos Interdisciplinares

Com isso, Baratta aponta a necessidade de se desvincular dos laços da criminologia positivista, que trazia o condenado como uma pessoa anormal, que possuía a necessidade de ser tratado, de ser readaptado às boas condições que a sociedade representava. Para que seja corrigida as condições de segregação e de exclusão social propiciadas pelo cárcere, a ressocialização não é suficiente, já que ela pressupõe a ideia de o detento adotar uma postura sempre passiva, depositando na instituição todo o poder de escolha sobre ele.

Foucault nos ensina que se trata de um jogo perverso de exclusão-inclusão, de um sucesso em termos de desenvolvimento da marginalidade social. Ou seja, no desenvolvimento de uma concepção social de que os presos são pessoas diferentes, que não devem possuir as mesmas garantias de direitos das demais pessoas da sociedade.

Depreende-se, portanto, dessa visão, que a sociedade se sente isenta de responsabilidade em relação as prisões e aos acontecimentos que ocorrem no local.

É necessário, então, que seja adotado o conceito de reintegração social, que tem um entendimento muito mais abrangente em relação a postura que deve ser adotada pelo detento em relação a sociedade e, concomitantemente, da sociedade em relação ao detento. Pois, para haver uma vida pós prisão sem um alto índice de reincidência, é necessário que medidas sejam adotadas para que o sentimento que paira sobre a sociedade de isenção de responsabilidade em relação às prisões seja contido.

Dentre as medidas que devem ser adotadas, está a da necessidade de promover oportunidades de reinserção “assistida” em um meio diferente do original, ou seja, é necessário que seja garantido ao ex-apenado, oportunidades de lidar com um meio novo, com novas possibilidades de adaptação e que sejam realizados programas dentro das prisões que possam ter uma continuidade no processo pós prisão, sendo útil ao convívio social.

Em relação à sociedade, é imprescindível que ela passe a enxergar o ex-detento como um indivíduo que nunca deixou de fazer parte do meio, que retire sobre ele a concepção patológica que, muitas vezes, é empregada, facilitando através de ações conjuntas a reinserção, com uma paridade de



forças e sem disparidades de funções.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Compreende-se mediante a interpretação dada pela criminologia crítica que o conceito de prisão é historicamente pontuado e se refere a questão da demanda de controle social, não somente em termos jurídico-penais, mas, também, em relação às questões sociais como um todo. Aqueles que defendem esta vertente tomam como base vários conceitos socioculturais, como crime e moralidade, para reafirmar a necessidade de haver uma instituição total, que se caracteriza como uma forma de resolução das deturpações sociais.

A partir disso, pode-se inferir que a prisão foi criada com o intuito de segregação, a fim de fazer uma higienização social, controlando e adestrando o detento. Ou seja, as formas e os modos de operar da prisão, seguem em uma linha contrária ao necessário para a aplicação da ressocialização e os estudos dos efeitos da cadeia na vida criminal têm invalidado amplamente a hipótese da ressocialização do delinquente através da prisão.

Portanto, com base em todo o estudo fica cada vez mais notório que é imprescindível à utilização de uma questão mais ampla, relacionada com a concepção de “reintegração social”, para se romper das amarras da velha criminologia positivista que tinha o condenado como um indivíduo anormal e inferior. Fica claro, também, que não se pode resolver a questão prisional, conservando o cárcere como instituição fechada, ou seja, isentando a sociedade de responsabilidades, visto que o detento nunca deixou de fazer parte da mesma. Ressaltamos, com isso, a necessidade da opção pela abertura da prisão à sociedade e, reciprocamente, da sociedade à prisão.

REFERÊNCIAS



Debates Jurídicos Interdisciplinares

ARAUJO, Adriano de. Ponderações Sobre a Pena Privativa de Liberdade no Âmbito do Sistema Penal Capitalista. *Universitas Jus*, Brasília, v. 1, n. 16, p.4-14, jan. 2008. Semestral. Disponível em: <<https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/jus/article/view/319/431>>. Acesso em: 06 set. 2018.

FONSECA, Karina Prates da. (Re)Pensando o crime como uma relação de antagonismo entre seus autores e a sociedade. *Psicol. cienc. prof.*, Brasília, v. 26, n. 4, p. 532-547, dez. 2006. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932006000400002&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 06 set. 2018.

BARATTA, Alessandro. Ressocialização ou controle social: uma abordagem crítica da “reintegração social” do sentenciado. Alemanha. Disponível em: <<http://danielaefelix.com.br/doc/ALESSANDRO%20BARATTA%20Ressocializacao%20ou%20controle%20social.pdf>>. Acesso em: 12 set. 2018.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Novo Diagnóstico de Pessoas Presas no Brasil. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2014. 17 slides, color. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/imprensa/diagnostico_de_pessoas_presas_correcao.pdf>. Acesso em: 12 set. 2018.

Os Números da Justiça Criminal no Brasil. Brasília: Rede Justiça Criminal, jan. 2016. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/02/b948337bc7690673a39cb5cdb10994f8.pdf>>. Acesso em: 09 set. 2018.

FOUCAULT, Michel. IV Parte: Prisão. In: FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. 20. ed. Petrópolis: Vozes, 1999. p. 288. Disponível em: <http://escolanomade.org/wp-content/downloads/foucault_vigiar_punir.pdf>. Acesso em: 09 set. 2018.



SISTEMAS Prisionais em Outros Países. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/sistemas-penitenciarios-outros-paises/>>. Acesso em: 10 set. 2018.

SISTEMA Prisional Brasileiro em Debate. Brasília: TV Justiça, 2016. Son., color. Série DIÁLOGO BRASIL. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=JgFTwIGWloA>>. Acesso em: 11 set. 2018.

SISTEMA Prisional. 2016. Son., color. Série Curta LAPSUS. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=KFwCWRfxpn4>>. Acesso em: 11 set. 2018.

SISTEMA Penitenciário no Brasil. [S.I.]: Conselho Federal de Psicologia, 201-. Color. Série NÃO É O QUE PARECE. Disponível em: <<https://vimeo.com/6818917>>. Acesso em: 09 set. 2018.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Lei de Execução Penal. Brasília, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210compilado.htm>. Acesso em: 04 set. 2018.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Regras de Mandela: Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2016. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/05/39ae8bd2085fdbbc4a1b02fa6e3944ba2.pdf>>. Acesso em: 12 set. 2018





Capítulo

7

RESPONSABILIDADE CIVIL FRENTE À TRANSMISSÃO DO HIV ENTRE PARCEIROS



RESPONSABILIDADE CIVIL FRENTE À TRANSMISSÃO DO HIV ENTRE PARCEIROS

CIVIL RESPONSIBILITY IN FACE OF HIV TRANSMISSION BETWEEN PARTNERS

Amanda Karoline Vieira de Andrade¹

Clara Ellis Adeilde Figueiredo Martins²

Marcella Laís de Azevedo Veríssimo³

Ráina Manuella dos Santos Silva⁴

Wesla Maria de Holanda⁵

Resumo: Este artigo aborda a temática da responsabilidade civil frente a transmissão do vírus HIV, via contágio sexual por imprudência, entre parceiros, a luz do Direito Civil Brasileiro. Fazendo uma análise, a fim de dispor desde o rol de obrigações que um cônjuge deve ter com o seu companheiro, perpassando pelo conceito da própria responsabilidade civil, até a discussão sobre o vírus HIV no cenário brasileiro. Aborda-se essa temática analisando os pressupostos dessa responsabilidade que atestariam uma violação dentre os deveres do cônjuge para, então, ensejar uma indenização ao parceiro lesado. Em vista dessa situação, aparentemente atípica, foi realizada uma abordagem acerca de uma recente decisão, proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, na qual foi concedida uma reparação pecuniária à vítima que contraiu o vírus sem ter conhecimento que seu parceiro era portador consciente do mesmo.

1 Graduada de em Direito pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB)

2 Graduada de em Direito pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB)

3 Graduada de em Direito pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB)

4 Graduada de em Direito pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB)

5 Graduada de em Direito pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB)



Palavras-chave: Casamento, Responsabilidade Civil, HIV, Indenização

Abstract: This article addresses the thematic of civil responsibility in face of the HIV virus transmission. Via imprudent sexual contagion, between partners, in the light of brazilian civil right. Doing an analysis, in order to dispose of the list of obligations that a spouse must have with your partner, going through the concept of civil responsibility itself, until the discussion about HIV virus in the brazilian scenario. This thematic is approached by analysing the assumptions from this responsibility that would attest a violation within the duties of the spouse to, in this way, entice an indemnity with the injured partner. In light of this situation, apparently atypical, an approach was made through a recent decision, rendered by the Supreme Justice Court, in which was granted a pecuniary repair to the victims that contracted the virus without knowing that his/her partner was a conscient host of it.

Keywords: Marriage, Civil Liability, HIV, Compensation

INSTITUTO DO CASAMENTO

Inicialmente, cabe pontuar que é necessário o entendimento de que o conceito de família sofreu várias alterações ao longo do tempo e a Constituição de 1988 trouxe a família como a base da sociedade e, por isso, digna de proteção, reconhecendo não só o casamento, mas a união estável entre homem e mulher como uma entidade familiar que, ao se constituir seguindo os preceitos legais, merece igual proteção estatal, conforme estabelece o art. 226 da CF/88. Além disso, acerca do casamento, preceitua o Código Civil de 2002, em seu art. 1.511 que “O casamento estabelece comunhão plena de vida, com base na igualdade de direitos e deveres dos cônjuges”.



NATUREZA JURÍDICA

Ao contrário dos demais ordenamentos jurídicos, o brasileiro não deixou explicitado, em lei, a natureza jurídica do casamento. Devido a isso, na jurisprudência surgem três posicionamentos acerca do tema:

a) Um contrato: neste aspecto, o casamento configura-se como um negócio jurídico que necessita da manifestação de vontade livre das partes que o compõe, tendo seus efeitos patrimoniais regulados pelo regime de bens.

b) Uma instituição: essa teoria, alega não poder ser o casamento relacionado à vontade das partes, visto que é regido por normas de ordem pública, que vão definir seus efeitos jurídicos, além de dispor que o casamento gera, inclusive, efeitos pessoais que não são objetos de um contrato.

c) Um ato de caráter híbrido: esta corrente afirma ter o casamento característica tanto de um contrato, como de uma instituição, pois, ao escolher o parceiro a pessoa está exercendo a sua autonomia de vontade, característica contratual, e também apresenta efeitos pessoais, como alteração do estado civil, deveres de fidelidade e coabitação, etc. Ou seja, o casamento se configura como um contrato no seu período de formação e como uma instituição no decurso.

Assim, fixada a sua natureza jurídica, podemos então, com maior segurança, definir o casamento como um contrato especial de Direito de Família, por meio do qual os cônjuges formam uma comunidade de afeto e existência, mediante a instituição de direitos e deveres, recíprocos e em face dos filhos, permitindo, assim, a realização dos seus projetos de vida. (PAMPLONA; GAGLIANO, 2017, p. 1098)

DEVERES NAS RELAÇÕES MATRIMONIAIS E DE UNIÃO ESTÁVEL



Embora o legislador não tenha trazido explícito na redação da lei o conceito de casamento ou de família, foi estabelecido em seu artigo 1.566 os direitos e deveres que cerceiam a sociedade conjugal. O mesmo dispositivo também se aplica aos adeptos de união estável.

Segundo o artigo 1.566 do CC são deveres de ambos os cônjuges:

- I- Fidelidade recíproca;
- II- Vida em comum, no domicílio conjugal;
- III- Mútua assistência;
- IV- Sustento, guarda e educação dos filhos;
- V- Respeito e consideração mútuos.

O doutrinador Eduardo de Oliveira Leite discorre acerca dos deveres arrolados no art. 1566 do CC/2002:

São deveres de ordem pessoal e deveres recíprocos. De ordem pessoal, porque fazem do casamento um modo de vida; porque regulamentando a vida conjugal, a unidade do lar se cumpre na fidelidade e na assistência. São deveres recíprocos, porque pesam igualmente sobre os dois cônjuges; eles comprometem cada um em relação ao outro e vice versa (2005, p. 128).

RESPONSABILIDADE CIVIL - CONCEITO

A responsabilidade civil requer um prejuízo a terceiro e é gerada através do interesse de que seja reestabelecido o equilíbrio jurídico que havia sido alterado. Ou seja, aquele que, por ato ilícito, causar um dano a outrem, fica obrigado a repará-lo

Maria Helena Diniz é quem nos traz o conceito de responsabilidade civil:



Debates Jurídicos Interdisciplinares

A responsabilidade civil é a aplicação de medidas que obriguem uma pessoa a reparar dano moral ou patrimonial a terceiros, em razão de ato por ela mesma praticado, por pessoa por quem ela responde, por alguma coisa a ela pertencente ou simples imposição legal (2004, p. 40).

De todas as funções presentes na responsabilidade civil, a mais importante é a sua função de ressarcir, que visa eliminar ou reparar um dano, seja de forma natural ou através de uma prestação pecuniária.

ELEMENTOS OU PRESSUPOSTOS DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Como já foi exposto, a responsabilidade civil tem como noção jurídica pressupor o ato lesivo de um indivíduo que infringe uma norma jurídica preexistente, seja ela legal ou advinda de contrato, atuando de maneira ilícita e submetendo-se às repercussões de sua prática, tendo a obrigação de reparar.

Ao examinarmos o artigo 186 do Código Civil podemos também extrair dele, além da noção geral da responsabilidade civil, os elementos deste instituto. São eles: a conduta do agente, o nexo de causalidade, a culpa e o dano.

Conduta do agente

O comportamento humano dado de maneira voluntária e externalizada por meio de uma ação ou omissão, gerando efeitos jurídicos, caracteriza a conduta do agente como elemento da responsabilidade civil. Cabe dizer que apenas o indivíduo, por si mesmo ou mediante as pessoas jurídicas que compõe, poderá ter a responsabilidade atribuída a ele perante a esfera cível.



Debates Jurídicos Interdisciplinares

A voluntariedade, ou seja, a liberdade de escolha do agente que possui discernimento suficiente para ter consciência da prática dos seus atos, é o cerne essencial da conduta humana. Não se pode falar em responsabilidade civil, seja ela subjetiva ou objetiva, sem que se apresente uma ação humana dotada do componente volitivo. Cabe ressaltar, ainda, que a voluntariedade está relacionada apenas com a consciência do agente sobre aquilo que o mesmo está praticando, não significando necessariamente uma intenção de produzir o dano.

A conduta do agente pode ser comissiva ou omissiva, também nomeada de positiva ou negativa, respectivamente. A conduta comissiva, denominada de ação, caracteriza-se pela execução de um comportamento positivo ou ativo e é a maneira mais frequente de exteriorização da atuação humana. Já a conduta omissiva, como o próprio nome já diz, trata-se de uma omissão ou abstenção da prática de alguma ação devida.

Dessa forma, explica o doutrinador Carlos Roberto Gonçalves (2017, p.58) que: “para que se configure a responsabilidade por omissão é necessário que exista o dever jurídico de praticar determinado fato (de não se omitir) e que se demonstre que, com a sua prática, o dano poderia ter sido evitado”. Além disso, a responsabilidade civil, em seu dever de indenizar, poderá acontecer mesmo em uma ação lícita praticada pelo indivíduo, ou seja, poderá caber reparação indenizatória sem que haja antijuridicidade.

Nexo de causalidade

O nexo de causalidade é considerado o elemento imaterial da responsabilidade civil e, segundo Tartuce (2014, p. 269): “consiste na relação de causa e efeito provocada entre a conduta culposa ou o risco criado e o dano suportado por alguém”. Dessa forma, sem que haja relação de causalidade entre a conduta do indivíduo e o dano gerado, não se deve falar em responsabilidade civil, seja ela objetiva ou subjetiva.

Os doutrinadores, ao longo da história, criaram diversas teorias que buscavam esclarecer o



nexo de causalidade, tendo destaque três delas. A primeira é a “teoria da equivalência das condições” que diz que todos os fatores que levam à realização do evento são tidos como causa. Dessa forma, caso tenham relação com o resultado, todos os elementos causais se equiparam. No entanto, pelo fato desta teoria declarar que todo o antecedente enseja a consumação do dano, tal raciocínio poderia levar a uma apuração infinita.

A segunda teoria é a da “causalidade adequada” que considera como causa somente o antecedente que seja apropriado à geração do dano e seus efeitos. Desse modo, de acordo com Gagliano (2017, p. 160): “nem todas as condições serão causa, mas apenas aquela que for mais apropriada para produzir o evento”. Essa teoria é capaz de desconsiderar o caso concreto em si, devido à abstração da apuração do nexo causal. Por fim, a “teoria da causalidade direta ou imediata” consiste em uma tese mais equilibrada que exige uma relação de causa e efeito direta e imediata, entre a conduta e o dano. Consequentemente, o agente só responde pelos prejuízos que se originam da sua conduta, de maneira direta ou indireta.

Dano

De acordo com Gagliano (2017, p. 94): “poderíamos conceituar o dano ou prejuízo como sendo a lesão a um interesse jurídico tutelado — patrimonial ou não —, causado por ação ou omissão do sujeito infrator”. Dessa maneira, entende-se que para que seja configurada a responsabilidade civil é necessária a presença do dano ou prejuízo que agrida um bem jurídico, podendo ser o patrimônio ou direitos e interesses personalíssimos como, por exemplo, a honra, a vida ou a saúde de um indivíduo.

O dano pode ser classificado como patrimonial (ou material) e extrapatrimonial (ou moral). O primeiro diz respeito às perdas e prejuízos que atingiram um bem corpóreo de uma pessoa, seja ela natural ou jurídica, ou de um ente que não possui personalidade jurídica. O prejuízo material abrange os danos emergentes e os lucros cessantes. Os danos emergentes consistem no real decréscimo do patrimônio do lesado, ou seja, é aquilo que verdadeiramente se perdeu. Já os lucros cessantes dizem



Debates Jurídicos Interdisciplinares

respeito aos valores que o ofendido deixa de receber e usufruir, ou seja, é aquilo que ele deixou de lucrar devido ao dano.

Por fim, o dano moral, também chamado de dano extrapatrimonial, é aquele que lesa direitos que não possuem caráter monetário e nem podem ser diminuídos a valores pecuniários. Ou seja, ele fere o âmbito personalíssimo do sujeito, lesionando o elemento incorpóreo deste e transgredindo seus direitos personalíssimos como, por exemplo, a vida particular, a imagem, a honra, etc.

Culpa

A culpa é um dos pressupostos da responsabilidade que enseja a obrigação de indenizar a pessoa lesada, como preceitua Carlos Roberto Gonçalves:

Para que haja obrigação de indenizar, não basta que o autor do fato danoso tenha procedido ilicitamente, violando um direito (subjetivo) de outrem ou infringindo uma norma jurídica tuteladora de interesses particulares. A obrigação de indenizar não existe, em regra, só porque o agente causador do dano procedeu objetivamente mal. É essencial que ele tenha agido com culpa: por ação ou omissão voluntária, por negligência ou imprudência, como expressamente se exige no art. 186 do Código Civil. (GONÇALVES, 2017, p.372).

O sentido amplo da culpa a define como o ato do indivíduo de transgredir um dever jurídico de forma intencional ou na falta de cuidado e diligência. Tal interpretação compreende o dolo e a culpa em sentido estrito, sendo este primeiro correspondente ao descumprimento proposital do dever jurídico, e a segunda sendo caracterizada pela imperícia, imprudência ou negligência, na qual o indivíduo não possuiu o objetivo de violar um dever, porém não tomou cautela para evitá-lo.

RESPONSABILIDADE CIVIL NA TRANSMISSÃO DO VÍRUS HIV ENTRE PARCEIROS



SEXUAIS

A transmissão do vírus HIV se dá principalmente por meio da relação sexual, pois é através desta que a maioria dos fluidos corporais, onde o vírus está mais concentrado, são repassados. Nessa situação de contágio, que circunda os relacionamentos afetivos, para que se possa responsabilizar o portador do vírus por dano moral e material é necessário saber se este sabia da sua condição de infectado ou não.

Existem duas barreiras que dificultam a comprovação da responsabilidade do portador do vírus HIV: a complexidade de demonstrar o nexo de causalidade entre o ato sexual e o resultante contágio do companheiro sadio, e a culpa da vítima.

CONSIDERAÇÕES GERAIS ACERCA DA AIDS

A Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (SIDA), costumeiramente conhecida como AIDS, foi identificada no ano de 1981 e se tornou um entrave histórico no que se refere às questões de saúde da humanidade, pois, representa um embate global e instável sem soluções ainda satisfatórias. O primeiro caso de identificação da contaminação no mundo ocorreu entre um grupo de cinco jovens homossexuais em Los Angeles (EUA). Assim, foi identificado neles a presença de um retrovírus que atacava diretamente as células do sangue, denominado de “human immunodeficiency vírus”, o HIV. Por este motivo, logo após ter sido divulgada, a AIDS foi associada ao estereótipo de “praga homossexual”.

É válido frisar que o reflexo inicial da descoberta da síndrome ainda influencia a associação desta com possíveis grupos de risco, isto é, homossexuais, viciados em drogas injetáveis, prostitutas e pessoas promíscuas. Todavia, essa concepção errônea deve ser desfeita, pois, conforme a UNAIDS



(Organização Nacional da AIDS):

O fato de pertencer a grupos não é um fator de risco; mas os comportamentos podem ser. A utilização do termo “grupo de risco” pode criar um falso senso de segurança entre pessoas que têm comportamentos de risco, mas não se identificam com tais grupos, além de poder aumentar o estigma e a discriminação contra determinados grupos.

A AIDS não se figura apenas como uma doença, mas também como um fenômeno social por causa dos elevados danos causados às populações que estão vinculadas a princípios morais, religiosos e éticos. Desse modo, a AIDS está relacionada com questões que envolvem a sexualidade, o uso de drogas e, no âmbito do Direito Civil, a moralidade conjugal. De fato, no início da epidemia, as pessoas mais atingidas foram os homens que faziam sexo com outros homens, sendo eles homossexuais e bissexuais. Todavia, houve um aumento na forma de transmissão heterossexual, os casos aumentaram de 6,6% em 1988 para 39,2% em 1998. Conseqüentemente, houve um aumento de casos de mulheres infectadas.

Por se tratar de um vírus, o HIV debilita o sistema imunológico da pessoa que o porta. Sendo assim, o portador se encontra passível a contaminação por outras doenças e infecções que se aproveitam do estado debilitado do soropositivo. Essas doenças e infecções podem ser mortais para o portador do vírus, tendo em vista que seu corpo se encontra quase sem defesa. Ademais, sabe-se que o vírus pode ser repassado através de transfusões de sangue infectado, pelo manuseio de instrumentos diversos não esterilizados, pelo compartilhamento de agulha ou seringa com portadores de HIV, pelo sexo desprovenido com pessoas portadoras da doença e pela mãe, soropositiva, para o filho durante a gestação, parto ou amamentação.

Deve-se destacar que pessoas soropositivas, ou seja, portadoras do vírus HIV, podem não demonstrar os sintomas da doença por anos. Em outras palavras, possuir o vírus no organismo não



significa ter AIDS. Além disso, ainda não existe a cura da AIDS, contudo, a pessoa infectada pode retardar o desenvolvimento da doença e evitar o enfraquecimento do sistema imunológico, por meio do uso de medicamentos antivirais. Soma-se a isso, os medicamentos que previnem e tratam infecções oportunistas, proporcionando, assim, uma maior qualidade de vida às pessoas infectadas.

Como foi dito anteriormente, a AIDS ainda está intrinsecamente relacionada a princípios morais da sociedade. A doença ainda é muito estigmatizada e causa ao portador várias situações de preconceito e rejeição social. Nessa perspectiva, é comum ocorrer uma aversão contra o portador do HIV e o doente da AIDS. Por esse motivo, em 2014, foi sancionada a lei federal 12.984 que em seu art. 1º versa sobre:

Art. 1º Constitui crime punível com reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa, as seguintes condutas discriminatórias contra o portador do HIV e o doente de aids, em razão da sua condição de portador ou de doente:

I - recusar, procrastinar, cancelar ou segregar a inscrição ou impedir que permaneça como aluno em creche ou estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado;

II - negar emprego ou trabalho;

III - exonerar ou demitir de seu cargo ou emprego;

IV - segregar no ambiente de trabalho ou escolar;

V - divulgar a condição do portador do HIV ou de doente de aids, com intuito de ofender-lhe a dignidade;

VI - recusar ou retardar atendimento de saúde.

INDENIZAÇÃO NA TRANSMISSÃO DO VÍRUS HIV

Primordialmente, é necessário compreender que o convívio em sociedade é marcado por



Debates Jurídicos Interdisciplinares

relações complexas e para que haja uma harmonia entre os indivíduos é de suma importância que predomine o respeito ao ser humano e aos direitos de terceiros. Por este motivo, existem regras de conduta compreendidas como o ordenamento jurídico de uma sociedade e quando o sujeito viola alguma dessas normas, ele comete um ato ilícito. Assim, conforme o art. 186 do Código Civil “aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.” (BRASIL, 2002). Por conseguinte, aquele que causar dano a terceiro, terá a obrigação de reparar o dano causado à vítima por meio de indenização.

O que se deve observar é o dano causado, ele deve ser obrigatoriamente injusto, não apenas que a conduta do agente seja sempre injusta. Sendo assim, há a configuração da responsabilidade civil. Os elementos essenciais que caracterizam a responsabilidade civil são a ação ou omissão do agente, o dano e o nexos ou relação de causalidade entre o fato culposo e o mesmo dano. É essencial que a conduta do agente tenha causado algo negativo a terceiro, pois, mesmo que haja culpa ou dolo na conduta, sem que ocorra o resultado dano, não é cabível indenização. Portanto, caso o dano sofrido pela vítima, em razão do comportamento do agente, seja marcado pela relação entre a causa e o efeito, o prejudicado terá direito de requerer indenização por parte de quem causou o malefício. Reitera-se que o que deve ser verificado é a qualificação da lesão sofrida.

Nos casos de transmissão do vírus HIV, para que ocorra responsabilidade por dano moral e material, é necessário constar se a pessoa que transmitiu o vírus tinha consciência ou não da sua condição de portadora antes de se relacionar sexualmente com o seu parceiro. Assim, caso o indivíduo tenha consciência da sua condição soropositiva e, mesmo assim, mantenha relação sexual desprotegida com outra pessoa, ele também estará consciente de que irá transmitir o vírus, mesmo que não tenha essa intenção. Portanto, a presença da culpa é essencial e deve ser abordada no seu sentido mais amplo, isto é, como intenção (dolo), imprudência, imperícia e negligência. Consequentemente, a contaminação indenizável ocorre com o conhecimento do portador e o desconhecimento prévio da vítima.



Debates Jurídicos Interdisciplinares

A aplicação da responsabilidade civil nos casos de transmissão do vírus HIV tem a finalidade de compensar os danos causados. Portanto, o valor fixado referente ao dano moral deve, ao menos, compensar a lesão causada. Mas, o que seria esse dano moral? É complexo fazer uma taxaço, mas pode-se considerar tudo aquilo que fere a alma humana e os valores fundamentais intrínsecos à sua personalidade. Bem afirma Carlos Roberto Gonçalves:

Em geral, mede-se a indenização pela extensão do dano e não pelo grau da culpa. No caso do dano moral, entretanto, o grau de culpa também é levado em consideração, juntamente com a gravidade, extensão e repercussão da ofensa, bem como a intensidade do sofrimento acarretado à vítima. A culpa concorrente do lesado constitui fator de atenuação da responsabilidade do ofensor. Sendo assim, a responsabilidade civil do agente causador do dano moral, gera conseqüentemente o direito à indenização, à qual se resolve através da reparação ao ofendido. (GONÇALVES, 2003, pag. 571)

Além do dano moral, as lesões também causam danos materiais à pessoa contaminada, tendo em vista os altos custos para arcar com o tratamento. Ademais, devido ao preconceito social sofrido, muitas vezes, o portador do vírus HIV fica impedido de exercer uma profissão, ficando desprovido de condições financeiras. É por isso que a pessoa lesada pelo evento danoso deve ser compensada pela violação de seus direitos, a fim de amenizar o sofrimento causado a ela. Pontua, novamente, Gonçalves que:

A reparação do dano abrange o dano emergente e os lucros cessantes. Compreende, assim, o pagamento de todas as despesas médico-hospitalares, bem como o que a vítima razoavelmente deixou de lucrar. A indenização deve cobrir tanto o prejuízo material como o moral. (Direito Civil Brasileiro, v. 4, SP: Saraiva, 2012, p.102).



Assim, os Tribunais entendem que quando a transmissão é feita dolosa ou culposamente, o transmissor é obrigado a indenizar, no valor estipulado pelo juiz, ao averiguar as particularidades do caso concreto. Pois, quando há transmissão intencional do vírus HIV, a honra, a intimidade, a privacidade e o corpo físico de outrem serão violados. As consequências são drásticas, tendo em vista os danos causados à saúde e ao direito à dignidade, devido a estigmatização perante uma sociedade preconceituosa. Entende, ainda, o Superior Tribunal de Justiça, na súmula 37 que “são cumuláveis as indenizações por dano material e dano moral oriundo do mesmo fato”.

Portanto, quando punições pecuniárias justas e em harmonia com a situação financeira do lesante e do lesado são aplicadas, nos casos em que se verificam a culpa e a responsabilidade do agente, haverá um “incentivo forçado” para que as pessoas sejam mais cautelosas ao praticar tais atos. Além disso, em qualquer forma de relacionamento, deve coexistir o compromisso moral entre os relacionados. Em outras palavras, deve prevalecer o respeito e consideração pelo próximo como ser humano, tendo em vista que essa pessoa está tutelada pelo Estado Democrático de Direito e que possui inúmeros direitos que precisam ser respeitados e resguardados.

STJ RECONHECE A RESPONSABILIDADE CIVIL FRENTE A TRANSMISSÃO DO VÍRUS HIV ENTRE PARCEIROS

Em março de 2019 o STJ reconheceu a responsabilidade civil de uma pessoa que transmitiu o vírus HIV a sua parceira, no âmbito de uma relação conjugal, quando presentes os pressupostos da responsabilidade civil, explicitados anteriormente. O presente caso, ocorreu em Minas Gerais, onde uma mulher ajuizou uma ação de indenização contra o ex-companheiro, o qual ela manteve união estável por 15 anos, tendo, inclusive, três filhos, por ter sido infectada pelo vírus HIV no período de tal relacionamento.



Debates Jurídicos Interdisciplinares

Foi verificado que o ex-companheiro tinha consciência de ser portador do vírus agindo, assim, com imprudência perante a sua companheira, à época, assumindo o risco com o seu comportamento. Sendo assim, fica evidente que a responsabilidade civil na relação de família é um assunto que precisa cada vez mais ser debatido de forma jurídica, cabendo ao aplicador do direito agir de forma idônea ao reconhecer um ato ilícito e estabelecer o devido método de indenização para o dano causado.

O relator, ministro Luís Felipe Salomão, salienta que:

Por óbvio que o transmissor sabedor de sua condição anterior e que procede conduta de forma voluntária e dirigida ao resultado – contágio – responderá civil e criminalmente pelo dolo direto de seu desígnio.

O Tribunal concluiu que ficou evidente a violação ao direito da personalidade da vítima, tendo em vista que a honra, a intimidade e a integridade moral e física da mesma foram lesadas. Por esse motivo, foi cabível reparação pelos danos morais sofridos, tendo o ex-companheiro, que pagar uma indenização de R\$120 mil a autora.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Compreende-se mediante a análise do contexto que cerceia o vírus HIV na sociedade e da abordagem dos direitos existentes na relação conjugal, que a responsabilidade civil representa muito mais do que uma indenização formal que deve ser atribuída ao lesado. A reparação esta intrínseca a conduta humana de respeito e cautela para com o próximo e, muitas vezes, não é um meio satisfatório para sanar os danos causados.

A partir disso, pode-se inferir que, o dano moral tem uma abrangência larga o bastante para fazer com que não seja possível quantificá-lo em valor monetário. Ou seja, a responsabilidade civil



deve ser enxergada muito além de um meio formal de imputar ao agente causador o dever de resposta frente a seus atos, pois deve ser vista de forma mais subjetiva, capaz de abarcar todo o complexo de efeitos causados nas demais esferas da vida pessoal da vítima.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Código Civil. SABATOVSKI, Emilio; FONTOURA, Iara Purcote (Org.). Curitiba: Juruá, 2012.

BRASIL. Lei nº 10.404, de 9 de janeiro de 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm>. Acesso em: 04 mai. 2019. Termos a evitar. Disponível em: <<https://unaid.org.br/desafiounaids/index.php/manual/termos-a-evitar/>>. Acesso em: 04 mai. 2019.

BRASIL. Lei nº 12.984, de 2 junho de 2014. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112984.htm>. Acesso em: 04 mai. 2019.

DINIZ, Maria Helena. Curso de direito civil brasileiro: responsabilidade civil. vol. 7. 18. ed. ver., aum. e atual. de acordo com o novo Código Civil. São Paulo: Saraiva, 2004.

GAGLIANO, Pablo Stolze, Rodolfo Pamplona Filho. Manual de Direito Civil; volume único. São Paulo: Saraiva, 2017.

LEITE, Eduardo de Oliveira. Direito Civil aplicado: direito de família. vol.5. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.



Os portadores de HIV e a responsabilidade pela transmissão. Disponível em: <<http://www.folhavoria.com.br/geral/blogs/direito-direto/2015/11/17/os-portadores-de-hiv-e-a-responsabilidade-pela-transmissao/>>. Acesso em: 04 mai. 2019

SOUSA, Maria Laura de Melo. A Responsabilidade Civil na Transmissão do Vírus HIV entre Parceiros Sexuais. Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento. Ano 1, Ed. 01, Vol. 12





Capítulo



O CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO NO ESTADO DA PARAÍBA: UM ESTUDO À LUZ DO DIREITO À EDUCAÇÃO



O CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO NO ESTADO DA PARAÍBA: UM ESTUDO À LUZ DO DIREITO À EDUCA- ÇÃO

COMPLIANCE WITH SOCIO-EDUCATIONAL DETENTIONAL MEASURE IN THE STATE OF PARAÍBA: A STUDY IN THE LIGHT OF THE RIGHT TO EDUCATION

Nayara Toscano de Brito Pereira

Valter Felix da Silva Filho

Resumo: As medidas socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente são aplicadas aos adolescentes e jovens que incorrem na prática de ato infracional e possuem a finalidade primordial de reeducação e inserção social desses sujeitos. Sendo assim, por meio deste instrumento, busca-se prepará-los para a vida em sociedade a fim de evitar a reincidência em práticas ilícitas. Dentre as espécies de medidas socioeducativas que podem ser aplicadas ao adolescente/jovem infrator está a internação em estabelecimento educacional. Essas unidades devem oferecer condições para a concretização dos direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Brasileira e demais legislações aplicadas à criança e ao adolescente. Dentre esses direitos, encontramos o direito à educação, principal elemento capaz de efetivar a finalidade primordial das medidas socioeducativas, qual seja, a inserção social do socioeducando. Diante da existência de inúmeras irregularidades constatadas em diversas unidades de internação no Brasil, a presente pesquisa, por meio da revisão bibliográfica, tem como objetivo principal identificar como se dá a materialização do direito à educação no cumprimento de medida socioeducativa no estado da Paraíba. Este estudo demonstra que apesar de vastas diretrizes, orientações e legislações acerca da educação no interior das unidades socioeduca-



tivas, muitos desses planejamentos e projetos pedagógicos no plano fático estão longe da realidade legislativa.

Palavras-chave: Medida Socioeducativa; Direito à educação; Doutrina da proteção integral.

Abstract: The correctional measures described in the Child and Adolescent Statute are applied to adolescents who incur in the infraction act and has the purpose of social rescue of them. Thus, through the correctional measures, it seeks to prepare them for life in society in order to avoid recurrence in illicit practices. Among the modalities of correctional measures that can be applied to transgressor adolescents is the admission to an educational establishment. These units must offer conditions for the realization of the fundamental rights and guarantees provided for in the Brazilian Constitution and others laws applied to children and adolescents. Among these rights, we detect the right to education, the main element capable of realizing the primary purpose of the correctional measures, namely, the social inclusion of the transgressor adolescent. Due to the existence of innumerable irregularities found in several educational establishments in Brazil, this research, through the literature review, explore how the right to education is guaranteed in the application of correctional measures in Paraíba. This research reveals that despite many guidelines and laws about the right to education within these educational establishments, many of these planning and pedagogical projects do not materialize.

Keywords: Correctional measures; Right to education; Doctrine of Integral Protection.

INTRODUÇÃO

As medidas socioeducativas, previstas no art. 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), funcionam como uma resposta estatal para os atos infracionais praticados por aqueles que



possuíam à época do ato idade entre 12 e 18 anos incompletos. Diferentemente do que é pensado por grande parte da população, esse instituto não tem como principal finalidade o viés sancionatório-punitivo, mas sim, o de oferecer condições aos socioeducandos para que possam traçar um projeto de vida consciente e responsável, distante de práticas que vão de encontro ao que estabelece o ordenamento jurídico.

A lei do Sistema Nacional Socioeducativo (SINASE), lei 12.594/12, estabelece em seu art. 8º que os planos de atendimento socioeducativo devem prever ações nas áreas de saúde, educação, cultura, trabalho, dentre outros, garantindo assim direitos constitucionalmente previstos na nossa Magna Carta, sendo a concretização de tais direitos um caminho que possibilita a inserção social do adolescente/jovem.

Diversos estudos têm demonstrado uma série de mitigação de direitos fundamentais daqueles que se encontram no cumprimento de medida socioeducativa, seja pela falta de condições de higiene, de acesso à saúde ou segurança. No Estado da Paraíba, por exemplo, o Relatório de Visita ao Centro Educacional de Jovens da Paraíba (CEJ) produzido em 2012 pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos do Homem e do Cidadão da Paraíba (PARAÍBA, 2012), foi responsável por identificar uma série de irregularidades na referida instituição que acolhe jovens para o cumprimento de medida socioeducativa de internação.

Por meio do relatório supracitado, resta identificada a falta de condições estruturais físicas mínimas de algumas entidades para acolher tais jovens, bem como, a falta de estrutura de pessoal capaz de atender de maneira efetiva às necessidades dos socioeducandos. Diante do exposto e de tantos direitos mitigados a esse grupo vulnerável, resta o seguinte questionamento-problema: o direito à educação é efetivado nas unidades de atendimento socioeducativo no estado da Paraíba?

Neste sentido, o presente trabalho tem como finalidade principal identificar como se materializa o direito à educação no cumprimento de medida socioeducativa no Estado da Paraíba, compreendendo os instrumentos utilizados, as atividades realizadas e participação dos jovens no processo



educacional.

O ATO INFRACIONAL E AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

A Constituição da República Federativa do Brasil atribui a três atores distintos a responsabilidade de assegurar às crianças e adolescentes os direitos dispostos em seu art. 227, tais como: direito à saúde, ao lazer, à alimentação e o direito à educação. Sendo assim, é um dever do Estado, da família, da sociedade e da comunidade assegurar que tais direitos sejam concretizados, evitando atos de negligência, exploração e discriminação desses atores sociais. (BRASIL, 1988).

Cumprir observar, preliminarmente, que o ordenamento jurídico brasileiro optou, em seu art. 27 do Código Penal, pela inimputabilidade de quem não tenha atingido os 18 anos, ou seja, crianças e adolescentes, quando do exercício de uma conduta análoga a um crime ou contravenção penal serão responsabilizados pela prática de ato infracional, inexistindo prática criminosa, tendo em vista a ausência do elemento da culpabilidade. Neste sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído por meio da lei 8.069/1990, estabelece ser ato infracional “a conduta descrita como crime ou contravenção penal”. (BRASIL, 1990).

Em síntese, podemos afirmar que o instituto da inimputabilidade é responsável pela exclusão de um dos elementos do crime, qual seja a culpabilidade, impossibilitando a atribuição de uma conduta criminosa ao agente, uma vez que este não se encontra em condições de entender o caráter ilícito do ato praticado.

Importante destacar que a legislação menorista brasileira é considerada progressista, estando todo o estatuto de acordo com as instruções da Convenção da ONU (ISHIADA, 2013). Por outro lado, há de se esclarecer que a realidade legislativa não necessariamente se materializa no plano fático, conforme problematizaremos no decorrer do estudo.

A legislação especial supracitada (ECA) é encarregada de regular qual será a resposta estatal



quando da prática do ato infracional por uma criança ou adolescente. Sendo assim, constatada a sua prática, poderão ser aplicadas as medidas de proteção previstas no art. 101 do ECA, quando o ato for praticado por crianças, ou seja, menores de 12 anos. Por outro lado, quando o ato infracional for praticado por adolescentes, ou seja, aqueles compreendidos por lei entre 12 e 18 anos, o Estado dará como resposta a necessidade de cumprimento de medida socioeducativa, não obstante as medidas protetivas também possam ser aplicadas.

A doutrina da Proteção Integral, adotada pela legislação menorista atual, tem como principal elemento diferenciador o reconhecimento da criança e do adolescente enquanto sujeitos com direitos especiais. Portanto, compreende a concretização dos direitos das crianças e adolescentes, como meio de também fazer perceber os seus deveres (BORGES et al, 2019).

No ano de 2012, foi incorporado em nosso ordenamento a Lei 12.594/12, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), buscando estabelecer diretrizes para a execução das medidas socioeducativas.

Um importante elemento que distingue as sanções penais das medidas socioeducativas está relacionado à finalidade desses institutos, uma vez que o primeiro possui o objetivo de punir, prevenir e evitar a dessocialização (RODRIGUES, 2001). Em contrapartida, segundo grande parte da doutrina, as medidas socioeducativas possuem uma finalidade predominantemente sociopedagógica, tendo em vista ser considerada a condição especial do adolescente enquanto pessoa em desenvolvimento (RAMIDOFF, 2017).

Por conseguinte, o reconhecimento da criança e adolescente enquanto sujeitos de direito pelo ordenamento jurídico pátrio faz surgir, para o Poder Público, a necessidade de elaboração de um conjunto de ações capazes de efetivar e proteger estes direitos.

Diante do exposto, entendemos que o caráter sociopedagógico das medidas socioeducativas tem por finalidade contribuir para a cidadania plena dos socioeducandos, tornando-os capazes de reconhecer suas potencialidades, ressignificar suas vidas, reconhecer os seus direitos e deveres, re-



sultando em uma trajetória de vida consciente e responsável.

O art. 112 da Lei 8.069/90 (BRASIL, 1990) é o responsável por elencar as espécies de medidas a serem adotadas quando verificada a prática de um ato infracional pelo adolescente, sendo elas: a. Advertência; b. Obrigação de reparar o dano; c. Prestação de Serviços à comunidade; d. Liberdade assistida; e. Inserção em regime de semiliberdade; f. Internação em estabelecimento educacional; g. As ações previstas no art. 101, I a VI do ECA (Medidas de Proteção).

A internação em estabelecimento educacional é a espécie de medida mais rígida, uma vez que consiste na privação de liberdade. Ademais, é a modalidade de enfoque dessa pesquisa, uma vez que o presente estudo busca entender a concretização do direito à educação no cumprimento de medida socioeducativa de internação.

Por fim, o art. 8º da Lei do SINASE estabelece, ainda, que os Planos de Atendimento Socioeducativo devem conter obrigatoriamente ações que visem a garantir ao socioeducando o acesso à saúde, assistência social, cultura, esporte, capacitação para o trabalho e educação.

A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA NO ESTADO DA PARAÍBA

No Estado da Paraíba, na segunda metade do século XX, anteriormente a vigência do SINASE e do ECA, o órgão encarregado de gerir as medidas necessárias para o adolescente que se encontrava em situação de irregularidade era o departamento do menor, vinculado à Secretaria do Trabalho e Serviços Sociais (SETRASS). Posteriormente, foi criada a lei 3.185/75 que criou a Fundação do Bem Estar do Menor Alice de Almeida (FEBEMAA) sendo esta uma instituição de direito privado (SILVA, 2017).

Por fim, após o advento do ECA e das novas diretrizes por ele estabelecida, foi elaborada a Lei 5.743/93, transformando a FEBEMAA na atual Fundação do Desenvolvimento da Criança e do Adolescente Alice de Almeida (FUNDAC), instituição de direito público integrante da administração



indireta.

Na Paraíba, a FUNDAC é a encarregada pela execução das medidas socioeducativas que se cumprem em meio fechado, juntamente com a Secretaria de Desenvolvimento Humano. Por consequência, é a principal responsável pela concretização dos instrumentos previstos na Lei do SINASE além de outras normas relativas à socioeducação (FUNDAC, 2020). As unidades de meio fechado são divididas em unidades de internação, internação provisória e semiliberdade.

O artigo 4º da lei do SINASE estabelece que é de responsabilidade dos estados a elaboração do Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo, devendo este seguir as diretrizes estabelecidas pelo Plano Nacional, bem como, fazer com que as ações sejam executadas de maneira articulada com áreas distintas, tais como, assistência social, educação, cultura, cursos profissionalizantes, dentre outros (BRASIL, 2012).

Na Paraíba, foi elaborado um plano estadual decenal, válido para o período compreendido entre os anos de 2015 a 2024, onde são estabelecidos uma série de princípios e diretrizes que norteiam a gestão da socioeducação na Paraíba, estando esses em consonância com as determinações do Plano Nacional. Dentre esses princípios, podemos destacar o reconhecimento da criança enquanto sujeito de direito, a presunção de sua inocência e a sua proteção integral.

O Plano supracitado surge da preocupação com o grande número de adolescentes internos nas unidades existentes em território paraibano. Para se ter uma ideia, no ano de 2014 existiam aproximadamente 555 jovens que cumpriam medidas em meio fechado e em 2016 mais de 800, o que demonstrou um aumento imoderado (SILVA; GOMES, 2017).

Com relação à política educacional adotada na socioeducação, temos que o estado foi o pioneiro na implementação da educação em período integral nas unidades que atendem em meio fechado, modelo denominado Escola Cidadã Integral Socioeducativa (ECIS), uma importante ferramenta educacional, que possui dentre seus objetivos o de gerar cidadãos conscientes de seus direitos e de suas obrigações buscando a profissionalização dos mesmos, além dos incentivos à cultura, lazer e



esporte. (BORGES et al, 2019).

No Estado da Paraíba, o art. 1º da lei 11.100/2018 foi quem instituiu o Programa de Educação Integral no Estado da Paraíba, sendo composto pelas Escolas Cidadãs Integrais (ECI), Escolas Cidadãs Integrais Técnicas (ECIT) e, por fim, as Escolas Cidadãs Integrais Socioeducativas (PARAÍBA, 2018). Portanto, o modelo de ensino adotado desde 2018 nas unidades socioeducativas no estado da Paraíba é o das Escolas Cidadãs Integrais Socioeducativas (ECIS), implantado de maneira sistematizada, ou seja, as unidades adotam a mesma política pedagógica sem deixar de considerar as suas próprias especificidades.

A realidade de um modelo de ensino integral, especialmente nas unidades de internação, exige de qualquer instituição a oferta de uma estrutura capaz de concretizar às atividades educacionais, culturais, profissionalizantes e de lazer, uma vez que o jovem viverá parte de sua vida no interior dessas entidades, devendo ser oferecido um ambiente sadio, que respeite a integridade física e moral do socioeducando. Em síntese, podemos afirmar que “as ações socioeducativas devem possibilitar aos envolvidos um espaço pedagógico que favoreça, em tempo integral, a criação de oportunidades para a superação das condições que os levaram a cometer o ato infracional” (PARAÍBA, 2017, p. 5).

Com relação à rotina educacional integral das unidades, temos que são formadas turmas com aulas regulares, que podem se dar no turno da manhã ou da tarde. Sendo assim, no turno oposto, ou seja, em que não houver as aulas regulares, serão realizados cursos profissionalizantes e as atividades de projeto de vida, cultura, esporte, lazer, dentre outras oficinas, buscando “trabalhar o desenvolvimento biopsicossocial dos socioeducandos, tendo por fim a reconstrução da identidade e perspectiva de vida destes.” (PARAÍBA, 2017, p. 31).

As ECIS são norteadas por seis eixos estratégicos, quais sejam: a. Educação; b. Cultura, Esporte e Lazer; c. Assistência à Espiritualidade; d. Atendimento à Saúde; e. Atendimento às famílias e; f. Segurança. O direito à educação no cumprimento de medida socioeducativa não pode ser compreendido em um sentido estrito, de modo que todas as formas de manifestações culturais, convivência



humana e familiar devem ser consideradas para que esta alcance um papel fundamental, qual seja, o de transformação social (SILVA, 2016). Em virtude dessas considerações, dentre os eixos estratégicos supracitados, analisaremos o eixo educação e cultura, esporte e lazer, já que se manifestam enquanto elementos educacionais essenciais para a inserção social do socioeducando.

Assim como Arleciane Borges et al, compreendemos que quanto maior for o tempo de permanência do aluno na escola, mais chances há de se promover o seu autoconhecimento e a possibilidade de se traçar objetivos que se pretende alcançar. Na socioeducação paraibana, alguns instrumentos auxiliam e estimulam tais propósitos, como, por exemplo, o Plano Individual de Atendimento (PIA) e a disciplina escolar Projeto de Vida (BORGES et al, 2019). Além dessas ferramentas, o plano decenal elenca as disciplinas eletivas e a tutoria. O PIA é elaborado quando o jovem começa a cumprir medida socioeducativa e nele há o estabelecimento de metas a serem alcançadas tanto no cumprimento da medida, que auxiliarão seu processo de transformação pessoal, além de metas que se pretende atingir após a execução da medida.

No que se refere à profissionalização, existe o oferecimento de cursos e oficinas dos quais podemos destacar as ofertadas pelo Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC), que oferece cursos de recepcionista, informática, dentre outros. Contudo, a participação dos adolescentes em tais atividades enfrenta outra dificuldade, relacionada a escolaridade mínima necessária, nem sempre atingida por grande número de socioeducandos.

As atividades relacionadas à cultura, esporte e lazer são desenvolvidas em substituição ao chamado banho de sol, expressão que não guarda coerência com a realidade educacional e devem ser realizadas diariamente, sendo um momento de integração entre os socioeducandos, além de possibilitar o “o ensino de valores, lideranças, tolerâncias e, sobretudo, disciplina” (PARAÍBA, 2017, p. 16), exercendo um papel de relevância no desenvolvimento do socioeducando. No interior das unidades, são oferecidas enquanto atividades de esporte e lazer as modalidades de futsal, vôlei, basquete, xadrez, teatro, violão, hip hop, dentre outras, sendo essas desenvolvidas sem a eclosão de conflitos e



Debates Jurídicos Interdisciplinares

possibilitando uma maior integração entre os socioeducandos. (PARAÍBA, 2015).

Diante do exposto, entendemos que os avanços normativos, como a elaboração do plano decenal e a implementação das ECIS foi um avanço para a socioeducação na Paraíba, entretanto, alguns estudos demonstraram que o que está posto em lei não se traduz na realidade.

O sistema socioeducativo na Paraíba teve grandes avanços como a efetividade dos planos, nova gestão e ordenamento dos serviços, organização do orçamento e reestruturação do quadro efetivo. Entretanto ainda é desafiador, pois ainda não tem a efetividade do que se pede o Sistema de Garantia de Direito, ainda ocorre vários entraves que fragiliza os serviços com essa fragmentação (SILVA; GOMES, 2017, p. 361).

A realidade da socioeducação na capital Paraibana enfrenta um problema complexo, qual seja, a existência de duas facções rivais: Okaida e Estados Unidos. Sendo assim, quando da chegada do jovem à unidade lhe é perguntado se ele faz parte de alguma delas para que seja direcionado à ala da facção correspondente, evitando o contato entre grupos rivais e a eclosão de conflitos. Essa lastimável realidade vivida nas unidades de João Pessoa dificulta e muito a implementação de uma política pedagógica que esteja de acordo com as orientações do SINASE, sendo as atividades desenvolvidas alternadamente, o que diminui o tempo de acesso dos socioeducandos às atividades de lazer, cultura, esporte e educação. (PARAÍBA, 2015).

A eclosão de rebeliões em algumas unidades nos últimos anos, como a ocorrida em junho de 2017 no Lar do Garoto, no município de Lagoa Seca, contribuem com o resultado desses estudos que constata a falta de segurança, elemento essencial para a concretização de políticas educacionais. No caso em tela, 27 jovens fugiram da unidade, dois ficaram feridos e sete morreram. (G1 PARAÍBA, 2017). Em virtude dessas considerações, constata-se que “é notória a fragilidade na política socioeducativa do Estado da Paraíba, e a implementação do Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo



que abrange um período do ano de 2015 a 2024.” (SILVA; GOMES, 2017, p. 362).

A superlotação ainda é uma realidade vivenciada nas unidades de internação da Paraíba. Um estudo realizado no Centro Socioeducativo Edson Mota (CSE), localizado em João Pessoa, revelou declarações de socioeducandos que afirmam que as aulas oferecidas têm pouquíssimo tempo de duração, não ultrapassando o tempo de uma hora diária, o que fragiliza à concretização do direito à educação no interior da unidade. Essa realidade se dá tanto pela existência de inimizades entre os adolescentes, que precisam exercer as atividades em grupos distintos, bem como, pelo grande número de jovens que estão cumprindo a medida.

Com relação às demais atividades culturais e oficinas, a mesma pesquisa identificou o número insuficiente de vagas ofertadas, de modo que não é garantida a participação de todos os adolescentes nessas ferramentas, apesar de ser identificado que “existe um esforço por parte da direção e profissionais da unidade, para proporcionar atividades fora sala de aula para os adolescentes que ali se encontram” . (SILVA, 2016, p. 71).

Outro obstáculo identificado para a adoção adequada das políticas educacionais nas unidades de meio fechado está relacionado a dependência dos adolescentes com as drogas e a sua não aceitação no tratamento para largar o vício, o que impede muitas vezes o desenvolvimento das atividades que deveriam ser prestadas. (PARAÍBA, 2015).

No que diz respeito à estrutura das unidades, identifica-se que elas não estão de acordo com os padrões estabelecidos pelo SINASE. Por outro lado, vale ressaltar que foram realizadas algumas adequações estruturais para atender à nova realidade da socioeducação na Paraíba, qual seja, a modalidade de ensino integral, o que resultou no aumento de salas de aula para a EJA, ofertando mais tempo de acesso à educação para os socioeducandos. (BORGES et al, 2019).

Entretanto, há poucos anos, em 2015, o Conselho Estadual de Direitos Humanos produziu um relatório que revelou a situação de precariedade estrutural do CEJ, demonstrando que mesmo após anos de implementação do ECA e da instituição da lei do SINASE é possível identificar unida-



des que não possuem condições estruturais mínimas, ofertando um espaço insalubre. Ademais, foi relatado pelos socioeducandos práticas de agressões físicas. (PARAÍBA, 2012).

A EDUCAÇÃO COMO CAMINHO PARA A INSERÇÃO SOCIAL

Em síntese, podemos entender a socioeducação como o modelo educacional que tem por finalidade preparar adolescentes/jovens para a vida em sociedade, o convívio social, evitando a reincidência em práticas ilícitas. Neste sentido, por ter como finalidade a inserção social do socioeducando e sua participação na vida em sociedade de modo responsável, a socioeducação, assim como o conceito de educação em sentido amplo, se utiliza de diversas práticas essenciais que irão servir de auxílio nesse processo, tais como a cultura, o esporte, lazer, religião, também conhecidas como educação não formal.

Um importante elemento que diferencia à socioeducação das demais forma de ensino está relacionada a necessidade de esta ter o dever de possibilitar uma reflexão por parte do adolescente/jovem acerca do porquê de estar em cumprimento de medida socioeducativa, qual a prática que o levou a vivenciar esta realidade, a fim de que se possa fazer com que este reconheça a necessidade de mudança e possa traçar um projeto de vida. (VOLPI, 2010).

Como já mencionado no capítulo anterior, a situação de evasão escolar é uma realidade identificada em quase a totalidade dos jovens que estão em cumprimento de medida socioeducativa, e dentre as situações que contribuem para esse fator podemos destacar: a ineficácia dos métodos educacionais; histórico familiar, uma vez que muitos desses adolescentes/jovens são filhos de pais que não tiveram o devido acesso à educação, sendo este um processo que não faz parte da realidade de muitos; as baixas condições econômicas que reclamam uma celeridade para uma obtenção de renda; a estigmatização do jovem infrator, muitas vezes passando a ser enxergado pelos professores, colegas e pela própria sociedade enquanto bandidos, marginais, pessoas que acarretam problemas e sem algum tipo



Debates Jurídicos Interdisciplinares

de recuperação; por fim, o mundo das drogas e de práticas ilegais se mostra como uma saída rápida e eficaz para o alcance de recursos financeiros. (SILVA, 2016).

Diante dessa realidade, muitos dos adolescentes e jovens acabam por criar e aceitar a identidade de criminoso, sendo assim, “é o fracasso escolar que tem marcado o processo de escolarização desses adolescentes” (SILVA, 2018, p. 35).

Assim como Grasiela Rodrigues Silva, entendemos que o fracasso escolar não é um resultado exclusivamente alcançado pela realidade social ao qual o jovem está inserido. Tal consideração é de extrema relevância, uma vez que tem se utilizado exclusivamente do meio social como única razão para o fracasso escolar, devendo, por outro lado, ser considerado outros fatores de caráter subjetivo.

Nos últimos anos, uma onda de discursos conservadores vem ganhando espaço e força. Os propagadores de falas como: “bandido bom, é bandido morto” buscam soluções imediatistas, contrárias aos valores trazidos pela doutrina da proteção integral, sendo essas manifestações muitas vezes acolhidas por grande parte da sociedade que sofre com a violência.

Obviamente o sofrimento de pessoas que foram vítimas de jovens infratores é legítimo, entretanto, entendemos que a educação, a profissionalização, a cultura, o esporte, dentre tantos outros setores são os melhores caminhos para a inserção social desses jovens. Portanto, entendemos a escola enquanto uma importante instituição que exerce um papel fundamental de transformação desses indivíduos, devendo ser garantida uma educação de qualidade, especialmente na socioeducação, para que seja possível uma mudança de pensamento e de realidade. (SILVA, 2018).

Os adolescentes e jovens que vivem uma realidade de vulnerabilidade social são aqueles que vivem situações de desigualdade, de falta de acesso à educação, cultura, esporte, lazer, que são incentivados ao trabalho desde muito cedo devido às dificuldades econômicas familiares, que não possuem perspectiva de inclusão no mercado de trabalho formal. Enfim, são esses adolescentes/jovens, em sua maioria, que estão em cumprimento de medida socioeducativa.

Por fim, temos que o direito à educação ainda está longe de ser concretizado da maneira



Debates Jurídicos Interdisciplinares

apropriada, especialmente quando o tema diz respeito à indivíduos que estão em cárcere. Pôde-se observar, por exemplo, que no estado da Paraíba essa realidade não é diferente, uma vez que existe uma grande dificuldade de implementação dos projetos pedagógicos por motivos já registrados no capítulo preliminar.

Uma política educacional eficaz, principalmente na socioeducação, é de extrema importância, já que muitos desses adolescentes/jovens que chegam ao cumprimento da medida socioeducativa não possuem um projeto de vida, podendo ser ela um instrumento que possibilitará a elaboração de um novo caminho a ser traçado.

REFERÊNCIAS

ASSUNÇÃO, José Ribamar da Costa. Responsabilidade Social do Jovem e Maioridade Penal. Disponível em: <https://bit.ly/3kzRyFs>. Acesso em: 12 ago. 2020.

A UNIÃO. Escola Cidadã Integral Socioeducativa realiza atividades sobre meio ambiente. Disponível em: https://auniao.pb.gov.br/noticias/caderno_paraiba/escola-cidada-integral-socioeducativa-realiza-atividades-sobre-meio-ambiente. Acesso em: 10 jun. 2020.

BANDEIRA, Marcos. Atos infracionais e medidas socioeducativas: uma leitura dogmática, crítica e constitucional, 2006.

BORGES, Arleciane Emília de Azevêdo et al. A escola cidadã Integral: um relato de experiência na socioeducação do Estado da Paraíba. Educação (re)viva: novas reflexões, novas resistências, João Pessoa, p.121-140, 2019.



Debates Jurídicos Interdisciplinares

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15 jun. 2020.

BRASIL. LEI Nº 12.594, DE 18 DE JANEIRO DE 2012. Lei do SINASE. Brasília, DF: Presidência da República, [2012]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm. Acesso em: 14 jun. 2020

BRASIL. LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, DF: Presidência da República, [1990]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 09 mar. 2020.

Brasil. Resolução nº 3, de 3 de maio de 2016. Brasília, DF: Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=41061-rceb003-16-pdf&category_slug=maio-2016-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 24 jun. 2020

COSTA, Carlos Gomes da. Parâmetros para formação do socioeducador: uma proposta inicial para reflexão e debate. – Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2006

FRASSETTO, Flávio Américo et al. Gênese e desdobramentos da Lei 12594/2012: reflexos na ação socioeducativa. *Revista Brasileira Adolescência e Conflitualidade*, n. 6, 2012

FUNDAC. Institucional. Disponível em: <https://paraiba.pb.gov.br/indiretas/fundac/institucional/apresentacao>. Acesso em: 09 mar. 2020.

G1 PARAÍBA. Rebelião na PB deixa 7 adolescentes mortos e tem 27 fugitivos, diz direção de unidade. 2017. Disponível em: <https://globo.com/pb/araiba/noticia/direcao-confirma-fuga-de-internos-do-lar-do-garoto-na-pb-7-morreram-em-rebeliao.html> > Acesso em: 21 jun. 2020.



Debates Jurídicos Interdisciplinares

GADOTTI, Moacir. A educação como direito. In: YAMAMOTO, Aline (org) et al. Educação em prisões. São Paulo: AlfaSol : Cereja, 2010.

HC 146.641/SP, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, 5ª Turma, j. 15/12/2009, DJe. 08/03/2010.

ISHIDA, Válder Kenji. Estatuto da criança e do adolescente: doutrina e jurisprudência. São Paulo: Atlas, 2013.

LIRA, Jaqueline Alves de. A educação na socioeducação: um olhar para as ações educativas no contexto da medida socioeducativa de internação numa unidade de privação de liberdade. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas). Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2017.

NERI, Aline Patrícia. A eficácia das medidas socioeducativas aplicadas ao jovem infrator. Barbacena: UNIPAC, 2012.

NUCCI, Guilherme de Souza. Manual de Direito Penal. 6. ed. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 2009.

PARAÍBA. Conselho Estadual de Defesa dos Direitos do Homem e do Cidadão da Paraíba (CED-DHC). Relatório de Visita ao Centro Educacional do Jovem (CEJ), em João Pessoa (PB), em 23 de março de 2012. João Pessoa, 2012.

PARAÍBA. Diretrizes das Escolas Cidadãs Integrais Socioeducativas. Governo da Paraíba. Secreta-



ria de Estado da Educação. Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano. Paraíba: Governo da Paraíba, 2017.

PARAÍBA. Lei estadual 11.100/2018. Art. 1º. Disponível em: <http://www.al.pb.leg.br/wp-content/uploads/2018/04/DPL-12.04.2018.pdf>. Acesso em: 21 maio 2020.

PARAÍBA. Plano decenal. Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo da Paraíba (2015-2024). 2015. Disponível em: https://www.ibade.org.br/Cms_Data/Contents/SistemaConcursoIBADE/Media/FUNDACPB2019/edital/PLANO-ESTADUAL-DE-ATENDIMENTO-SOCIOEDUCATIVO-DA-PARA-BA_Para-a-Internet.pdf. Acesso em: 16 jul. 2020.

PARAÍBA.COM.BR. Socioeducandos participam de festival de arte, cultura e diversidade. Disponível em: <https://paraiba.com.br/2019/12/18/socioeducandos-participam-de-festival-de-arte-cultura-e-diversidade/>. Acesso em 10 jun. 2020.

RAMIDOFF, Mário Luiz. Lições de Direito da Criança e do Adolescente - Ato Infracional e Medidas Socioeducativas -4a Edição—Revista e Atualizada. Juruá Editora, 2017.

RANIERE, Édio. A invenção das medidas socioeducativas. Tese de Doutorado. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, Rio Grande do Sul, 2014.

REBELO, Carlos Eduardo Barreiros. Maioridade Penal e a Polêmica acerca de sua Redução. Belo Horizonte: Ius, 2010.

RODRIGUES, Anabela Miranda. Novo olhar sobre a questão penitenciária: estatuto jurídico do re-



Debates Jurídicos Interdisciplinares

cluso e socialização, jurisdicionalização, consensualismo e prisão. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

SARTÓRIO, Alexandra Tomazelli; ROSA, Edinete Maria. Novos paradigmas e velhos discursos: analisando processos de adolescentes em conflito com a lei. In: Revista Serviço Social & Sociedade nº 103. São Paulo, 2010.

SILVA, Gilvaneide Nunes da; GOMES, Gabriel dos Santos. Sistema Socioeducativo no Estado da Paraíba: Avanços e Desafios. Revista Espaço do Currículo, João Pessoa, v. 10, n. 2, p. 560/568, 2017. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php>. Acesso em: 18 jun. 2020.

SILVA, Grasiela Rodrigues. A realidade educacional de adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social que estão cumprindo medida socioeducativa: Os desafios encontrados pelos alunos no processo de escolarização. Monografia (Graduação em Pedagogia). Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2018.

SILVA, Vanya Araújo da. O direito à educação dos adolescentes em privação de liberdade na Paraíba: Um estudo no Centro Socioeducativo (CSE) em João Pessoa–PB (2010 A 2014). Dissertação (Mestrado em Serviço Social). Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2016.

SPOSATO, Karyna Batista. Direito penal de adolescentes. Editora Saraiva, 2013.

STJ, RHC 7.308/98-SP, DJU 27/04/1998.

VOLPI, Mário (Org.). O adolescente e o ato infracional. 8.ed. São Paulo: Cortez, 2010



Política e Escopo da Coleção de livros Humanas em Perspectiva



A Humanas em Perspectiva (HP) é uma coleção de livros publicados anualmente destinado a pesquisadores das áreas das ciências humanas. Nosso objetivo é servir de espaço para divulgação de produção acadêmica temática sobre essas áreas, permitindo o livre acesso e divulgação dos escritos dos autores. O nosso público-alvo para receber as produções são pós-doutores, doutores, mestres e estudantes de pós-graduação. Dessa maneira os autores devem possuir alguma titulação citada ou cursar algum curso de pós-graduação. Além disso, a Coleção aceitará a participação em coautoria.

A nossa política de submissão receberá artigos científicos com no mínimo de 5.000 e máximo de 8.000 palavras e resenhas críticas com no mínimo de 5 e máximo de 8 páginas. A HP irá receber também resumos expandidos entre 2.500 a 3.000 caracteres, acompanhado de título em inglês, abstract e keywords.

O recebimento dos trabalhos se dará pelo fluxo contínuo, sendo publicado por ano 10 volumes dessa coleção. Os trabalhos podem ser escritos em português, inglês ou espanhol.

A nossa política de avaliação destina-se a seguir os critérios da novidade, discussão fundamentada e revestida de relevante valor teórico - prático, sempre dando preferência ao recebimento de artigos com pesquisas empíricas, não rejeitando as outras abordagens metodológicas.

Dessa forma os artigos serão analisados através do mérito (em que se discutirá se o trabalho se adequa as propostas da coleção) e da formatação (que corresponde a uma avaliação do português e da língua estrangeira utilizada).



Debates Jurídicos Interdisciplinares

O tempo de análise de cada trabalho será em torno de dois meses após o depósito em nosso site. O processo de avaliação do artigo se dá inicialmente na submissão de artigos sem a menção do(s) autor(es) e/ou coautor(es) em nenhum momento durante a fase de submissão eletrônica. A menção dos dados é feita apenas ao sistema que deixa em oculto o (s) nome(s) do(s) autor(es) ou coautor(es) aos avaliadores, com o objetivo de viabilizar a imparcialidade da avaliação. A escolha do avaliador(a) é feita pelo editor de acordo com a área de formação na graduação e pós-graduação do(a) professor(a) avaliador(a) com a temática a ser abordada pelo(s) autor(es) e/ou coautor(es) do artigo avaliado. Terminada a avaliação sem menção do(s) nome(s) do(s) autor(es) e/ou coautor(es) é enviado pelo(a) avaliador(a) uma carta de aceite, aceite com alteração ou rejeição do artigo enviado a depender do parecer do(a) avaliador(a). A etapa posterior é a elaboração da carta pelo editor com o respectivo parecer do(a) avaliador(a) para o(s) autor(es) e/ou coautor(es). Por fim, se o trabalho for aceito ou aceito com sugestões de modificações, o(s) autor(es) e/ou coautor(es) são comunicados dos respectivos prazos e acréscimo de seu(s) dados(s) bem como qualificação acadêmica.

A nossa coleção de livros também se dedica a publicação de uma obra completa referente a monografias, dissertações ou teses de doutorado.

O público terá acesso livre imediato ao conteúdo das obras, seguindo o princípio de que disponibilizar gratuitamente o conhecimento científico ao público proporciona maior democratização mundial do conhecimento.



Índice Remissivo



A

AIDS/HIV

página 137

página 138

página 139

página 140

página 142

C

Crime

página 32

página 33

página 58

página 71

página 80

E

ECA

página 147

página 148

página 150

página 152



página 157

D

Dano

página 133

página 134

página 135

página 136

página 141

M

Medidas Socioeducativas

página 146

página 149

página 151

página 153

página 155

P

Prisão

página 111

página 112

página 114

página 120

página 121



Desse modo, em tempos que a produção científica requer cada vez mais qualidade e amplitude de abertura para diversos leitores se apropriarem dos estudos acadêmicos, criamos essa seção com o objetivo de metodologicamente democratizar o estudo, pesquisa e ensino na área das ciências jurídicas. Esse volume reúne diversos artigos rigorosamente avaliados e de extrema credibilidade científica e acadêmica para a sociedade. Desejamos que todos os leitores que façam um excelente proveito para aprofundamento teórico e crescimento pessoal por meio dos estudos publicados.



Nayara Toscano de Brito Pereira

